

000551

FELIMP COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - MIDLAB CAC
RUA ADRIANA ANGELO DE LIMA, 439 - NEVA
89060-500 - ARAUCÁRIA - PR
45.324-0000

SÉRIE 1
FOLHA 1/1

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.sitio.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

1402201776542 13:10:2022 08:11:18

VENDAS
00.314.264-79 00.223.442-0001-12

DESTINATÁRIO
HOSPITAL SUDORSTE LTDA (006655)
RUA TUBINAMBÁ, 191
CAPANEMA
PR 46.355-1441

INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO DESTINATÁRIO
HOSPITAL SUDORSTE LTDA (006655)
RUA TUBINAMBÁ, 191
CAPANEMA
PR 46.355-1441

VALORES
VENDAS: 355,81
ICMS: 0,00
IPI: 0,00
PIS: 0,00
COFINS: 0,00
TOTAL: 355,81

DETALHAMENTO
13/09/2022 10:11:2022 355,81

PRODUTOS

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRODUTO 1	100	3,55	355,81

Se aceitamos reclamações sobre falta
de mercadorias, trocadas, quando
observadas no momento da entrega
por ausência de recebimento.

ASSINATURA
LOCAL DE ENTREGA: HOSPITAL SUDORSTE LTDA
NOME: FANTASIA HOSP SUDORSTE LTDA
Município: Assaí - PR
Endereço: Rua 191, 191 - Assaí - PR
Cidade: Assaí - PR
Estado: PR
CEP: 89060-500

FELIMP COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA - MIDLAB CAC
RUA ADRIANA ANGELO DE LIMA, 439 - NEVA
89060-500 - ARAUCÁRIA - PR
45.324-0000

SÉRIE 1
FOLHA 1/1

Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.sitio.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

1402201776542 13:10:2022 08:11:18

VENDAS
00.314.264-79 00.223.442-0001-12

DESTINATÁRIO
HOSPITAL SUDORSTE LTDA (006655)
RUA TUBINAMBÁ, 191
CAPANEMA
PR 46.355-1441

INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO DESTINATÁRIO
HOSPITAL SUDORSTE LTDA (006655)
RUA TUBINAMBÁ, 191
CAPANEMA
PR 46.355-1441

VALORES
VENDAS: 355,81
ICMS: 0,00
IPI: 0,00
PIS: 0,00
COFINS: 0,00
TOTAL: 355,81

DETALHAMENTO
13/09/2022 10:11:2022 355,81

PRODUTOS

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PRODUTO 1	100	3,55	355,81

ASSINATURA
LOCAL DE ENTREGA: HOSPITAL SUDORSTE LTDA
NOME: FANTASIA HOSP SUDORSTE LTDA
Município: Assaí - PR
Endereço: Rua 191, 191 - Assaí - PR
Cidade: Assaí - PR
Estado: PR
CEP: 89060-500

000552

[illegible]

VINCIMENTO

1977-1978

1979-1980

1981-1982

1983-1984

1985-1986

1987-1988

1989-1990

1991-1992

1993-1994

1995-1996

1997-1998

1999-2000

2001-2002

2003-2004

2005-2006

2007-2008

2009-2010

2011-2012

2013-2014

2015-2016

2017-2018

2019-2020

2021-2022

2023-2024

2025-2026

2027-2028

2029-2030

2031-2032

2033-2034

2035-2036

2037-2038

2039-2040

2041-2042

2043-2044

2045-2046

2047-2048

2049-2050

2051-2052

2053-2054

2055-2056

2057-2058

2059-2060

2061-2062

2063-2064

2065-2066

2067-2068

2069-2070

2071-2072

2073-2074

2075-2076

2077-2078

2079-2080

2081-2082

2083-2084

2085-2086

2087-2088

2089-2090

2091-2092

2093-2094

2095-2096

2097-2098

2099-2100

2101-2102

2103-2104

2105-2106

2107-2108

2109-2110

2111-2112

2113-2114

2115-2116

2117-2118

2119-2120

2121-2122

2123-2124

2125-2126

2127-2128

2129-2130

2131-2132

2133-2134

2135-2136

2137-2138

2139-2140

2141-2142

2143-2144

2145-2146

2147-2148

2149-2150

2151-2152

2153-2154

2155-2156

2157-2158

2159-2160

2161-2162

2163-2164

2165-2166

2167-2168

2169-2170

2171-2172

2173-2174

2175-2176

2177-2178

2179-2180

2181-2182

2183-2184

2185-2186

2187-2188

2189-2190

2191-2192

2193-2194

2195-2196

2197-2198

2199-2200

2201-2202

2203-2204

2205-2206

2207-2208

2209-2210

2211-2212

2213-2214

2215-2216

2217-2218

2219-2220

2221-2222

2223-2224

2225-2226

2227-2228

2229-2230

2231-2232

2233-2234

2235-2236

2237-2238

2239-2240

2241-2242

2243-2244

2245-2246

2247-2248

2249-2250

2251-2252

2253-2254

2255-2256

2257-2258

2259-2260

2261-2262

2263-2264

2265-2266

2267-2268

2269-2270

2271-2272

2273-2274

2275-2276

2277-2278

2279-2280

2281-2282

2283-2284

2285-2286

2287-2288

2289-2290

2291-2292

2293-2294

2295-2296

2297-2298

2299-2300

2301-2302

2303-2304

2305-2306

2307-2308

2309-2310

2311-2312

2313-2314

2315-2316

2317-2318

2319-2320

2321-2322

2323-2324

2325-2326

2327-2328

2329-2330

2331-2332

2333-2334

2335-2336

2337-2338

2339-2340

2341-2342

2343-2344

2345-2346

2347-2348

2349-2350

2351-2352

2353-2354

2355-2356

2357-2358

2359-2360

2361-2362

2363-2364

2365-2366

2367-2368

2369-2370

2371-2372

2373-2374

2375-2376

2377-2378

2379-2380

2381-2382

2383-2384

2385-2386

2387-2388

2389-2390

2391-2392

2393-2394

2395-2396

2397-2398

2399-2400

2401-2402

2403-2404

2405-2406

2407-2408

2409-2410

2411-2412

2413-2414

2415-2416

2417-2418

2419-2420

2421-2422

2423-2424

2425-2426

2427-2428

2429-2430

2431-2432

2433-2434

2435-2436

2437-2438

2439-2440

2441-2442

2443-2444

2445-2446

2447-2448

2449-2450

2451-2452

2453-2454

2455-2456

2457-2458

2459-2460

2461-2462

2463-2464

2465-2466

2467-2468

2469-2470

2471-2472

2473-2474

2475-2476

2477-2478

2479-2480

2481-2482

2483-2484

2485-2486

2487-2488

2489-2490

2491-2492

2493-2494

2495-2496

2497-2498

2499-2500

2501-2502

2503-2504

2505-2506

2507-2508

2509-2510

2511-2512

2513-2514

2515-2516

[illegible]

000553

CENTRALIZAÇÃO DO ESTADO



HOSPITAL SANTA MARIA
e Filiação Hospitalar
HOSPITAL CLÍNICA DE MATERNIDADE LTDA
Av. JUIZ, 02 P. 02 Modulo B-16 Ed. 07 - JARDIM ROCHAVER
CEP. 80070-000 Fone: 333-33400
Fone: (41) 333-33400

DANFE

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

E-CPROTEÇÃO

1

Nº 000.346.739

SÉRIE: 1

v. 1.0



CHAVE DE ACESSO
4129 1000 3302 4000 0192 0000 1000 3007 3011 0000 0001

Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e
www.sitio.fazenda.gov.br/portal
ou no site do Autor da Autenticação

AS DENTRO DO ESTADO

001.28757-95

AUTORIZADO PARA EMISSÃO

141202040517877 07/10/2022 16.33.43

00.339.746.0001-92

HOSPITAL SUDOESTE LTDA

R. JUIZ DE JANEIRO, 01

CAPANEMA

PR

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

001.28757-95

AUTORIZADO PARA EMISSÃO

141202040517877 07/10/2022 16.33.43

00.339.746.0001-92

HOSPITAL SUDOESTE LTDA

R. JUIZ DE JANEIRO, 01

CAPANEMA

PR

001.28757-95

001.28757-95

00

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

MAPA HOSPITALAR

Unidade: Autoclave de Nete Física Especial

Relevo de Pagador

1-Endo
2-Endo

3-Endo
4-Endo

5-Endo
6-Endo

7-Endo
8-Endo

9-Endo
10-Endo

11-Endo
12-Endo

13-Endo
14-Endo

15-Endo
16-Endo

17-Endo
18-Endo

19-Endo
20-Endo

21-Endo
22-Endo

23-Endo
24-Endo

25-Endo
26-Endo

27-Endo
28-Endo

29-Endo
30-Endo

31-Endo
32-Endo

33-Endo
34-Endo

35-Endo
36-Endo

37-Endo
38-Endo

39-Endo
40-Endo

41-Endo
42-Endo

43-Endo
44-Endo

45-Endo
46-Endo

47-Endo
48-Endo

49-Endo
50-Endo

51-Endo
52-Endo

53-Endo
54-Endo

55-Endo
56-Endo

57-Endo
58-Endo

59-Endo
60-Endo

61-Endo
62-Endo

63-Endo
64-Endo

65-Endo
66-Endo

67-Endo
68-Endo

69-Endo
70-Endo

71-Endo
72-Endo

73-Endo
74-Endo

75-Endo
76-Endo

77-Endo
78-Endo

79-Endo
80-Endo

81-Endo
82-Endo

83-Endo
84-Endo

85-Endo
86-Endo

87-Endo
88-Endo

89-Endo
90-Endo

91-Endo
92-Endo

93-Endo
94-Endo

95-Endo
96-Endo

97-Endo
98-Endo

99-Endo
100-Endo

101-Endo
102-Endo

103-Endo
104-Endo

105-Endo
106-Endo

107-Endo
108-Endo

109-Endo
110-Endo

111-Endo
112-Endo

113-Endo
114-Endo

115-Endo
116-Endo

117-Endo
118-Endo

119-Endo
120-Endo

121-Endo
122-Endo

123-Endo
124-Endo

125-Endo
126-Endo

127-Endo
128-Endo

129-Endo
130-Endo

131-Endo
132-Endo

133-Endo
134-Endo

135-Endo
136-Endo

137-Endo
138-Endo

139-Endo
140-Endo

141-Endo
142-Endo

143-Endo
144-Endo

145-Endo
146-Endo

147-Endo
148-Endo

149-Endo
150-Endo

151-Endo
152-Endo

153-Endo
154-Endo

155-Endo
156-Endo

157-Endo
158-Endo

159-Endo
160-Endo

161-Endo
162-Endo

163-Endo
164-Endo

165-Endo
166-Endo

167-Endo
168-Endo

169-Endo
170-Endo

171-Endo
172-Endo

173-Endo
174-Endo

175-Endo
176-Endo

177-Endo
178-Endo

179-Endo
180-Endo

181-Endo
182-Endo

183-Endo
184-Endo

185-Endo
186-Endo

187-Endo
188-Endo

189-Endo
190-Endo

191-Endo
192-Endo

193-Endo
194-Endo

195-Endo
196-Endo

197-Endo
198-Endo

199-Endo
200-Endo

201-Endo
202-Endo

203-Endo
204-Endo

205-Endo
206-Endo

207-Endo
208-Endo

209-Endo
210-Endo

211-Endo
212-Endo

213-Endo
214-Endo

215-Endo
216-Endo

217-Endo
218-Endo

219-Endo
220-Endo

221-Endo
222-Endo

223-Endo
224-Endo

225-Endo
226-Endo

227-Endo
228-Endo

229-Endo
230-Endo

231-Endo
232-Endo

233-Endo
234-Endo

235-Endo
236-Endo

237-Endo
238-Endo

239-Endo
240-Endo

241-Endo
242-Endo

243-Endo
244-Endo

245-Endo
246-Endo

247-Endo
248-Endo

249-Endo
250-Endo

251-Endo
252-Endo

253-Endo
254-Endo

255-Endo
256-Endo

257-Endo
258-Endo

259-Endo
260-Endo

261-Endo
262-Endo

263-Endo
264-Endo

265-Endo
266-Endo

267-Endo
268-Endo

269-Endo
270-Endo

271-Endo
272-Endo

273-Endo
274-Endo

275-Endo
276-Endo

277-Endo
278-Endo

279-Endo
280-Endo

281-Endo
282-Endo

283-Endo
284-Endo

285-Endo
286-Endo

287-Endo
288-Endo

289-Endo
290-Endo

291-Endo
292-Endo

293-Endo
294-Endo

295-Endo
296-Endo

297-Endo
298-Endo

299-Endo
300-Endo

301-Endo
302-Endo

303-Endo
304-Endo

305-Endo
306-Endo

307-Endo
308-Endo

309-Endo
310-Endo

311-Endo
312-Endo

313-Endo
314-Endo

315-Endo
316-Endo

317-Endo
318-Endo

319-Endo
320-Endo

321-Endo
322-Endo

323-Endo
324-Endo

325-Endo
326-Endo

327-Endo
328-Endo

329-Endo
330-Endo

000357

EMITENTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H de Almeida 100 Cte CURITIBA 113165-7900 / (41)3165-7900 PR 81.706.251/0001-98 Estadual 101.76046-40 Estadual Sub.Tributario 9047600640		DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 1-Saída 1 2-Entrada No. 262765 Série 1		 Chave de Acesso 4122.1081.7062.5100.0198.5500.1000.2627.6510.0344.1175 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora Protocolo de autorização de uso 141220240415428																																																																												
Operação da a Prazo do Estadual 11.76046-40		Insor. Estadual do subit. Tribut.		CNPJ 81.706.251/0001-98																																																																												
DESTINATÁRIO/REMETENTE Razão Social HOSPITAL SUDOESTE LTDA Endereço RUA RIO DE JANEIRO, 1 Município CAPANEMA		CNPJ / CPF 75.984.195/0001-50 Data Emissão 07/10/2022 Data Entrada/Saída 07/10/2022 Hora de Entrada/Saída		Bairro Distrito CENTRO CEP 85.760-000 Inscrição Estadual ISENTA																																																																												
Fatura/Duplicata 262765-A 06/11/2022 953,30		Fone/Fax 46 - 3552 - 1441 UF PR		Inscrição Estadual ISENTA																																																																												
DADOS DO PEDIDO Número 274379 Empenho		Vendedor 61		DADOS BANCÁRIOS Banco Banco Santander Agência 3837 C/C: 1300185-27																																																																												
CÁLCULO DO IMPOSTO Base de Cálculo do ICMS 953,30 Valor do ICMS 171,59 Base de Cálculo do ICMS Substituição 0,00 Valor do ICMS Substituição 0,00 Valor Total dos Produtos 953,30 Valor do Frete 0,00 Valor do Seguro 0,00 Valor do Desconto 0,00 Outras Despesas Acessórias 0,00 Valor do IPI 0,00 Valor a Pagar de Tributos 299,81 Valor Total da Nota 953,30																																																																																
TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS Razão Social SAO GABRIEL TRANSPORTES EIRELI - ME Endereço Rod. BR 116, 27363 Quantidade / Volumes 1 Espécie Marca 27363 Fretado por Conta 0-Remetente (CIF) Código ANTT 15488.297/0012-06 Município CURITIBA UF PR Inscrição Estadual 90753028-08 Quantidade / Volumes 1 Espécie Marca 27363 Número 3.000 Peso Bruto (Kg) 3.000 Peso Líquido (Kg) 3.000 Carga Total #####																																																																																
ENDEREÇO DE ENTREGA Endereço R TUPINAMBA 191 Município CAPANEMA UF PR Bairro Distrito CENTRO CEP 85.760-000																																																																																
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cod</th> <th>Descrição dos Produtos / Serviços</th> <th>NCM-SH</th> <th>CST</th> <th>CFOP</th> <th>Un</th> <th>Qtdade</th> <th>Vir. Unitário Bruto</th> <th>Vir. Unitário Líquido</th> <th>Vir. Total</th> <th>BC ICMS</th> <th>Vir ICMS</th> <th>Vir IPI</th> <th>IPI</th> <th>ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10164</td> <td>AMINOFILINA (G) 24MG/ML IV/IM AMP 10ML FARMACE (CX C/ 100 AMP) Lote AF2218013 31/08/2024 Fabr. Cod Fabr 70430005 Reg MS 1108500240024 Cod EAN13 7808166040724 Decr 20 L.Pos Trib. Aprox R\$ 106,12 Federal e 142,02 Estadual Fonte IBPT</td> <td>30039069</td> <td>0 00</td> <td>5102</td> <td>AMP</td> <td>100</td> <td>7,89000</td> <td>7,89000</td> <td>789,00</td> <td>789,00</td> <td>142,02</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>18,00</td> </tr> <tr> <td>12166</td> <td>AZITROMICINA (G) 600MG SUSP ORAL 15ML NEOQUIMICA (HYPERA (EMB. INDIVIDUAL) Lote B22G1623 31/07/2024 Fabr. Cod Fabr 19653-0 Reg MS 1558405300017 Cod EAN13 7896714215501 Decr 20 L.Pos Trib. Aprox R\$ 5,21 Federal e 6,97 Estadual Fonte IBPT Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCT 45974D79-06F8-442E-47F7-F1631E83F616</td> <td>30042029</td> <td>5 00</td> <td>5102</td> <td>FR</td> <td>3</td> <td>12,90000</td> <td>12,90000</td> <td>38,70</td> <td>38,70</td> <td>6,97</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>18,00</td> </tr> <tr> <td>12328</td> <td>FENTANILA (G) 78,5MG/ML 2ML AMP A1 HIPOLADOR (CX C/ 50AMP) Lote A5-180/21 30/04/2023 Fabr. Cod Fabr 10010010 Reg MS 1134301510020 Cod EAN13 7898123909033 Decr 20 Trib. Aprox R\$ 12,78 Federal e 17,10 Estadual Fonte IBPT</td> <td>30049099</td> <td>0 00</td> <td>5102</td> <td>AMP</td> <td>100</td> <td>0,95000</td> <td>0,95000</td> <td>95,00</td> <td>95,00</td> <td>17,10</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>18,00</td> </tr> <tr> <td>127043</td> <td>SIMETICONA FLATICONA 40MG CPR BELFAR (CX C/ 20CPR) Lote 51312 31/05/2023 Fabr. Cod Fabr 146 Reg MS AFE 1005711 Cod EAN13 7897917001021 Decr 20 Trib. Aprox R\$ 4,13 Federal e 5,51 Estadual Fonte IBPT</td> <td>30049059</td> <td>0 00</td> <td>5102</td> <td>CPR</td> <td>200</td> <td>0,15000</td> <td>0,15300</td> <td>30,60</td> <td>30,60</td> <td>5,51</td> <td>0,00</td> <td>0</td> <td>18,00</td> </tr> </tbody> </table>						Cod	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM-SH	CST	CFOP	Un	Qtdade	Vir. Unitário Bruto	Vir. Unitário Líquido	Vir. Total	BC ICMS	Vir ICMS	Vir IPI	IPI	ICMS	10164	AMINOFILINA (G) 24MG/ML IV/IM AMP 10ML FARMACE (CX C/ 100 AMP) Lote AF2218013 31/08/2024 Fabr. Cod Fabr 70430005 Reg MS 1108500240024 Cod EAN13 7808166040724 Decr 20 L.Pos Trib. Aprox R\$ 106,12 Federal e 142,02 Estadual Fonte IBPT	30039069	0 00	5102	AMP	100	7,89000	7,89000	789,00	789,00	142,02	0,00	0	18,00	12166	AZITROMICINA (G) 600MG SUSP ORAL 15ML NEOQUIMICA (HYPERA (EMB. INDIVIDUAL) Lote B22G1623 31/07/2024 Fabr. Cod Fabr 19653-0 Reg MS 1558405300017 Cod EAN13 7896714215501 Decr 20 L.Pos Trib. Aprox R\$ 5,21 Federal e 6,97 Estadual Fonte IBPT Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCT 45974D79-06F8-442E-47F7-F1631E83F616	30042029	5 00	5102	FR	3	12,90000	12,90000	38,70	38,70	6,97	0,00	0	18,00	12328	FENTANILA (G) 78,5MG/ML 2ML AMP A1 HIPOLADOR (CX C/ 50AMP) Lote A5-180/21 30/04/2023 Fabr. Cod Fabr 10010010 Reg MS 1134301510020 Cod EAN13 7898123909033 Decr 20 Trib. Aprox R\$ 12,78 Federal e 17,10 Estadual Fonte IBPT	30049099	0 00	5102	AMP	100	0,95000	0,95000	95,00	95,00	17,10	0,00	0	18,00	127043	SIMETICONA FLATICONA 40MG CPR BELFAR (CX C/ 20CPR) Lote 51312 31/05/2023 Fabr. Cod Fabr 146 Reg MS AFE 1005711 Cod EAN13 7897917001021 Decr 20 Trib. Aprox R\$ 4,13 Federal e 5,51 Estadual Fonte IBPT	30049059	0 00	5102	CPR	200	0,15000	0,15300	30,60	30,60	5,51	0,00	0	18,00
Cod	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM-SH	CST	CFOP	Un	Qtdade	Vir. Unitário Bruto	Vir. Unitário Líquido	Vir. Total	BC ICMS	Vir ICMS	Vir IPI	IPI	ICMS																																																																		
10164	AMINOFILINA (G) 24MG/ML IV/IM AMP 10ML FARMACE (CX C/ 100 AMP) Lote AF2218013 31/08/2024 Fabr. Cod Fabr 70430005 Reg MS 1108500240024 Cod EAN13 7808166040724 Decr 20 L.Pos Trib. Aprox R\$ 106,12 Federal e 142,02 Estadual Fonte IBPT	30039069	0 00	5102	AMP	100	7,89000	7,89000	789,00	789,00	142,02	0,00	0	18,00																																																																		
12166	AZITROMICINA (G) 600MG SUSP ORAL 15ML NEOQUIMICA (HYPERA (EMB. INDIVIDUAL) Lote B22G1623 31/07/2024 Fabr. Cod Fabr 19653-0 Reg MS 1558405300017 Cod EAN13 7896714215501 Decr 20 L.Pos Trib. Aprox R\$ 5,21 Federal e 6,97 Estadual Fonte IBPT Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCT 45974D79-06F8-442E-47F7-F1631E83F616	30042029	5 00	5102	FR	3	12,90000	12,90000	38,70	38,70	6,97	0,00	0	18,00																																																																		
12328	FENTANILA (G) 78,5MG/ML 2ML AMP A1 HIPOLADOR (CX C/ 50AMP) Lote A5-180/21 30/04/2023 Fabr. Cod Fabr 10010010 Reg MS 1134301510020 Cod EAN13 7898123909033 Decr 20 Trib. Aprox R\$ 12,78 Federal e 17,10 Estadual Fonte IBPT	30049099	0 00	5102	AMP	100	0,95000	0,95000	95,00	95,00	17,10	0,00	0	18,00																																																																		
127043	SIMETICONA FLATICONA 40MG CPR BELFAR (CX C/ 20CPR) Lote 51312 31/05/2023 Fabr. Cod Fabr 146 Reg MS AFE 1005711 Cod EAN13 7897917001021 Decr 20 Trib. Aprox R\$ 4,13 Federal e 5,51 Estadual Fonte IBPT	30049059	0 00	5102	CPR	200	0,15000	0,15300	30,60	30,60	5,51	0,00	0	18,00																																																																		
DADOS ADICIONAIS Informações complementares OCVIA ORDEM DE COMPRA WHATS ISADORA Decretos 16. ICMS recolhido por Substituição Tributária cfme. an 100 § 1º Seção XXII Dec 6080/2012																																																																																
Reservado ao Fisco																																																																																

000558

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Anulação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2019
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CGC	75 984 195/0001-50
01 NOME / TELEFONE HOSPITAL SUDOESTE LTDA (40) 3552-1441		04 CÓDIGO DA RECEITA	0561
ATENÇÃO É válido o recolhimento de tributos e contribuições administrativas pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DO VENCIMENTO	20/10/2019
		07 VALOR DO PRINCIPAL	174,63
		08 VALOR DA MULTA	
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1 000000	
		10 VALOR TOTAL	174,63
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

FGTS
 FUNDOS DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIDO
 GF - SEP - 8.40

 GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
 GERADA EM 02/10/2019 - 10:53:31

01 RAZÃO SOCIAL/NOME HOSPITAL SUDOESTE LTDA				02 CDD/TELEFONE (0046)35521441
03 FIAS	04 SIMPLES	05 REMUNERAÇÃO	06 QTD DE TRABALHADORES	07 ALÍQUOTA FGTS
515	1	45.120,61	22	8
08 CO RECOLHIMENTO	09 DI RECOLHIMENTO	10 INSCRIÇÃO-TIPO (X)	11 COMPETÊNCIA	12 DATA DE VALIDADE
115	017980-0	75 984 195/0001-50	09/2019	07/10/2019
13 DEPOSITO - CONTRIB SOCIAL		14 ENCARGOS	15 TOTAL A RECOLHER	
3.610,36		0,00	3.610,36	
VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/10/2019				

Emissão de DARF - IMPRIMIR

http://www.receita.fazenda.gov.br/darf/ calcula.php

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Anulação de Receitas Federais		02 Período de Anulação	30/09/2019
DARF		03 Número do CPF ou CNPJ	75 984 195/0001-50
01 Nome / Telefone HOSPITAL SUDOESTE LTDA (40) 3552-1441		04 Código da Receita	0561
ATENÇÃO É válido o recolhimento de tributos e contribuições administrativas pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		05 Número de Referência	
		06 Data de Vencimento	20/10/2019
		07 Valor do Principal	174,63
		08 Valor da Multa	
		09 Valor dos Juros e/ou Encargos de - 1 000000	
		10 Valor Total	174,63
		11 Autenticação Bancária (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

Atualizado por: 02/10/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Anulação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2019
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	75 984 195/0001-50
01 NOME / TELEFONE HOSPITAL SUDOESTE LTDA 4035521441		04 CÓDIGO DA RECEITA	8109
ATENÇÃO DARF válido para pagamento até 25/10/2019 NÃO RECEBER COM RASURAS		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DO VENCIMENTO	25/10/2019
		07 VALOR DO PRINCIPAL	1.718,99
		08 VALOR DA MULTA	0,00
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1 000000	0,00
		10 VALOR TOTAL	1.718,99
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

55440000017-5 16350064929-4 81759841950-2 00121729273-7 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

55440000017-5 16350064929-4 81759841950-2 00121729273-7 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

Atualizado por: 02/10/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Anulação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/09/2019
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	75 984 195/0001-50
01 NOME / TELEFONE HOSPITAL SUDOESTE LTDA 4035521441		04 CÓDIGO DA RECEITA	2172
ATENÇÃO DARF válido para pagamento até 25/10/2019 NÃO RECEBER COM RASURAS		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
		06 DATA DO VENCIMENTO	25/10/2019
		07 VALOR DO PRINCIPAL	7.933,80
		08 VALOR DA MULTA	0,00
		09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1 000000	0,00
		10 VALOR TOTAL	7.933,80
		11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

55440000017-5 16350064929-4 81759841950-2 00121729273-7 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

55440000017-5 16350064929-4 81759841950-2 00121729273-7 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

FGTS
 FUNDOS DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIDO

 GRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS
 Gerada em 04/10/2019 10:56:39

Versão de Aplicação: 3.0.7 - 10/05/2019

GF - Guia de Recolhimento

HOSPITAL SUDOESTE LTDA

01 - Endereço Registrado (se outro, apresentar):

RUA TUPINAMBA

02 - Município

CENTRO

03 - UF

PR

04 - CEP

515

05 - CDD/TELEFONE

40-35521441

06 - CDD/TELEFONE

65.700.0000

07 - CDD/TELEFONE

14 - CDD/TELEFONE

15 - CDD/TELEFONE

16 - CDD/TELEFONE

17 - CDD/TELEFONE

18 - CDD/TELEFONE

19 - CDD/TELEFONE

20 - CDD/TELEFONE

21 - CDD/TELEFONE

22 - CDD/TELEFONE

23 - CDD/TELEFONE

24 - CDD/TELEFONE

25 - CDD/TELEFONE

26 - CDD/TELEFONE

27 - CDD/TELEFONE

28 - CDD/TELEFONE

29 - CDD/TELEFONE

30 - CDD/TELEFONE

31 - CDD/TELEFONE

32 - CDD/TELEFONE

33 - CDD/TELEFONE

34 - CDD/TELEFONE

35 - CDD/TELEFONE

36 - CDD/TELEFONE

37 - CDD/TELEFONE

38 - CDD/TELEFONE

39 - CDD/TELEFONE

40 - CDD/TELEFONE

41 - CDD/TELEFONE

42 - CDD/TELEFONE

43 - CDD/TELEFONE

44 - CDD/TELEFONE

45 - CDD/TELEFONE

46 - CDD/TELEFONE

47 - CDD/TELEFONE

48 - CDD/TELEFONE

49 - CDD/TELEFONE

50 - CDD/TELEFONE

51 - CDD/TELEFONE

52 - CDD/TELEFONE

53 - CDD/TELEFONE

54 - CDD/TELEFONE

55 - CDD/TELEFONE

56 - CDD/TELEFONE

57 - CDD/TELEFONE

58 - CDD/TELEFONE

59 - CDD/TELEFONE

60 - CDD/TELEFONE

61 - CDD/TELEFONE

62 - CDD/TELEFONE

63 - CDD/TELEFONE

64 - CDD/TELEFONE

65 - CDD/TELEFONE

66 - CDD/TELEFONE

67 - CDD/TELEFONE

68 - CDD/TELEFONE

69 - CDD/TELEFONE

70 - CDD/TELEFONE

71 - CDD/TELEFONE

72 - CDD/TELEFONE

73 - CDD/TELEFONE

74 - CDD/TELEFONE

75 - CDD/TELEFONE

76 - CDD/TELEFONE

77 - CDD/TELEFONE

78 - CDD/TELEFONE

79 - CDD/TELEFONE

80 - CDD/TELEFONE

81 - CDD/TELEFONE

82 - CDD/TELEFONE

83 - CDD/TELEFONE

84 - CDD/TELEFONE

85 - CDD/TELEFONE

86 - CDD/TELEFONE

87 - CDD/TELEFONE

88 - CDD/TELEFONE

89 - CDD/TELEFONE

90 - CDD/TELEFONE

91 - CDD/TELEFONE

92 - CDD/TELEFONE

93 - CDD/TELEFONE

94 - CDD/TELEFONE

95 - CDD/TELEFONE

96 - CDD/TELEFONE

97 - CDD/TELEFONE

98 - CDD/TELEFONE

99 - CDD/TELEFONE

100 - CDD/TELEFONE

101 - CDD/TELEFONE

102 - CDD/TELEFONE

103 - CDD/TELEFONE

104 - CDD/TELEFONE

105 - CDD/TELEFONE

106 - CDD/TELEFONE

107 - CDD/TELEFONE

108 - CDD/TELEFONE

109 - CDD/TELEFONE

110 - CDD/TELEFONE

111 - CDD/TELEFONE

112 - CDD/TELEFONE

113 - CDD/TELEFONE

114 - CDD/TELEFONE

115 - CDD/TELEFONE

116 - CDD/TELEFONE

117 - CDD/TELEFONE

118 - CDD/TELEFONE

119 - CDD/TELEFONE

120 - CDD/TELEFONE

121 - CDD/TELEFONE

122 - CDD/TELEFONE

123 - CDD/TELEFONE

124 - CDD/TELEFONE

125 - CDD/TELEFONE

126 - CDD/TELEFONE

127 - CDD/TELEFONE

128 - CDD/TELEFONE

129 - CDD/TELEFONE

130 - CDD/TELEFONE

131 - CDD/TELEFONE

132 - CDD/TELEFONE

133 - CDD/TELEFONE

134 - CDD/TELEFONE

135 - CDD/TELEFONE

136 - CDD/TELEFONE

137 - CDD/TELEFONE

138 - CDD/TELEFONE

139 - CDD/TELEFONE

140 - CDD/TELEFONE

141 - CDD/TELEFONE

142 - CDD/TELEFONE

143 - CDD/TELEFONE

144 - CDD/TELEFONE

145 - CDD/TELEFONE

146 - CDD/TELEFONE

147 - CDD/TELEFONE

148 - CDD/TELEFONE

149 - CDD/TELEFONE

150 - CDD/TELEFONE

151 - CDD/TELEFONE

152 - CDD/TELEFONE

153 - CDD/TELEFONE

154 - CDD/TELEFONE

155 - CDD/TELEFONE

156 - CDD/TELEFONE

157 - CDD/TELEFONE

158 - CDD/TELEFONE

159 - CDD/TELEFONE

160 - CDD/TELEFONE

161 - CDD/TELEFONE

162 - CDD/TELEFONE

163 - CDD/TELEFONE

164 - CDD/TELEFONE

165 - CDD/TELEFONE

166 - CDD/TELEFONE

167 - CDD/TELEFONE

168 - CDD/TELEFONE

169 - CDD/TELEFONE

170 - CDD/TELEFONE

171 - CDD/TELEFONE

172 - CDD/TELEFONE

173 - CDD/TELEFONE

174 - CDD/TELEFONE

175 - CDD/TELEFONE

176 - CDD/TELEFONE

177 - CDD/TELEFONE

178 - CDD/TELEFONE

179 - CDD/TELEFONE

180 - CDD/TELEFONE

181 - CDD/TELEFONE

182 - CDD/TELEFONE

183 - CDD/TELEFONE

184 - CDD/TELEFONE

185 - CDD/TELEFONE

186 - CDD/TELEFONE

187 - CDD/TELEFONE

188 - CDD/TELEFONE

189 - CDD/TELEFONE

190 - CDD/TELEFONE

191 - CDD/TELEFONE

192 - CDD/TELEFONE

193 - CDD/TELEFONE

194 - CDD/TELEFONE

195 - CDD/TELEFONE

196 - CDD/TELEFONE

197 - CDD/TELEFONE

198 - CDD/TELEFONE

199 - CDD/TELEFONE

200 - CDD/TELEFONE

201 - CDD/TELEFONE

202 - CDD/TELEF

000559

SANEPAR Loterias CAIXA

CONTA 3002 DDA

01/11/2019 12/11/2019 02/12/2019 03/12/2019 04/12/2019 05/12/2019 06/12/2019 07/12/2019 08/12/2019

1 1 1 1 1 1 1 1 1

32 24/09/2019 09/2019

02/10/2019 32 47 29.50 07.45

RELATÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO DE PRêmIOS SANEPAR COM.DR. PROBLEMAS OPERACIONAIS

PRêmIO DE PRêmIO - LET 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5.83

SANEPAR Loterias CAIXA

CONTA 3002 DDA

01/11/2019 12/11/2019 02/12/2019 03/12/2019 04/12/2019 05/12/2019 06/12/2019 07/12/2019 08/12/2019

1 1 1 1 1 1 1 1 1

32 24/09/2019 09/2019

02/10/2019 32 47 29.50 07.45

RELATÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO DE PRêmIOS SANEPAR COM.DR. PROBLEMAS OPERACIONAIS

PRêmIO DE PRêmIO - LET 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5.83

SANEPAR Loterias CAIXA

CONTA 3002 DDA

01/11/2019 12/11/2019 02/12/2019 03/12/2019 04/12/2019 05/12/2019 06/12/2019 07/12/2019 08/12/2019

1 1 1 1 1 1 1 1 1

32 24/09/2019 09/2019

02/10/2019 32 47 29.50 07.45

RELATÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO DE PRêmIOS SANEPAR COM.DR. PROBLEMAS OPERACIONAIS

PRêmIO DE PRêmIO - LET 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5.83

[illegible][illegible]

[illegible]

[illegible]

000564

CONFIRMATION DE L'ÉMISSION

LondriCin

DANFE
Número de Nota Fiscal Eletrônica: 1-000.218.051
Série: 1
Fatura: 11

VENDE DENTRO DO ESTADO
601.28757-95

HOSPITAL SUDOESTE LTDA
R. RIO DE JANEIRO, 01
CAPANEMA

AV DEZ DE DEZEMBRO, 7130

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

AV DEZ DE DEZEMBRO, 7130

LONDRI

PR 907.25478-00

145.000

ATENÇÃO: BOMBA DE PROTEÇÃO

CONFIRMATION DE L'ÉMISSION

LondriCin

DANFE
Número de Nota Fiscal Eletrônica: 1-000.214.032
Série: 1
Fatura: 11

VENDE DENTRO DO ESTADO
601.28757-95

HOSPITAL SUDOESTE LTDA
R. RIO DE JANEIRO, 01
CAPANEMA

AV DEZ DE DEZEMBRO, 7130

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

AV DEZ DE DEZEMBRO, 7130

LONDRI

PR 907.25478-00

145.000

ATENÇÃO: BOMBA DE PROTEÇÃO

CONFIRMATION DE L'ÉMISSION

mcw

DANFE
Número de Nota Fiscal Eletrônica: 1-000.218.051
Série: 1
Fatura: 11

VENDE DENTRO DO ESTADO
601.28757-95

HOSPITAL SUDOESTE LTDA
R. RIO DE JANEIRO, 01
CAPANEMA

AV DEZ DE DEZEMBRO, 7130

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

AV DEZ DE DEZEMBRO, 7130

LONDRI

PR 907.25478-00

145.000

ATENÇÃO: BOMBA DE PROTEÇÃO

CONFIRMATION DE L'ÉMISSION

mcw

DANFE
Número de Nota Fiscal Eletrônica: 1-000.214.032
Série: 1
Fatura: 11

VENDE DENTRO DO ESTADO
601.28757-95

HOSPITAL SUDOESTE LTDA
R. RIO DE JANEIRO, 01
CAPANEMA

AV DEZ DE DEZEMBRO, 7130

EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA

AV DEZ DE DEZEMBRO, 7130

LONDRI

PR 907.25478-00

145.000

ATENÇÃO: BOMBA DE PROTEÇÃO

190K7

AMBIENTE DE PROVAÇÃO - Condição para emitir NFs. Consulte a validade no site da Secretaria de Fazenda.

000566

EMIÇÃO DE DARF - IMPRESSÃO

http://www.controlenonet.com.br/darf/darf_calcula.php

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 Período de Apuração	30/09/2019
	03 Número do CPF ou CNPJ	75984195000150
01 Nome / Telefone HOSPITAL SUDGESTE LTDA	04 Código da Receita	2069
	05 Número de Referência	
TRPJ	06 Data de Vencimento	30/10/2019
	07 Valor do Principal	3.173,52
	08 Valor da Multa	
	09 Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1 025/69	
	10 Valor Total	3.173,52
ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação adicione tal valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00		11 Autenticação gerado por www.controlenonet.com.br

Colégio	Disciplina	Problema	Nota	Nota	Total
6500	PC - FALCÃO 10	1.000, 70			1.000, 70
	40 FIC - FALCÃO 10 - RJ EM 2020				
	PA 30-2022 VINCULADO 25-10-2022				
	Total	1.000, 70	0, 00	0, 00	1.000, 70

[illegible]

000559

24/09/22 13:35:49

Transação 00211693820

NF-e / Nº 15322

SÉRIE: 1

DA 1

4122100928201000021255001000015322116938207

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

141220250042211 19/10/2022 13:35:49

09 282 010/0002-12

75 984 195/0001-50

19/10/2022

85 760 000

19/10/2022

13 35 32

0,00

0,00

0,00

2584,84

0,00

0,00

0,00

2584,84

SEM FRETE

QUANTIDADE 453

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PREÇO BRUTO 20,635

PREÇO LÍQUIDO 20,635

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CEST	COD. BARRAS	CST/CFOP	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	ICMS
6970	Fruta Maça Fuji Kg Fiv KG Quantidade Tributada 15,020 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00	08081000		SEM GTIN	040 5929	KG	15,020	7,298	109,61	0,00	0,00	0,00
70932	Pao Frances Kg Padaria KG Quantidade Tributada 14,302 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00	19059090		SEM GTIN	040 5929	KG	14,302	8,849	126,57	0,00	0,00	0,00
71060	Copo Descartavel 180ml C 100 Onieplast UN Quantidade Tributada 4,000 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00 BCST Ret 25,61 - Aliq 18,00 - ST Ret 2,96 IcmsSub 1,65	19241000	1403010	7892840808011	060 5929	UN	4,000	7,690	11,58	0,00	0,00	0,00
19891	Fruta Banana Catuna Kg Fiv KG Quantidade Tributada 9,145 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00	08039000		SEM GTIN	040 5929	KG	9,145	5,522	50,50	0,00	0,00	0,00
7629	Pao De Forma Kg Padaria KG Quantidade Tributada 16,968 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00	19059010		SEM GTIN	020 5929	KG	16,968	14,710	250,44	146,08	17,53	12,00
59991	Agua Mineral 310ml Copo Crystal UN Quantidade Tributada 96,000 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00	22011000		7894900530049	000 5929	UN	96,000	1,350	129,44	133,44	24,02	18,00
45547	Bebida Lactea 280ml Neston Nestle UN Quantidade Tributada 8,000 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00 BCST Ret 10,87 - Aliq 18,00 - ST Ret 1,03 IcmsSub 0,93	22029900	1711500	7891000090732	060 5929	UN	8,000	5,290	42,32	0,00	0,00	0,00
11932	Isotonico 500ml Frutas Clinicas Gaterade UN Quantidade Tributada 1,000 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00 BCST Ret 4,40 - Aliq 18,00 - ST Ret 0,31 IcmsSub 0,40	22029900	0301500	7892840808011	060 5929	UN	1,000	5,490	5,49	0,00	0,00	0,00
6428	Isotonico 500ml Laranja Gaterade UN Quantidade Tributada 5,000 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00 BCST Ret 22,00 - Aliq 18,00 - ST Ret 1,84 IcmsSub 1,97	22029900	0301500	7892840808011	060 5929	UN	5,000	5,750	28,65	0,00	0,00	0,00
7054	Verdura Couve Folha Maca Fiv UN Quantidade Tributada 4,000 Mod - MVA 0,00 BC ST 0,00 - Aliq 0,00 - ST 0,00	07049000		SEM GTIN	040 5929	UN	4,000	3,790	15,16	0,00	0,00	0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

0,00

0,00

0,00

DADOS ADICIONAIS

Transação 00211693820

Referente a nota fiscal n 1169668 Serie 14 Emissao 24/09/22 Referente a nota fiscal n 62418 Serie 12 Emissao 23/09/22 Referente a nota fiscal n 61584 Serie 12 Emissao 08/09/22 Referente a nota fiscal n 1169983 Serie 14 Emissao 28/09/22 Referente a nota fiscal n 53073 Serie 18 Emissao 14/09/22 Referente a nota fiscal n 46524 Serie 19 Emissao 14/09/22 Referente a nota fiscal n 46824 Serie 19 Emissao 17/09/22 Referente a nota fiscal n 47615 Serie 19 Emissao 26/09/22 Referente a nota fiscal n 62432 Serie 12 Emissao 23/09/22 Referente a nota fiscal n 53663 Serie 18 Emissao 21/09/22 Referente a nota fiscal n 1169747 Serie 14 Emissao 28/09/22 Referente a nota fiscal n 62013 Serie 12 Emissao 20/09/22 Referente a nota fiscal n 62000 Serie 12 Emissao 20/09/22 Referente a nota fiscal n 53700 Serie 18 Emissao 21/09/22 Referente a nota fiscal n 128850 Serie 15 Emissao 22/09/22 Referente a nota fiscal n 53771 Serie 18 Emissao 21/09/22 Referente a nota fiscal n 1169754 Serie 14 Emissao

00521

[illegible][illegible]

Form. 100-1 (10/10/1970) (Rev. 1-65)

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT

SECTION 1

TO: DIRECTOR, BUREAU OF LAND MANAGEMENT
FROM: [illegible]
SUBJECT: [illegible]

1. [illegible]

2. [illegible]

3. [illegible]

4. [illegible]

5. [illegible]

6. [illegible]

7. [illegible]

8. [illegible]

9. [illegible]

10. [illegible]

11. [illegible]

12. [illegible]

13. [illegible]

14. [illegible]

15. [illegible]

16. [illegible]

17. [illegible]

18. [illegible]

19. [illegible]

20. [illegible]

21. [illegible]

22. [illegible]

23. [illegible]

24. [illegible]

25. [illegible]

26. [illegible]

27. [illegible]

28. [illegible]

29. [illegible]

30. [illegible]

31. [illegible]

32. [illegible]

33. [illegible]

34. [illegible]

35. [illegible]

36. [illegible]

37. [illegible]

38. [illegible]

39. [illegible]

40. [illegible]

41. [illegible]

42. [illegible]

43. [illegible]

44. [illegible]

45. [illegible]

46. [illegible]

47. [illegible]

48. [illegible]

49. [illegible]

50. [illegible]

51. [illegible]

52. [illegible]

53. [illegible]

54. [illegible]

55. [illegible]

56. [illegible]

57. [illegible]

58. [illegible]

59. [illegible]

60. [illegible]

61. [illegible]

62. [illegible]

63. [illegible]

64. [illegible]

65. [illegible]

66. [illegible]

67. [illegible]

68. [illegible]

69. [illegible]

70. [illegible]

71. [illegible]

72. [illegible]

73. [illegible]

74. [illegible]

75. [illegible]

76. [illegible]

77. [illegible]

78. [illegible]

79. [illegible]

80. [illegible]

81. [illegible]

82. [illegible]

83. [illegible]

84. [illegible]

85. [illegible]

86. [illegible]

87. [illegible]

88. [illegible]

89. [illegible]

90. [illegible]

91. [illegible]

92. [illegible]

93. [illegible]

94. [illegible]

95. [illegible]

96. [illegible]

97. [illegible]

98. [illegible]

99. [illegible]

100. [illegible]

000572

SANEPAR

[illegible][illegible][illegible][illegible]

[illegible]

3570

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]



SOMAPRA
SOCIEDADE MINEIRA DE PARTICIPACOES

CONTRATO DE PRECATORIO
Entre a Somapra e a

1-Endereço
2-Cidade
3-CEP
4-UF

5-Valor
6-Data
7-Valor
8-Data

9-Valor
10-Data
11-Valor
12-Data

13-Valor
14-Data
15-Valor
16-Data

17-Valor
18-Data
19-Valor
20-Data

21-Valor
22-Data
23-Valor
24-Data

25-Valor
26-Data
27-Valor
28-Data

29-Valor
30-Data
31-Valor
32-Data

33-Valor
34-Data
35-Valor
36-Data

37-Valor
38-Data
39-Valor
40-Data

41-Valor
42-Data
43-Valor
44-Data

45-Valor
46-Data
47-Valor
48-Data

49-Valor
50-Data
51-Valor
52-Data

53-Valor
54-Data
55-Valor
56-Data

57-Valor
58-Data
59-Valor
60-Data

61-Valor
62-Data
63-Valor
64-Data

65-Valor
66-Data
67-Valor
68-Data

69-Valor
70-Data
71-Valor
72-Data

73-Valor
74-Data
75-Valor
76-Data

77-Valor
78-Data
79-Valor
80-Data

81-Valor
82-Data
83-Valor
84-Data

85-Valor
86-Data
87-Valor
88-Data

89-Valor
90-Data
91-Valor
92-Data

93-Valor
94-Data
95-Valor
96-Data

97-Valor
98-Data
99-Valor
100-Data

101-Valor
102-Data
103-Valor
104-Data

105-Valor
106-Data
107-Valor
108-Data

109-Valor
110-Data
111-Valor
112-Data

113-Valor
114-Data
115-Valor
116-Data

117-Valor
118-Data
119-Valor
120-Data

121-Valor
122-Data
123-Valor
124-Data

125-Valor
126-Data
127-Valor
128-Data

129-Valor
130-Data
131-Valor
132-Data

133-Valor
134-Data
135-Valor
136-Data

137-Valor
138-Data
139-Valor
140-Data

141-Valor
142-Data
143-Valor
144-Data

145-Valor
146-Data
147-Valor
148-Data

149-Valor
150-Data
151-Valor
152-Data

153-Valor
154-Data
155-Valor
156-Data

157-Valor
158-Data
159-Valor
160-Data

161-Valor
162-Data
163-Valor
164-Data

165-Valor
166-Data
167-Valor
168-Data

169-Valor
170-Data
171-Valor
172-Data

173-Valor
174-Data
175-Valor
176-Data

177-Valor
178-Data
179-Valor
180-Data

181-Valor
182-Data
183-Valor
184-Data

185-Valor
186-Data
187-Valor
188-Data

189-Valor
190-Data
191-Valor
192-Data

193-Valor
194-Data
195-Valor
196-Data

197-Valor
198-Data
199-Valor
200-Data

201-Valor
202-Data
203-Valor
204-Data

205-Valor
206-Data
207-Valor
208-Data

209-Valor
210-Data
211-Valor
212-Data

213-Valor
214-Data
215-Valor
216-Data

217-Valor
218-Data
219-Valor
220-Data

221-Valor
222-Data
223-Valor
224-Data

225-Valor
226-Data
227-Valor
228-Data

229-Valor
230-Data
231-Valor
232-Data

233-Valor
234-Data
235-Valor
236-Data

237-Valor
238-Data
239-Valor
240-Data

241-Valor
242-Data
243-Valor
244-Data

245-Valor
246-Data
247-Valor
248-Data

249-Valor
250-Data
251-Valor
252-Data

253-Valor
254-Data
255-Valor
256-Data

257-Valor
258-Data
259-Valor
260-Data

261-Valor
262-Data
263-Valor
264-Data

265-Valor
266-Data
267-Valor
268-Data

26

[illegible]

VALOR PLANTÃO MÉDICO 2019

DIURNO: R\$ 800,00

NOTURNO: R\$ 1.000,00

TOTAL 31 DIAS: R\$ 55.800,00

VALOR PLANTÃO MÉDICO 2022

DIURN: R\$ 1.200,00

NOTURNO: R\$ 1.200,00

TOTAL 31 DIAS: R\$ 74.400,00

VALOR SOB AVISO 2019

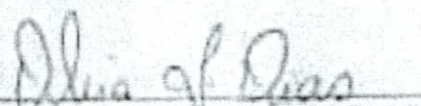
OBSTETRA (POR PARTO): R\$ 350,00

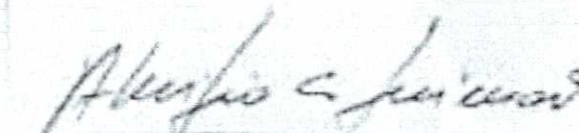
PEDIATRA (POR PARTO): R\$ 150,00

VALOR SOB AVISO 2022

005500

jurídico, Dr. Allan Andreassa Zanclano Souza (OAB/PR 40.119) e o Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do Sudoeste do Paraná através do seu Diretor-Presidente, Dr. Aluizio Cleto Guimarães, e o seu procurador jurídico, Dr. Gustavo Fasciano Santos (OAB/PR 27768). Abertos os trabalhos, os representantes legais de ambas as entidades discutiram as propostas e contrapropostas a pauta de reivindicações. Após as intervenções, as entidades acordaram em encerrar a negociação coletiva com o avanço em algumas das reivindicações laborais. Em consenso, ficou estabelecido o reajuste salarial em 12,47% (doze vírgula e quarenta e sete por cento). A par do reajuste concedido, foram determinados os seguintes valores do piso mínimo da categoria: (I) R\$ 1.338,39 (mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) para as categorias referentes às alíneas "c", "d" e "e" da Cláusula Terceira, (II) o valor de R\$ 1.380,00 (mil trezentos e oitenta reais) para a categoria referente à alínea "b" da Cláusula Terceira, (III) o valor de R\$ 1.617,32 (mil seiscentos e dezessete reais e trinta e dois centavos) referente à alínea "a" da Cláusula Terceira, e, (IV) o valor de R\$ 2.434,98 (dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) para categoria referente à alínea "f" da Cláusula Terceira. Já o auxílio-alimentação foi reajustado para o valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais). O adicional de tempo de serviço (cláusula décima primeira) será alterado para o limite máximo de 20% (vinte por cento), a ser aplicado 1% (um por cento) ao ano, da forma que já vem sendo aplicado, sendo que para os trabalhadores que já constam com 15 anos ou mais, será acrescido 1% (um por cento) ao ano, para cada ano trabalhado, a partir de setembro (2022), até alcançar o limite de 20% (vinte por cento) ora estabelecido - não será concedido retroativo para período já acumulado. O seguro de vida (cláusula décima sexta) será reajustado para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A cláusula cinquenta e três será corrigida para constar o período de 12 (doze) meses, objeto de deliberação na Ata de fechamento CCT 2017, que inadvertidamente foi reduzido para 06 (seis) meses. Ainda em negociação, foi aprovada a alteração da cláusula relativa à taxa assistencial, nos termos da proposta encaminhada pelo Sindicato obreiro. A cobrança da respectiva contribuição iniciará a partir da competência de outubro de 2022. As demais cláusulas convencionais permanecerão inalteradas. Com a assinatura desta ata, os empregadores ficam obrigados a repassar aos trabalhadores no mês subsequente em folha os novos pisos salariais, sendo permitido o pagamento dos valores retroativos, referente aos meses de maio, em apenas uma única parcela. Encerrada a reunião às dezenove horas e dez minutos. Francisco Beltrão/PR, 29 de junho de 2021.


OLÍVIA DE FATIMA DIAS
CPF nº 717.336.476-00


ALUIZIO CLETO GUIMARÃES
CPF nº 225.791.500-30



000582



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
ISSOR - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DECLARADO

DAF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

01 - NOME / TELEFONE	02 - PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2019
HOSPITAL SUDOESTE LTDA - CNPJ	03 - NÚMERO DO CPF OU CNPJ	75.984.195/0001-50
Endereço: R. TURANABAR 101 - CENTRO - Capanema/PA	04 - CÓDIGO DA RECEITA	2372
05 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	06 - DATA DE VENCIMENTO	25/09/2019
07 - VALOR DO PRINCIPAL	08 - VALOR DA MULTA	0,00
09 - VALOR DOS JUROS E ENCARGOS DE 102559	10 - VALOR TOTAL	2.921,97
11 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Companhia das 1ª e 2ª vias)		

DAF válido para pagamento até 25/09/2019
NÃO RECEBER COM RASURAS

Autenticação bancária válida até 31/08/2019

CEP: 01044-000

DAF

<http://www11.receita.fazenda.gov.br/Darf/valida.asp>

Arrecadação pelo DAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	
DAF	
01 - NOME / TELEFONE	02 - PERÍODO DE APURAÇÃO
HOSPITAL SUDOESTE LTDA	31/08/2019
03 - NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04 - CÓDIGO DA RECEITA
75.984.195/0001-50	2372
05 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	06 - DATA DE VENCIMENTO
	25/09/2019
07 - VALOR DO PRINCIPAL	08 - VALOR DA MULTA
2.921,97	0,00
09 - VALOR DOS JUROS E ENCARGOS DE 102559	10 - VALOR TOTAL
0,00	2.921,97
11 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Companhia das 1ª e 2ª vias)	

DAF válido para pagamento até 25/09/2019
NÃO RECEBER COM RASURAS

Autenticação bancária válida até 31/08/2019



Arrecadação pelo DAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	
DAF	
01 - NOME / TELEFONE	02 - PERÍODO DE APURAÇÃO
HOSPITAL SUDOESTE LTDA	31/08/2019
03 - NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04 - CÓDIGO DA RECEITA
75.984.195/0001-50	2172
05 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	06 - DATA DE VENCIMENTO
	25/09/2019
07 - VALOR DO PRINCIPAL	08 - VALOR DA MULTA
8.116,58	0,00
09 - VALOR DOS JUROS E ENCARGOS DE 102559	10 - VALOR TOTAL
0,00	8.116,58
11 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Companhia das 1ª e 2ª vias)	

DAF válido para pagamento até 25/09/2019
NÃO RECEBER COM RASURAS

Autenticação bancária válida até 31/08/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	
DAF	
01 - NOME / TELEFONE	02 - PERÍODO DE APURAÇÃO
HOSPITAL SUDOESTE LTDA	31/08/2019
03 - NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04 - CÓDIGO DA RECEITA
75.984.195/0001-50	8109
05 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	06 - DATA DE VENCIMENTO
	25/09/2019
07 - VALOR DO PRINCIPAL	08 - VALOR DA MULTA
1.758,59	0,00
09 - VALOR DOS JUROS E ENCARGOS DE 102559	10 - VALOR TOTAL
0,00	1.758,59
11 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Companhia das 1ª e 2ª vias)	

DAF válido para pagamento até 25/09/2019
NÃO RECEBER COM RASURAS

Autenticação bancária válida até 31/08/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais	
DAF	
01 - NOME / TELEFONE	02 - PERÍODO DE APURAÇÃO
HOSPITAL SUDOESTE LTDA	31/08/2019
03 - NÚMERO DO CPF OU CNPJ	04 - CÓDIGO DA RECEITA
75.984.195/0001-50	0561
05 - NÚMERO DE REFERÊNCIA	06 - DATA DE VENCIMENTO
	20/09/2019
07 - VALOR DO PRINCIPAL	08 - VALOR DA MULTA
348,90	0,00
09 - VALOR DOS JUROS E ENCARGOS DE 102559	10 - VALOR TOTAL
0,00	348,90
11 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Companhia das 1ª e 2ª vias)	

DAF válido para pagamento até 20/09/2019
NÃO RECEBER COM RASURAS

Autenticação bancária válida até 31/08/2019

FGTS

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM: 04/09/2019 - 09:38:48

01 - RAZÃO SOCIAL		02 - CNPJ	
HOSPITAL SUDOESTE LTDA		004638521441	
03 - RAZÃO SOCIAL	04 - CNPJ	05 - RAZÃO SOCIAL	06 - CNPJ
515	1	44.933,89	22
07 - RAZÃO SOCIAL	08 - CNPJ	09 - RAZÃO SOCIAL	10 - CNPJ
115	017980-9	75.984.195/0001-50	05/09/2019
11 - VALOR DO PRINCIPAL		12 - VALOR DA MULTA	
3.584,69		0,00	
13 - VALOR DOS JUROS E ENCARGOS DE 102559		14 - VALOR TOTAL	
0,00		3.584,69	

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/09/2019

88000000306 94990179106 807832050674 506419500017

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FGTS

GRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS
Gerada em: 10/09/2019 14:39:48

01 - RAZÃO SOCIAL		02 - CNPJ	
HOSPITAL SUDOESTE LTDA		75.984.195/0001-50	
03 - RAZÃO SOCIAL	04 - CNPJ	05 - RAZÃO SOCIAL	06 - CNPJ
515	1	44.933,89	22
07 - RAZÃO SOCIAL	08 - CNPJ	09 - RAZÃO SOCIAL	10 - CNPJ
115	017980-9	75.984.195/0001-50	05/09/2019
11 - VALOR DO PRINCIPAL		12 - VALOR DA MULTA	
3.584,69		0,00	
13 - VALOR DOS JUROS E ENCARGOS DE 102559		14 - VALOR TOTAL	
0,00		3.584,69	

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/09/2019

533

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

03/19	12/19	11/19	12/19	12/19	03/19	03/19	03/19	03/19	03/19	03/19	03/19	03/19
157	140	130	100	126	126	136	129					
30	27.06/2013			1832		1693		21		08/07/2013		
WIRTSCHAFTSRECHENUNG Name der Wirtschaftsprüfungsgesellschaft: 14,7 08/07/2013												
Nettoeinkommen nach Steuern 24/06/2013 1,1187 136,190 136,190 307,93												
ACESSO: MAIN DE SERVICIOS, PUESTOS Y/O SERVICIOS RELATOS DE OTRAS CATEGORIAS RELATOS DE OTRAS CATEGORIAS												
TRIBUTOS FEDERALES LEI 12.741 VAN DER BEEKEN/1990 (R\$ 25,50)												

[illegible][illegible]

515

1576

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

002588

[illegible][illegible]

000589

SOMAPR
HOSPITALAR

Anita Rêas, 410 - Banachari
Z. 520-810 Curitiba - PR Fone/Fax: (41) 3028-2375
CNPJ: 00.656.488/0001-39 Insc. Est.: 190.0603020
Insc. Estadual Sub. Tributário:

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica
1-Saída
2-Entrada
No. 267562
Série 1



Chave de Acesso
4119.0800.6564.6800.0139.5500.1000.2675.6210.0544.5414

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Protocolo de autorização de uso
141190143194042

Natureza Operação
Venda a Prazo

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social
HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Endereço
RUA RIO DE JANEIRO,

Município
CAPANEMA

Fone/Fax
46 - 3552 - 1441

Bairro Distrito
CENTRO

UF
PR

Inscrição Estadual
ISENTO

CNPJ / CPF
75.984.195/0001-50

Data Emissão
12/08/2019

CEP
85.760-000

Data Entrada/Saída

Hora de Entrada/Saída

FATURA/ DUPLICATA

267562-A
09/09/2019
658,00

267562-B
16/09/2019
658,00

267562-C
23/09/2019
658,00

DADOS DO PEDIDO

Numero
357642

Empenho

Vendedor
15

DADOS BANCÁRIOS

Boleto Bancario

Itau Ag: 3702 C/C: 05796-3

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS

Valor do ICMS

Base de Cálculo do ICMS Substituição

Valor do ICMS Substituição

Valor Total dos Produtos

Valor Total da Nota

Valor do Frete

Valor do Seguro

Valor do Desconto

Outras Despesas Acessórias

Valor do IPI

Valor aprox de Tributos

Valor Total da Nota

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social

ATIVLOG TRANSPORTES LOGISTICA ARMAZENAGEM E DIS

Endereço

RUA MARIALVA

Quantidade / Volumes

Especie

Marca

Numeração

Peso Bruto (Kg)

Peso Líquido (Kg)

Cubagem Total

Endereço DE ENTREGA

RUA RIO DE JANEIRO,

Município

CAPANEMA

UF

PR

Bairro Distrito

CENTRO

CEP

85.760-000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Cod	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM-SH	CST	CFOP	Un	Qtde	Vlr. Unitario	Vlr. Total	BC ICMS	Vlr. ICMS	Vlr. IPI	IPI	ICMS
7978	AGUA F/INI 10ML CX/200 AMP BI-DESTILADA ISOFARMA Lote: 9050045 03/05/2022 Fabr.: 03/05/2019 Cod Fabr.: 7978 Res. MS: 1517000030041 Cod EAN13: 7898361700157 Decr: 55 LPos Total impostos pagos: -R\$36,11(26,75%) Fonte:IBPT	30049099	020	5102	CX	5	27,00000	135,00	90,00	16,20	0,00	0	18
9455	AMINOFILINA (G) 24MG/ML 10ML CX/100 AMP FARMACE Lote: AF190017 12/04/2021 Fabr.: 12/04/2019 Cod Fabr.: 9455 Res. MS: 1108500340024 Cod EAN13: 7898166040724 Decr: 55 Glone Total impostos pagos: -R\$16,20(18,75%) Fonte:IBPT	30039069	020	5102	CX	1	88,00000	88,00	58,67	10,56	0,00	0	18
128090	CEFTIAZOLONA (G) 1G CX/100 FR/AMP S/D IV BLAU Lote: 19060104 29/05/2021 Fabr.: 29/05/2019 Cod Fabr.: 128090 Res. MS: 1163701360062 Cod EAN13: 7896014687923 Decr: 55 L48 Total impostos pagos: -R\$458,95(10,75%) Fonte:IBPT	30042059	020	5102	CX	2	730,00000	1.460,00	973,38	175,21	0,00	0	18
9367	DEXAMETASONA (G) 4MG/1ML CX/100 AMP 2,5ML FARMACE Lote: DX19C047 28/03/2021 Fabr.: 28/03/2019 Cod Fabr.: 9367 Res. MS: 1108500320060 Cod EAN13: 7898166040786 Decr: 55 Total impostos pagos: -R\$519,13(18,75%) Fonte:IBPT	30039099	020	5102	CX	2	51,00000	102,00	68,00	12,24	0,00	0	18
8813	ESCOFOLAMINA+DIPIRONA (G) 4+500 MG/ML CX/100 AMP 5ML FARMACE Lote: HC190045 20/04/2021 Fabr.: 20/04/2019 Cod Fabr.: 8813 Res. MS: 1108500260033 Cod EAN13: 7898166040670 Decr: 55 LPos Total impostos pagos: -R\$521,38(18,75%) Fonte:IBPT	30039099	020	5102	CX	1	114,00000	114,00	76,00	13,68	0,00	0	18

DADOS ADICIONAIS

Informações complementares
Decreto 55 Base Calculo Reduzida conf. Item 17-A, Anexo II do Decreto 953/2015 do RICMS

ICMS recolhido anteriormente por substituição tributária

4920

000590

DARF

<http://www31.receita.fazenda.gov.br/Darf/enda.asp>

Aprovado pela INSFEB nº 736/07

1ª via

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2019
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	75.984.195/0001-50
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2089
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/09/2019
	01 NOME / TELEFONE HOSPITAL SUDOESTE LTDA	07 VALOR PRINCIPAL
DARF válido para pagamento até 16/09/2019 Domicílio tributário informado: CAPANEMA - PR NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	3.246,63
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

SisalcWeb versão 1.7.66.7487 14/09/2019 17:37:36

85950000032-3 46630064927-7 31759841950-3 00120899243-6



000591

BOM PARA DIA
06.09.22
Escritório KRUGER
FONE: (41) 3552-1441
PLANALTO - PR

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
(GERADA EM: 06/09/2022 11:12:50)

01 - EMPRESA	02 - CATEGORIA	03 - REMUNERAÇÃO	04 - QTD DE TRABALHADORES	05 - ALÍQUOTA FGTS
315	1	57.452,36	22	8
06 - DEDUÇÕES	07 - DEDUÇÕES	08 - DEDUÇÕES	09 - DEDUÇÕES	10 - DEDUÇÕES
115	017980 9	75.584.195/0001-50	06/09/2022	07/09/2022

01 - DEPOSITO - CONTRA SOCIAL: 4.509,39
02 - DEPOSITO - CONTRA SOCIAL: 0,00
03 - TOTAL A RECOLHER: 4.509,39

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/09/2022

35540000450 50391192200 507668050874 588419500517

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BOM PARA DIA
15.09.22
Escritório KRUGER
FONE: (41) 3552-1441
PLANALTO - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DECLARADO
DARF - Documento de Arrecadação Municipal

01 - EMPRESA	02 - CATEGORIA	03 - REMUNERAÇÃO	04 - QTD DE TRABALHADORES	05 - ALÍQUOTA FGTS
315	1	57.452,36	22	8
06 - DEDUÇÕES	07 - DEDUÇÕES	08 - DEDUÇÕES	09 - DEDUÇÕES	10 - DEDUÇÕES
115	017980 9	75.584.195/0001-50	06/09/2022	07/09/2022

HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP
RUA: RUA PABRANAS, 191 - CENTRO - CAPANEMA - PR
CNPJ: 08.041.950/0001-50

01 - DEPOSITO - CONTRA SOCIAL: 4.509,39
02 - DEPOSITO - CONTRA SOCIAL: 0,00
03 - TOTAL A RECOLHER: 4.509,39

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/09/2022

35540000450 50391192200 507668050874 588419500517

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BOM PARA DIA
10.09.22
Escritório KRUGER
FONE: (41) 3552-1441
PLANALTO - PR

Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

75.584.195/0001-50 HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Agosto/2022 20/09/2022 07 16 22245 1204323-5 20/09/2022
Nº Recibo Declaração: 8050607112274 20.179,71

Descrição do Recurso de Arrecadação	Valor	Valor	Valor	Valor
Contribuição do empregador - 8%	4.509,39			
Contribuição do empregado - 8%		4.509,39		
Total	4.509,39	4.509,39		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BOM PARA DIA
20.09.22
Escritório KRUGER
FONE: (41) 3552-1441
PLANALTO - PR

Federal
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

75.584.195/0001-50 HOSPITAL SUDOESTE LTDA
31/08/2022 20/09/2022 07 01 22245 1922257-3 20/09/2022
RPP: 31 SALÁRIOS
Sócio Contribuinte - 1.887 - PR 912,40

Descrição do Recurso de Arrecadação	Valor	Valor	Valor	Valor
Contribuição do empregador - 8%	4.509,39			
Contribuição do empregado - 8%		4.509,39		
Total	4.509,39	4.509,39		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais
(Contribuinte) (Empregador) (Empregado)

75.584.195/0001-50
20/09/2022
07 16 22245 1204323-5
20/09/2022

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

000592

BOM PARA DIA
23/09/22
Escrição KRUGER
Fornecedores - 1540
PLANALTO - PR

ta Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

75.984.195/0001-50 HOSPITAL SUDOESTE LTDA

31/08/2022 23/09/2022 07.01.22255.0170547-8 23/09/2022

PIS REFERENTE 08/2022

Sicale Contribuinte - 7487 - PR 1.987,85

Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
IS - PIS - FATORAMENTO	1.987,85			1.987,85
IS - PIS - FATORAMENTO - PIS - FATORAMENTO				
IS - PIS - FATORAMENTO - PIS - FATORAMENTO				
TOTAL	1.987,85	0,00	0,00	1.987,85

BOM PARA DIA
23/09/22
Escrição KRUGER
Fornecedores - 1540
PLANALTO - PR

ta Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

75.984.195/0001-50 HOSPITAL SUDOESTE LTDA

31/08/2022 23/09/2022 07.01.22255.0161765-8 23/09/2022

COFINS REFERENTE 08/2022

Sicale Contribuinte - 7487 - PR 9.174,68

Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
IS - COFINS - FATORAMENTO	9.174,68			9.174,68
IS - COFINS - FATORAMENTO - PIS - FATORAMENTO				
IS - COFINS - FATORAMENTO - PIS - FATORAMENTO				
TOTAL	9.174,68	0,00	0,00	9.174,68

BOM PARA DIA
30/09/22
Escrição KRUGER
Fornecedores - 1540
PLANALTO - PR

ta Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

75.984.195/0001-50 HOSPITAL SUDOESTE LTDA

30/09/2022 31/10/2022 07.01.22255.0201695-0 31/10/2022

PIS REFERENTE 08/2022

Sicale Contribuinte - 7487 - PR - quota única 3.669,68

Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
IS - PIS - FATORAMENTO	3.669,68			3.669,68
IS - PIS - FATORAMENTO - PIS - FATORAMENTO				
IS - PIS - FATORAMENTO - PIS - FATORAMENTO				
TOTAL	3.669,68	0,00	0,00	3.669,68

BOM PARA DIA
30/09/22
Escrição KRUGER
Fornecedores - 1540
PLANALTO - PR

ta Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

75.984.195/0001-50 HOSPITAL SUDOESTE LTDA

30/09/2022 31/10/2022 07.01.22255.0201695-0 31/10/2022

COFINS REFERENTE 08/2022

Sicale Contribuinte - 7487 - PR - quota única 3.302,89

Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
IS - COFINS - FATORAMENTO	3.302,89			3.302,89
IS - COFINS - FATORAMENTO - PIS - FATORAMENTO				
IS - COFINS - FATORAMENTO - PIS - FATORAMENTO				
TOTAL	3.302,89	0,00	0,00	3.302,89

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

75.984.195/0001-50 HOSPITAL SUDOESTE LTDA

31/10/2022 07.01.22255.0201695-0 31/10/2022

PIS REFERENTE 08/2022

Sicale Contribuinte - 7487 - PR - quota única 3.669,68

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

75.984.195/0001-50 HOSPITAL SUDOESTE LTDA

31/10/2022 07.01.22255.0201695-0 31/10/2022

COFINS REFERENTE 08/2022

Sicale Contribuinte - 7487 - PR - quota única 3.302,89

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECEBEMOS DE Irmãos De Menech e Cia Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INSCRITA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e / N

000583

SÉRIE: 1



Irmãos De Menech e Cia Ltda
Rua Pernambuco, 1196
Centro, Capanema - PR
CEP: 85.760-000
FONE: (46) 3552-1588

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº 15204
SÉRIE 1

PÁGINA 1 DE 9

CONTROLE DO FISCO



Chave de Acesso

41220909282010000212550010000152041116634255

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vendas De Mercadorias Adquiridas

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220227820510 23/09/2022 15:31:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9046554300

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST

CNPJ

09.282.010/0002-12

DESTINATÁRIO / EMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Hospital Sudoeste Ltda

CNPJ / CPF

75.984.195/0001-50

DATA EMISSÃO

23/09/2022

ENDEREÇO

Rua Tupinambás Nr 191

BAIRRO / RESPOSTA

Centro

CPF

85.760.000

DATA ENTREGA

23/09/2022

MUNICÍPIO

Capanema

FONE / FAX

(46) 3552-1441

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTREGA

15:31:09

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

734,11

VALOR DO ICMS

105,07

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

VALOR DO ICMS SUBST.

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

3180,34

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS

VALOR TOTAL DO IPI

VALOR TOTAL DA NOTA

3180,34

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

SEM FRETE

CÓDIGO ANTI

PLACA

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

472

ESPÉCIE

MARCAS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

21,400

PESO LÍQUIDO

21,400

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CEST	COD. BARRAS	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	ICMS
20932	Pao Frances Kg Padaria KG Quantidade Tributada: 15,166 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00	19059090		SEM GTIN	040	5929	KG	15,166	9,272	140,62	0,00	0,00	0,00
7629	Pao De forma Kg Padaria KG Quantidade Tributada: 21,242 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00	19059010		SEM GTIN	020	5929	KG	21,242	14,830	315,02	163,25	22,05	12,00
6427	Isotonico 500ml Uva Gatorade UN Quantidade Tributada: 2,000 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00 BCST Ret: 8,80 - Aliq: 18,00 - ST Ret: 0,62 - IcmsSub: 0,79	22029900	0301500	7892840808051	060	5929	UN	2,000	5,140	10,28	0,00	0,00	0,00
45547	Bebida Lactea 280ml Neston Nestle UN Quantidade Tributada: 8,000 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00 BCST Ret: 10,76 - Aliq: 18,00 - ST Ret: 1,02 - IcmsSub: 0,92	22029900	1711500	7891000090732	060	5929	UN	8,000	5,290	42,32	0,00	0,00	0,00
6385	Agua De Coco 200ml Kiro Coco UN Quantidade Tributada: 4,000 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00 BCST Ret: 9,50 - Aliq: 18,00 - ST Ret: 0,98 - IcmsSub: 0,73	20098919	1701100	7896828000017	060	5929	UN	4,000	2,790	11,16	0,00	0,00	0,00
10911	Isotonico 500ml Maracaju Gatorade UN Quantidade Tributada: 2,000 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00 BCST Ret: 8,80 - Aliq: 18,00 - ST Ret: 0,62 - IcmsSub: 0,79	22029900	0301500	7892840808068	060	5929	UN	2,000	5,140	10,28	0,00	0,00	0,00
6970	Fruta Maça Fuji Kg Flv KG Quantidade Tributada: 19,815 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00	08081000		SEM GTIN	040	5929	KG	19,815	6,795	134,65	0,00	0,00	0,00
19693	Fruta Banana Prata Kg Flv KG Quantidade Tributada: 0,920 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00	08039000		SEM GTIN	040	5929	KG	0,920	8,969	8,27	0,00	0,00	0,00
75393	Aroz 5kg Branco Rampinelli UN Quantidade Tributada: 2,000 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00	10062010		7896546112252	040	5929	UN	2,000	21,990	43,98	0,00	0,00	0,00
10427	Bovino File Aguiha Kg Acougue KG Quantidade Tributada: 5,844 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00	02013000		SEM GTIN	040	5929	KG	5,844	21,490	125,59	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

OPIÇÕES COMPLEMENTARES

Transação: 00211563425

Referente a nota fiscal n 1168604 Serie: 14 Emissão: 29/08/22 Referente a nota fiscal n 51262 Serie: 18 Emissão: 24/08/22 Referente a nota fiscal n 1168109 Serie: 14 Emissão: 12/08/22 Referente a nota fiscal n 1168272 Serie: 14 Emissão: 19/08/22 Referente a nota fiscal n 50751 Serie: 18 Emissão: 17/08/22 Referente a nota fiscal n 126845 Serie: 15 Emissão: 15/08/22 Referente a nota fiscal n 126584 Serie: 15 Emissão: 13/08/22 Referente a nota fiscal n 1168055 Serie: 14 Emissão: 11/08/22 Referente a nota fiscal n 1167842 Serie: 14 Emissão: 04/08/22 Referente a nota fiscal n 1167790 Serie: 14 Emissão: 03/08/22 Referente a nota fiscal n 125344 Serie: 15 Emissão: 02/08/22 Referente a nota fiscal n 57413 Serie: 12 Emissão: 01/08/22 Referente a nota fiscal n 1168043 Serie: 14 Emissão: 10/08/22 Referente a nota fiscal n 1168603 Serie: 14 Emissão: 29/08/22 Referente a nota fiscal n 1169439 Serie: 14 Emissão: 25/08/22 Referente a nota fiscal n 1168686 Serie: 14 Emissão: 31/08/22 Referente a nota fiscal n 1168199 Serie: 14 Emissão:

RESERVADO AO FISCO

000594

[illegible]

Hopital 098 113xlongo
310
No. 113xlongo 310, Centre, Cameroon, 113
Tombouctou 310

Call: 1-800-447-0379 or State Sales Offices Ltd.
 P.O. Box 812, Kansas City, MO 64108, Kansas, MO
 Fax: (816) 252-1515

banco 18 câmeras
+ caixa 501
HOSPITAL

[illegible][illegible][illegible]

Case #	Person's Name	Age	Sex	Height	Weight	Build	Complexion	Hair	Eyes	Teeth	Other
19-100-1000	John Doe	35	M	5'10"	180	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1001	Jane Smith	28	F	5'5"	120	Slender	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1002	Robert Johnson	42	M	6'2"	200	Heavy	Tan	Black	Brown	Good	
19-100-1003	Emily White	31	F	5'8"	150	Medium	Fair	Blonde	Blue	Good	
19-100-1004	Michael Brown	38	M	5'9"	170	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1005	Sarah Green	25	F	5'4"	110	Slender	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1006	David Black	45	M	6'0"	190	Medium	Tan	Black	Brown	Good	
19-100-1007	Lisa Gray	33	F	5'6"	130	Medium	Fair	Blonde	Blue	Good	
19-100-1008	Christopher Lee	40	M	5'11"	185	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1009	Amanda Hall	29	F	5'7"	140	Medium	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1010	James King	36	M	5'10"	175	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1011	Karen Scott	32	F	5'5"	125	Slender	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1012	Steven Adams	41	M	6'1"	195	Medium	Tan	Black	Brown	Good	
19-100-1013	Michelle Baker	27	F	5'4"	115	Slender	Fair	Blonde	Blue	Good	
19-100-1014	Daniel Campbell	39	M	5'9"	170	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1015	Rebecca Evans	30	F	5'6"	135	Medium	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1016	Gregory Foster	43	M	6'0"	190	Medium	Tan	Black	Brown	Good	
19-100-1017	Heather Gibson	26	F	5'5"	120	Slender	Fair	Blonde	Blue	Good	
19-100-1018	Timothy Harris	37	M	5'11"	180	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1019	Victoria Ives	34	F	5'7"	145	Medium	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1020	Benjamin Jones	44	M	6'1"	195	Medium	Tan	Black	Brown	Good	
19-100-1021	Stephanie Kelly	28	F	5'4"	115	Slender	Fair	Blonde	Blue	Good	
19-100-1022	Jonathan Lewis	35	M	5'10"	175	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1023	Christina Miller	31	F	5'6"	135	Medium	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1024	Nathan Nelson	40	M	6'0"	190	Medium	Tan	Black	Brown	Good	
19-100-1025	Olivia Parker	29	F	5'5"	125	Slender	Fair	Blonde	Blue	Good	
19-100-1026	Isaac Quinn	38	M	5'9"	170	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1027	Madeline Reed	27	F	5'4"	115	Slender	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1028	Samuel Ross	42	M	6'1"	195	Medium	Tan	Black	Brown	Good	
19-100-1029	Grace Turner	33	F	5'6"	135	Medium	Fair	Blonde	Blue	Good	
19-100-1030	Leo Vance	41	M	6'0"	190	Medium	Tan	Black	Brown	Good	
19-100-1031	Chloe Ward	26	F	5'5"	120	Slender	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1032	Harold White	39	M	5'11"	180	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1033	Alison Young	30	F	5'7"	145	Medium	Fair	Blonde	Blue	Good	
19-100-1034	Frank Adams	43	M	6'1"	195	Medium	Tan	Black	Brown	Good	
19-100-1035	Kimberly Baker	28	F	5'4"	115	Slender	Fair	Blonde	Green	Good	
19-100-1036	Albert Clark	36	M	5'10"	175	Medium	Fair	Brown	Blue	Good	
19-100-1037	Elizabeth Davis	32	F	5'6"	135	Medium	Fair	Blonde			

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

000595



Endereço: Rua Engenheiro Rangel 1178
CEP 02.715-000 - Curitiba - PR
FONEPAR 76.434.01/0001-45
Inscrição Estadual 101.80002-04
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE MATRÍCULA

LUIZ HENRIQUE MUSSI MAESTRELLI 0358 2639

R TUPINAMBAS 103

Q 1 L4

CEP LOCAL

65.768-000 CAPANEMA

013-16-08-013-15258 A16N232445-5-1 038 - 001 - - -

QUALIDADE DA AGUA DE ENTREGA

17 17 17 -1 17

18 18 18 20 18

18 18 18 20 18

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

2021 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO

2022 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO

FAIXAS DE CONSUMO VOLUME VALOR M3/R\$ AGUA

COM MÍNIMO 5 81,45

De 6 a 10m3 5 2,09 10,45

De 11 a 15m3 5 10,39 51,00

De 16 a 20m3 5 10,45 52,25

De 21 a 30m3 10 10,52 105,20

Acima de 30m3 9 10,68 95,40

TOTAIS 10003-7 96650109202-9

ESGOTO 15826-7 39082022719-2

08/09/2022 396,65

23/08/2022 396,65

EM TEMPO DE ESTIAGEM CUIDE DA AGUA. NAO DESPERDICE

A PARTIR DE AGOSTO, RECEBA O RECENSEADOR DO IBGE.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 34,15

8265000003-7 96650109202-9 20908035826-7 39082022719-2

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65



Endereço: Rua Engenheiro Rangel 1178
CEP 02.715-000 - Curitiba - PR
FONEPAR 76.434.01/0001-45
Inscrição Estadual 101.80002-04
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE MATRÍCULA

HOSPITAL SUDOESTE 0358 2620

R TUPINAMBAS 203

Q 1 L2

CEP LOCAL

65.768-000 CAPANEMA

013-16-08-013-15230 Y10A0055874-4-1 738 - 001 - - -

QUALIDADE DA AGUA DE ENTREGA

17 17 17 -1 17

18 18 18 20 18

18 18 18 20 18

TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

2021 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO

2022 PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO PAGO

FAIXAS DE CONSUMO VOLUME VALOR M3/R\$ AGUA

COM MÍNIMO 5 81,45

De 6 a 10m3 5 2,09 10,45

De 11 a 15m3 5 10,39 51,00

De 16 a 20m3 5 10,45 52,25

De 21 a 30m3 10 10,52 105,20

Acima de 30m3 155 10,68 1643,08

TOTAIS 10003-7 96650109202-9

ESGOTO 15826-7 39082022719-2

08/09/2022 396,65

23/08/2022 396,65

EM TEMPO DE ESTIAGEM CUIDE DA AGUA. NAO DESPERDICE

A PARTIR DE AGOSTO, RECEBA O RECENSEADOR DO IBGE.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 381,32

82670000034-0 96650109202-6 20908035826-7 20082022719-4

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

08/09/2022 396,65

59

[illegible]

Andric DANFE
Nº 000.329.780
SÉRIE 1

CONTRIBUÍDORES: HOSPITAL SUCCESTE LTDA
R. SDO DE JAMINHO, 31
CENTRO
MUNICÍPIO DE JAMINHO, SP

VALORES: 884,32
884,32
884,32

ATENÇÃO
BOLETO EM ANEXO
SUJEITO A PROTESTO
APÓS 3 DIAS DO
VENCIMENTO.

PROTESTO: 10/02/2014

Nº 000.329.780
SÉRIE 1

Andric DANFE
Nº 000.343.264
SÉRIE 1

CONTRIBUÍDORES: HOSPITAL SUCCESTE LTDA
R. SDO DE JAMINHO, 31
CENTRO
MUNICÍPIO DE JAMINHO, SP

VALORES: 2.709,87
2.709,87
2.709,87

ATENÇÃO
BOLETO EM ANEXO
SUJEITO A PROTESTO
APÓS 3 DIAS DO
VENCIMENTO.

PROTESTO: 10/02/2014

Nº 000.343.264
SÉRIE 1

Andric DANFE
Nº 000.341.566
SÉRIE 1

CONTRIBUÍDORES: HOSPITAL SUCCESTE LTDA
R. SDO DE JAMINHO, 31
CENTRO
MUNICÍPIO DE JAMINHO, SP

VALORES: 5.420,01
5.420,01
5.420,01

ATENÇÃO
BOLETO EM ANEXO
SUJEITO A PROTESTO
APÓS 3 DIAS DO
VENCIMENTO.

PROTESTO: 10/02/2014

Nº 000.341.566
SÉRIE 1

[illegible]

[illegible][illegible][illegible]

[illegible]

000602

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

FECHAMENTO DE PASTA

A PASTA 03 DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022, OBJETO: 'CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ENCERRA-SE NA PÁGINA 603.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2023


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações
Públicas do Município de Capanema PR

ABERTURA DE PASTA

A PASTA 04 DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022, OBJETO: 'CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. INICIA-SE NA PÁGINA 604.

**Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2023**


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações
Públicas do Município de Capanema PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

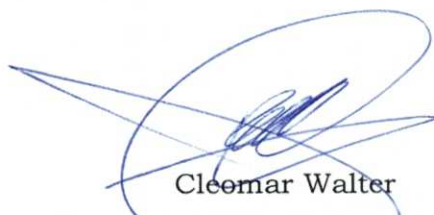
Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 4/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2930	09.001.10.302.1001.2092	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	2940	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de março



Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000005

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA
CNPJ: 75.984.195/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:45 do dia 31/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2023.

Código de controle da certidão: **581E.91D4.7AA1.1109**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000606

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029794231-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.984.195/0001-50**

Nome: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/05/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 834/2023

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHTS2QETXC4XZ2BRE

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1856

75.984.195/0001-50

33500001-34

116

ENDEREÇO

R TUPINAMBÁS, 191 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

592000

Certidão emitida no dia **Capanema, 13 de Março de 2023.**

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QETXC4XZ2BRE**

000508

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 75.984.195/0001-50
Razão Social: HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Endereço: RUA RUA RIO DE JANEIRO 100 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203172711915830

Informação obtida em 13/03/2023 16:44:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DESPACHO

Com relação a Inexigibilidade 04/2022, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, encaminho esse PA para análise e emissão de Parecer Jurídico do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 13 dia(s) do mês de março de 2023


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



10/10/10





Município de Capanema
Estado do Paraná

000310

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 4/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. Notifico o Secretário da Pasta que ao entregar a Pasta ao Procurador o mesmo nos informou que em conversa com Vossa Senhor deixou explicito que seria necessário que o Sr. Juntamente com o Conselho Municipal de Saúde iriam analisar e avaliar o Pedido de Reequilíbrio, também será necessário que a Fiscal de Contratos faça uma certidão dizendo como está sendo executado o Serviço, se está bom ou não. A fiscal é Ana Carolina de Souza Bantle.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de 2023

ROSELIA KRIGER
BECKER
PAGANI:632258249

68

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

Assinado digitalmente por ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID,
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
1952063000115, CN=ROSELIA KRIGER BECKER
PAGANI:63225824968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.14 15:49:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanema.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 14 de março de 2023 15:51
Para: 'Administração Saúde - PM Capanema - Marisa'; 'jjwelter@hotmail.com'
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO DO HOSPITAL SUDOESTE
Anexos: notificação ao Hospital Sudoeste.pdf

BOA TARDE
FICAMOS NO AGUARDO.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 14 de março de 2023 15:51
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00019.txt

The original message was received at Tue, 14 Mar 2023 15:50:52 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



000613

OFÍCIO Nº 168/2023

NOTIFICAÇÃO

Considerando o **Contrato de Prestação de Serviço 178/2022** firmado entre o **Município de Capanema e a Empresa Hospital Sudoeste LTDA**, proveniente da inexigibilidade de licitação nº 4/2022, cujo **Objeto** é *"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR"*, a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste **Notificar a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA** quanto as situações que serão descritas a seguir.

Como é de conhecimento público, a **Ouvidoria Municipal** auxilia na Fiscalização do Contrato, registrando os Elogios, Reclamações e Denúncias da População, de forma anônima ou identificada, encaminhando-as ao Secretário Municipal de Saúde. Nos últimos meses, em um curto intervalo de tempo, as Denúncias contra o Hospital aumentaram, de forma significativa, bem como as queixas informais verbalizadas pela população. Além disso, o **Conselho Municipal de Saúde**, Órgão Majoritário Deliberativo, representante máximo da comunidade, realizou colocações em Reunião Ordinária, acontecida no último dia 28, as quais também serão apontadas na sequência.

Isso posto, descreveremos os apontamentos levantados, com base nos registros de Ouvidoria e do Conselho Municipal de Saúde, em consideração a Prestação de Serviços do Hospital Sudoeste LTDA.

APONTAMENTOS LEVANTADOS EM REGISTROS DA OUVIDORIA E REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO HOSPITAL SUDOESTE

* A critério de informação, os tópicos serão transcritos de forma fiel às falas apresentadas.

1944

CONFIDENTIAL



MEMORANDUM

The purpose of this memorandum is to inform the Board of the results of the investigation conducted by the Special Agent in Charge, [Name], regarding the activities of the [Organization] in the [Location] area. The investigation was conducted from [Date] to [Date] and resulted in the discovery of [Details]. The [Organization] is a [Type] organization and its activities are [Description]. The [Location] area is a [Type] area and its activities are [Description]. The [Organization] is a [Type] organization and its activities are [Description]. The [Location] area is a [Type] area and its activities are [Description].

The [Organization] is a [Type] organization and its activities are [Description]. The [Location] area is a [Type] area and its activities are [Description]. The [Organization] is a [Type] organization and its activities are [Description]. The [Location] area is a [Type] area and its activities are [Description]. The [Organization] is a [Type] organization and its activities are [Description]. The [Location] area is a [Type] area and its activities are [Description]. The [Organization] is a [Type] organization and its activities are [Description]. The [Location] area is a [Type] area and its activities are [Description].

Very truly yours,
[Signature]
[Title]

Enclosure
[Signature]
[Title]



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



- 1) Lençóis e demais roupas de cama rasgadas e sujas, sem realizar trocas durante o internamento do paciente;
- 2) Ausência de bebedouro e ventilador na recepção do Pronto-Socorro;
- 3) Humanização e acolhimento no atendimento ao público, principalmente às crianças;
- 4) Negativa de atendimentos fora do horário de atendimento do Posto de Saúde, principalmente no horário de almoço (11:30-13:00), e das 05:00 às 07:30;
- 5) Falta de informação aos familiares sobre os pacientes hospitalizados;
- 6) Ausência de serviços gerais no período noturno (ou pelo menos até às 22:00 h);
- 7) Aumento do fluxo de atendimento sem a contratação de novos profissionais (principalmente em decorrência no aumento de partos e cesárias, deixando o Pronto-Socorro e internamento desassistidos);
- 8) Reclamações na Conferência Municipal de Saúde sobre a falta de humanização no atendimento. A população cobrou da Secretaria um posicionamento, sendo elaborada a seguinte proposta: "Atendimento Humanizado no Hospital Sudoeste".;
- 9) Melhorar o atendimento via telefone à população, visto que muitas vezes os familiares ligam em busca de informações, e não é atendido.
- 10) Garantir acompanhante a gestante no pré, intra e pós-parto;
- 11) Treinar tecnicamente a equipe de profissionais, capacitando-os continuamente;
- 12) Sobre o valor do contrato *versus* o número de atendimento: em alguns meses, o custo por paciente fica em torno de R\$ 350,00. Anualmente, em torno de R\$ 283,00. No entendimento do Conselho, é um valor justo para atendimento no Pronto-Atendimento;
- 13) Porta de entrada fechada para bombeiros e SAMU: em algumas ocasiões, o paciente, mesmo dando entrada por meio dos bombeiros ou do SAMU, é referenciado para o Posto de Saúde sem ser atendido no Hospital previamente;
- 14) Número crescente de denúncias e reclamações na ouvidoria relacionadas ao mal atendimento da equipe, e não voltada apenas a um único profissional. Nesse ponto, justifica-se uma capacitação não somente técnica, mas também voltada ao "Acolhimento";
- 15) Tempo de espera prolongada dos pacientes na recepção. Em uma denúncia, a reclamante relata que ficou aguardando, com uma criança, quase 2 horas;
- 16) Negativa de exames e suporte medicamentoso na urgência e emergência, sendo o paciente encaminhado ao Posto de Saúde para realização de Raio-X, eletro, autorização de



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



ultrassonografia, soroterapia e medicação endovenosa. Lembrando que esses itens são previstos em contrato;

17) Falta de identificação dos profissionais médicos e de enfermagem que estão de plantão e, quando solicitado pela população, há negativa de informação;

18) **Sem contar as reclamações referentes ao internamento**: ausência de visitas médicas, pacientes sem informação do tratamento médico e terapia medicamentosa, familiares sem comunicação e sem informação quanto ao prognóstico e evolução do quadro, ar-condicionado desligado, mal atendimento, entre outras;

Ante o exposto, é papel da Secretaria de Saúde, tendo conhecimento dessas informações, emitir Notificação à Empresa Prestadora de Serviços, Hospital Sudoeste LTDA, para que providências sejam adotadas com o intuito de solucionar os problemas apresentados.

Portanto, solicitamos que, **no prazo de cinco dias úteis**, a Empresa manifeste-se, se forma escrita, quanto as ações que serão adotadas, com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, reitero-lhe os votos de estima e distinta consideração.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 31 dias do mês de março de 2023.

JONAS
WELTER:041
60505902

Assinado de forma
digital por JONAS
WELTER:04160505902
Dados: 2023.03.31
09:40:26 -03'00'

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6.267/2017

Ilustríssimo Senhor,

JOSÉ CARLOS MAESTRELLI

ALBERTO JUAREZ T. MIORIM

Hospital Sudoeste LTDA



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000
Fone/Fax (46) 3552 1441
E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

000616

Em resposta ao OFÍCIO Nº 168/2023

1. Lençóis e demais roupas de cama são trocados. Não possuímos roupas de cama rasgadas, assim que visualizado rasgos a peça é descartada. Item não procede.
2. Ventilador é um item proibido, a utilização do aparelho em ambientes hospitalares é proibido pela segurança dos pacientes em função do risco de transmissão de infecções. Ainda, a porta da recepção fica totalmente aberta, tornando-se inviável a instalação de ar-condicionado. Quanto ao bebedouro, estamos providenciando.
3. Nossos atendimentos são totalmente humanizados, principalmente com as crianças. No entanto, familiares chegam e largam as crianças no chão, as mesmas mexem no relógio ponto, batem na porta do pronto-socorro (geralmente tem atendimento), empurram as cadeiras de rodas e tentam abrir a porta automática de acesso para a área de internamento, solicitamos então com toda educação para não fazerem isso, mas alguns familiares se ofendem pelo pedido.
4. Não temos negativas de atendimentos nestes e em quaisquer horários, enfermagem sempre faz a triagem, não sendo médias ou grandes emergências em horário comercial é pedido para se encaminharem ao Posto de Saúde.
5. Não tem falta de informação, os médicos fazem as visitas, é conversado com o paciente e acompanhante (quando possuir) e esclarecido todas as dúvidas.
6. Realmente não temos funcionário de serviços gerais após as 19:00h, caso queiram esse serviço que seria extra, necessitamos de aditivo no contrato, pois no momento não conseguimos arcar com os custos noturnos de mais um empregado.
7. Item sem procedência, sempre temos médico 24 horas e equipe de enfermagem para atender o pronto-socorro e internados.



em resposta ao OFÍCIO Nº 188/2023

1. Em relação ao alegado de que a empresa não possui condições adequadas para a prestação de serviços, a empresa esclarece que a mesma possui todas as condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme consta no processo de licitação nº 001/2023.
2. Quanto ao alegado de que a empresa não possui condições adequadas para a prestação dos serviços, a empresa esclarece que a mesma possui todas as condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme consta no processo de licitação nº 001/2023.
3. Quanto ao alegado de que a empresa não possui condições adequadas para a prestação dos serviços, a empresa esclarece que a mesma possui todas as condições necessárias para a prestação dos serviços, conforme consta no processo de licitação nº 001/2023.
4. Não foram efetuados os procedimentos necessários para a contratação dos serviços, conforme consta no processo de licitação nº 001/2023.
5. Não foram efetuados os procedimentos necessários para a contratação dos serviços, conforme consta no processo de licitação nº 001/2023.
6. Não foram efetuados os procedimentos necessários para a contratação dos serviços, conforme consta no processo de licitação nº 001/2023.
7. Não foram efetuados os procedimentos necessários para a contratação dos serviços, conforme consta no processo de licitação nº 001/2023.
8. Não foram efetuados os procedimentos necessários para a contratação dos serviços, conforme consta no processo de licitação nº 001/2023.



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

000617

8. Neste hospital existe atendimento humanizado apesar de muito dos pacientes e acompanhantes chegarem com grosserias considerando que seu problema é maior do que pacientes que já estão aguardando. Apenas casos de urgência/ emergência e gestantes são passados na frente.
9. As informações telefônicas são passadas somente para os familiares, acontece muitas vezes de conhecidos, ou até mesmo vizinhos ligarem solicitando informações, nesses casos realmente não passamos devido uma política interna. Ainda, disponibilizados Wi-fi para todos os pacientes terem contato com quem queiram.
10. Este item não condiz, pois respeitamos a Lei nº. 11.108/2005, conhecida Lei do Acompanhante, a qual determina que toda gestante tem direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
11. Toda equipe do Hospital Sudoeste é treinada periodicamente, tendo registro dos mesmos.
12. Este cálculo está totalmente fora de nexos, recebemos atualmente um valor de AIH's que não cobre 20% do gastos total do hospital, incluindo internamento, pronto-socorro, partos e cesáreas. Em todas as cidades da região, as prefeituras complementam em torno de 80% dos custos hospitalares, pois os valores repassados não são só para atendimento em pronto-socorro, mas também para complementar valores repassados pelo SUS dos internamentos os quais estão completamente defasados. Segue exemplos da região:
 - Ampére, que possui 19.311 habitantes tem repasse de R\$550.000.00;
 - Pranchita que possui 14.1248 (Pranchita, Pérola d'Oeste e Pinhal de São Bento) habitantes tem repasse de R\$500.000.00;
 - Realeza que possui 16.950 habitantes tem repasse de R\$420.000.00;
 - Santa Izabel do Oeste que possui 14.924 habitantes tem repasse de R\$450.000.00.Já o município de Capanema repassa o valor de R\$263.000.00 pelos mesmos serviços contratados.



HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Rua Tupinambá, 171 - Centro - 13.130-000 - São João do Rio Preto
Fone/Fax: (13) 3752-1414
E-mail: hospitalsudoeste@netnet.com.br

7. Este hospital existe atendimento humanizado apesar de muito dos pacientes e acompanhantes chegarem com problemas preexistentes, que seu problema é maior do que os outros que já estão aqui, portanto, após casos de urgência, emergência e outros casos, passamos na frente.

8. As internações telefônicas são passadas para os familiares, geralmente muitas vezes de conhecidos ou até mesmo amigos, devido solicitação telefônica, nestes casos realmente não sabemos devido uma pessoa interna, sendo disponibilizada VHL para todos os pacientes internados com quem quiser.

9. Este não não condiz, pois responder a Lei nº. 12.228/2002 conhecida Lei do Acompanhante, a qual determina que todo paciente tenha direito a presença de um acompanhante durante todo o período de internação, seja ele, parto e pós-parto imediato.

10. Toda equipe do Hospital Sudoeste trabalha de forma integrada, registro dos exames.

11. Para cálculo seja realmente fora de prazo, realmente é o mesmo, pois vale de Ato 2 que não sobre 30% do prazo total de internação incluindo internamento, pronto-socorro, parto e cesárea, e outros, as cidades de região, as prefeituras complementam em torno de 50% de custos hospitalares, pois os valores reais não são 100%, pois o estabelecimento em pronto-socorro, mas também não é 100%, pois os valores repassados pelo SUS dos internamentos de 100% ou 100% completamente detidos. Segue exemplo: R\$ 1.000,00.

- Amarelo, que possui 18,37 repasses formados de R\$ 520.000,00.
- Verde, que possui 14,248 repasses formados de R\$ 520.000,00.
- Azul, que possui 16,950 repasses formados de R\$ 520.000,00.
- Amarelo, que possui 14,248 repasses formados de R\$ 520.000,00.

12. O município de São João do Rio Preto repassa o valor de R\$ 1.000,00 para os nossos serviços hospitalares.



13. Nunca tivemos porta fechada para Bombeiros e SAMU. Em várias ocasiões, quando estamos durante um atendimento esses profissionais querem entrar no pronto-socorro, sendo que a Lei preza que o paciente permaneça na ambulância até o momento em que de fato ele será atendido. Inclusive já foi conversando com os Bombeiros sobre essa orientação.
14. Mais um item sem procedência, gostaríamos de obter estas denúncias que por enquanto não nos chegaram. Esporadicamente recebemos reclamações as quais repassamos para os profissionais envolvidos com a situação para relatarem a sua versão do ocorrido, redigirem defesa e dependendo da situação cuidarem para que não volte a acontecer. Ainda, denúncia e reclamações anônimas não são tidas como suficientes para a apuração dos fatos, pois a falta de identificação compromete sua veracidade.
15. Raramente acontece de aguardarem por volta de 1 hora pelo atendimento, pois tem mais pacientes na frente. Importante frisar que estão citando 1 (uma) denúncia em mais de 1000 (mil) atendimentos mensais.
16. Os exames somente são pedidos externamente para aqueles pacientes que não são considerados como urgência e/ou emergência, classificação essa definida conforme conduta médica.
17. Segundo informações da nossa Comarca não somos obrigados a informar quem é o médico, até porque a maioria destas perguntas ocorrem por telefone, consideramos que se a pessoa realmente necessita de atendimento opta por qualquer profissional, uma vez que todos estão habilitados a realizar o atendimento.
18. Todos os pacientes são visitados no mínimo 1 vez ao dia pelos respectivos médicos, são dadas as informações aos mesmos e aos acompanhantes. Também, liberamos Wi-fi para terem contato com familiares e conhecidos fora do horário estabelecido para visita. A evolução do quadro clínico compete ao profissional médico, pois ele é o responsável pelo paciente.



HE SPTAL SUBSISTE LTDA
CNPJ nº 06.908.111/0001-00
Rua ... nº ...
Bairro ...

12. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos, bem como a substituição de peças e componentes, sob a supervisão técnica do profissional responsável pela área.

13. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante acordo das partes.

14. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago em parcela única, no dia 10 de cada mês, em depósito bancário em nome da empresa contratada.

15. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, nem obrigações previdenciárias de qualquer natureza.

16. O presente contrato não gera obrigação de exclusividade para a empresa contratada, podendo esta prestar serviços semelhantes para outras empresas, desde que não haja conflito de interesses.

17. O presente contrato não gera obrigação de confidencialidade para a empresa contratada, podendo esta divulgar informações relativas ao contrato para terceiros.



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

00061

Todos os ar condicionado são ligados dia e noite se necessário, aconteceu 1 dia de 1 aparelho estragar e prontamente foi solicitado o conserto. Ressaltamos, que possuímos, PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), plano que estabelece os procedimentos e periodicidade com que se deve verificar a integridade e o estado de limpeza e conservação dos sistemas de climatização.

Como sugerido no corpo do ofício oriundo da Setor de Ouvidoria da Secretaria de Saúde, iremos providenciar treinamento específico sobre Humanização e Acolhimento, mas sugerimos que a própria Administração Municipal de Capanema ministre esse momento. Ainda, gostaríamos que houvesse orientação para toda a população sobre respeito com os profissionais da saúde, pois muitas vezes ocorre desacato com a equipe, exigindo apenas os direitos e esquecendo os deveres.

Sem mais no momento,

Capanema, 03 de abril de 2023.

HOSPITAL SUDOESTE LTDA
CNPJ 78.984.195/0001-57

Hospital Sudoeste LTDA

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

000620

ORÇAMENTO DETALHADO DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DO HOSPITAL SUDOESTE**1. INTITUIÇÃO INTERESSADA**

1.1. Hospital Sudoeste Ltda.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 178/2022 (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24 HORAS, AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR).

3. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

3.1. José Carlos Maestrelli - Sócio Administrador

4. DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para prestar os serviços médicos e hospitalares, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na retaguarda da atenção primária à saúde, quanto aos serviços de urgência/emergência 24 horas:

DESPESAS	VALOR
1 - Folha de pagamento do Plantão Médico	R\$ 72.400,00
2 - Folha de Pagamento dos demais Funcionários (1/12 férias, 1/12 13º salário, 1/3 de férias)	R\$ 75.520,43
3 - Remédios, materiais hospitalares, oxigenoterapia	R\$ 49.000,00
4 - Contador	R\$ 1.300,00
5 - Refeições e materiais de limpeza	R\$ 20.475,31
6 - Lixo contaminado	R\$ 1.000,00
7 - Impostos	R\$ 54.000,00
8 - Manutenção Mensal e Diversos (taxa de Sindicato, dedetização, bebedouros, berço aquecido, incubadora, auto-clave, gerador, ar condicionado, colchões, camas, parte elétrica, rouparia, EPEIS dos	R\$ 26.350,00

Cme

000000
000000



THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20250

TO: [Illegible]
FROM: [Illegible]

SUBJECT: [Illegible]
[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

003621

funcionários, serviços prestados por terceiros , horas extras, gráfica, manutenção do ponto digital, PPRA, PCMSO, LTCAT e ASOS dos funcionários, filmes reveladores, fixadores, taxas obrigatórias do RX, taxas de banco e seguros)	
9 - Exames de emergência pedidos no Pronto Socorro e Enfermaria para pacientes do SUS, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 5.000,00
10 - Luz, água, telefone, internet	R\$ 7.000,00
11 - Margem de lucro	R\$ 13.154,49
TOTAL	R\$ 325.200,23

Custo mensal com o reequilíbrio de preço para manutenção do contrato do Hospital Sudoeste com a Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 325.200,23.

Capanema, 27 de fevereiro de 2023


José Carlos Maestrelli
Sócio Administrador
CRM 3867

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

000622

ORÇAMENTO DETALHADO DO HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**1. INTITUIÇÃO INTERESSADA**

1.1. Hospital Sudoeste Ltda

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24 HORAS, AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, com pagamento mensal fixo, observadas as características e demais condições definidas no processo de contratação.

3. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

3.1. José Carlos Maestrelli - Sócio Administrador

4. DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para prestar os serviços médicos e hospitalares, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na retaguarda da atenção primária à saúde, quanto aos serviços de urgência/emergência 24 horas:

DESPESAS	VALOR
1 - Folha de pagamento do Plantão Médico	R\$ 60.000,00
2 - Folha de Pagamento dos demais Funcionários (1/12 férias, 1/12 13º salário, 1/3 de férias)	R\$ 62.960,17
3 - Remédios, materiais hospitalares, oxigenoterapia	R\$ 39.000,00
4 - Contador	R\$ 1.300,00
5 - Refeições e materiais de limpeza	R\$ 14.975,31
6 - Lixo contaminado	R\$ 1.000,00
7 - Impostos	R\$ 44.000,00
8 - Manutenção Mensal e Diversos (taxa de Sindicato, dedetização,	R\$ 16.700,00

Cme

638410

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

001623

bebedouros, berço aquecido, incubadora, auto-clave, gerador, ar condicionado, colchões, camas, parte elétrica, rouparia , EPEIS dos funcionários, serviços prestados por terceiros, horas extras, gráfica, manutenção do ponto digital, PPRA, PCMSO, LTCAT e ASOS dos funcionários, filmes reveladores, fixadores, taxas obrigatórias do RX, taxas de banco e seguros)	
9 - Exames de emergência pedidos no Pronto Socorro e Enfermaria para pacientes do SUS, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 5.000,00
10 - Luz, água, telefone, internet	R\$ 5.000,00
11 - Margem de lucro	R\$ 13.154,49
TOTAL	R\$ 263.089,97

Custo mensal para prestação de serviço do Hospital Sudoeste a Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 263.089,97.

Capanema, 18 de abril de 2022


José Carlos Maestrelli

Sócio Administrador

CRM 3867

The first part of the report deals with the general situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's development.

The second part of the report deals with the economic situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's economic development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's economic development.

The third part of the report deals with the social situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's social development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's social development.

The fourth part of the report deals with the political situation of the country. It is a very interesting and informative study of the country's political development. The author has done a great deal of research and has gathered a wealth of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's political development.

**RESOLUÇÃO Nº 03 de 05 de abril de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do
Município de Capanema**

*Dispõe sobre a solicitação de Reequilíbrio de
Preço do atual Contrato entre o Município de
Capanema e o Hospital Sudoeste, bem como a
Implantação de Novos Serviços e Renovação de
Contrato com a Instituição.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em reunião realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1.696/2019 de 18 de junho de 2019;

Considerando seu papel Deliberativo, essencial, na figura de representação máxima da comunidade frente a atuação da Secretaria de Saúde;

Considerando a solicitação de Parecer por parte desse órgão, com relação a Justificativa de Pedido de Aumento do Valor Repassado pela Prefeitura Municipal ao Hospital Sudoeste;

Considerando as discussões realizadas na última Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e oito do mês de março, com base nos apontamentos levantados pelos membros presentes;

Considerando as Denúncias e Reclamações registradas em Ouvidoria Municipal no que diz respeito ao Atendimento do Hospital Sudoeste LTDA;

Considerando às solicitações de Reequilíbrio de Preço do Contrato nº 178/2022, apresentadas pelo prestador de serviços HOSPITAL SUDOESTE LTDA, cujo objeto é "Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços médicos e hospitalares, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde, quanto aos serviços de urgência/emergência (24 horas), afim de garantir na

integralidade a Assistência aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Capanema/PR”;

Considerando a Análise da “Justificativa de pedido de aumento do valor repassado pela Prefeitura Municipal ao Hospital Sudoeste”, conforme documento protocolado pelo prestador de serviços HOSPITAL SUDOESTE LTDA, junto ao Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, datado em 27 de fevereiro de 2023, apresentado ao CMS na última reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2023, os índices inflacionários corroboraram para que as despesas anuais aumentassem. O Hospital apresentou notas de insumos e encargos, comprovando essa informação, alegando que os itens a seguir demonstram a necessidade de aditivo, segundo a empresa, conforme transcrição:

- I - Impostos: R\$ 10.000,00
- II - Despesas com alimentação: R\$ 3.000,00
- III - Despesas com produtos de higienização: R\$ 2.500,00
- IV - Água e esgoto: R\$ 2.000,00
- V - Plantão médico: R\$ 12.400,00
- VI - Materiais e medicamentos: R\$ 10.000
- VII - Complemento de sala de parto (obstetra e pediatra): R\$ 6.000,00
- VIII - Reajuste salários (proventos + vale alimentação + encargos): R\$ 12.560,26
- IX - Manutenção preventiva dos ar-condicionado (PMOC): R\$ 1.500,00
- X - Manutenção preventiva dos equipamentos: R\$ 650,00
- XI - Limpeza do lote: R\$ 850,00
- XII - E-social: R\$ 350,00
- XIII - Dedetização: R\$ 300,00

Considerando o OBJETO do Contrato firmado entre a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA e o Município de Capanema/PR, e levando em conta a existência de Contrato estabelecido entre o mesmo prestador de serviços e o Estado do Paraná, cujos **objetos são distintos**, no entendimento deste Conselho, dentre o exposto, **são justificáveis, de forma parcial**, os itens: III (despesas com produtos de higienização), IV (Água e esgoto), VI (materiais e medicamentos), VIII (reajuste de salários), IX (manutenção preventiva de ar-condicionado), X (manutenção preventiva de equipamentos) e XIII (dedetização).

Considerando que, mesmo cientes da inflação e aumentos de índices em geral, **a parcialidade dos custos**, é entendida por este Conselho, haja visto que nem todas as despesas descritas nestes itens dizem respeito aos encargos e manutenções necessárias ao funcionamento

do Pronto-Atendimento da instituição. Lembramos, que as custas referentes ao internamento e demais áreas de Atenção à Saúde, não são objetos do Contrato 178/2022.

Considerando o item V (plantão médico) justificável, em sua totalidade, sendo esse um gasto relacionado diretamente ao Objeto do Contrato 178/2022, e ao setor de Pronto-Atendimento do Hospital.

Considerando as análises e colocações apresentadas pelos membros titulares deste Conselho, em sua Reunião Ordinária de 28 de março de 2023, **são de responsabilidade da empresa**, independentemente do Contrato 178/2022, firmado com o Município de Capanema, os itens: I (impostos), II (despesas com alimentação), VII (complemento de sala de parto), XI (limpeza do lote) e XII (e-social). A opinião supra está consubstanciada no Contrato 178/2022, diante das obrigações da Contratada e, como tal, para candidatar-se ao papel de Prestador de Serviços, o estabelecimento precisa estar com as suas habilitações fiscais e trabalhistas em dia. Sobre a Alimentação e o Complemento de Sala de Parto, é do entendimento dos membros do Conselho que são itens pertinentes ao internamento e outros aspectos do vínculo formado com o Estado do Paraná. Assim posto, os reajustes propostos para esses itens, de acordo com o Conselho, **não são justificáveis**;

Considerando a necessidade de Implantação de novos serviços e renovação de Contrato, haja visto que, com base nos apontamentos realizados em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 28 de março de 2023, nota-se a necessidade de reestruturar as obrigações da Contratada, na perspectiva de atender aos usuários em sua integralidade, de forma qualificada e humanizada;

Considerando que o prazo de vigência do Contrato 178/2022, expira-se no final do próximo mês (maio), sugerimos que seja realizada uma revisão no documento, para reequilíbrio do repasse financeiro mensal e, principalmente, implantação de novos serviços a serem prestados pelo Hospital Sudoeste;

Considerando os apontamentos realizados pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e representante máximo da comunidade junto à saúde, direito esse



100-100000

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

CRIMINAL DIVISION

WASHINGTON, D.C. 20535

TO: DIRECTOR, FBI (100-100000) FROM: SAC, NEW YORK (100-100000) SUBJECT: [Illegible]

RE: [Illegible] (100-100000) (P) (U) (S) (C) (D) (I) (E) (F) (G) (H) (J) (K) (L) (M) (N) (O) (P) (Q) (R) (S) (T) (U) (V) (W) (X) (Y) (Z) (AA) (AB) (AC) (AD) (AE) (AF) (AG) (AH) (AI) (AJ) (AK) (AL) (AM) (AN) (AO) (AP) (AQ) (AR) (AS) (AT) (AU) (AV) (AW) (AX) (AY) (AZ) (BA) (BB) (BC) (BD) (BE) (BF) (BG) (BH) (BI) (BJ) (BK) (BL) (BM) (BN) (BO) (BP) (BQ) (BR) (BS) (BT) (BU) (BV) (BW) (BX) (BY) (BZ) (CA) (CB) (CC) (CD) (CE) (CF) (CG) (CH) (CI) (CJ) (CK) (CL) (CM) (CN) (CO) (CP) (CQ) (CR) (CS) (CT) (CU) (CV) (CW) (CX) (CY) (CZ) (DA) (DB) (DC) (DD) (DE) (DF) (DG) (DH) (DI) (DJ) (DK) (DL) (DM) (DN) (DO) (DP) (DQ) (DR) (DS) (DT) (DU) (DV) (DW) (DX) (DY) (DZ) (EA) (EB) (EC) (ED) (EE) (EF) (EG) (EH) (EI) (EJ) (EK) (EL) (EM) (EN) (EO) (EP) (EQ) (ER) (ES) (ET) (EU) (EV) (EW) (EX) (EY) (EZ) (FA) (FB) (FC) (FD) (FE) (FF) (FG) (FH) (FI) (FJ) (FK) (FL) (FM) (FN) (FO) (FP) (FQ) (FR) (FS) (FT) (FU) (FV) (FW) (FX) (FY) (FZ) (GA) (GB) (GC) (GD) (GE) (GF) (GG) (GH) (GI) (GJ) (GK) (GL) (GM) (GN) (GO) (GP) (GQ) (GR) (GS) (GT) (GU) (GV) (GW) (GX) (GY) (GZ) (HA) (HB) (HC) (HD) (HE) (HF) (HG) (HH) (HI) (HJ) (HK) (HL) (HM) (HN) (HO) (HP) (HQ) (HR) (HS) (HT) (HU) (HV) (HW) (HX) (HY) (HZ) (IA) (IB) (IC) (ID) (IE) (IF) (IG) (IH) (II) (IJ) (IK) (IL) (IM) (IN) (IO) (IP) (IQ) (IR) (IS) (IT) (IU) (IV) (IW) (IX) (IY) (IZ) (JA) (JB) (JC) (JD) (JE) (JF) (JG) (JH) (JI) (JJ) (JK) (JL) (JM) (JN) (JO) (JP) (JQ) (JR) (JS) (JT) (JU) (JV) (JW) (JX) (JY) (JZ) (KA) (KB) (KC) (KD) (KE) (KF) (KG) (KH) (KI) (KJ) (KK) (KL) (KM) (KN) (KO) (KP) (KQ) (KR) (KS) (KT) (KU) (KV) (KW) (KX) (KY) (KZ) (LA) (LB) (LC) (LD) (LE) (LF) (LG) (LH) (LI) (LJ) (LK) (LL) (LM) (LN) (LO) (LP) (LQ) (LR) (LS) (LT) (LU) (LV) (LW) (LX) (LY) (LZ) (MA) (MB) (MC) (MD) (ME) (MF) (MG) (MH) (MI) (MJ) (MK) (ML) (MM) (MN) (MO) (MP) (MQ) (MR) (MS) (MT) (MU) (MV) (MW) (MX) (MY) (MZ) (NA) (NB) (NC) (ND) (NE) (NF) (NG) (NH) (NI) (NJ) (NK) (NL) (NM) (NN) (NO) (NP) (NQ) (NR) (NS) (NT) (NU) (NV) (NW) (NX) (NY) (NZ) (OA) (OB) (OC) (OD) (OE) (OF) (OG) (OH) (OI) (OJ) (OK) (OL) (OM) (ON) (OO) (OP) (OQ) (OR) (OS) (OT) (OU) (OV) (OW) (OX) (OY) (OZ) (PA) (PB) (PC) (PD) (PE) (PF) (PG) (PH) (PI) (PJ) (PK) (PL) (PM) (PN) (PO) (PP) (PQ) (PR) (PS) (PT) (PU) (PV) (PW) (PX) (PY) (PZ) (QA) (QB) (QC) (QD) (QE) (QF) (QG) (QH) (QI) (QJ) (QK) (QL) (QM) (QN) (QO) (QP) (QQ) (QR) (QS) (QT) (QU) (QV) (QW) (QX) (QY) (QZ) (RA) (RB) (RC) (RD) (RE) (RF) (RG) (RH) (RI) (RJ) (RK) (RL) (RM) (RN) (RO) (RP) (RQ) (RR) (RS) (RT) (RU) (RV) (RW) (RX) (RY) (RZ) (SA) (SB) (SC) (SD) (SE) (SF) (SG) (SH) (SI) (SJ) (SK) (SL) (SM) (SN) (SO) (SP) (SQ) (SR) (SS) (ST) (SU) (SV) (SW) (SX) (SY) (SZ) (TA) (TB) (TC) (TD) (TE) (TF) (TG) (TH) (TI) (TJ) (TK) (TL) (TM) (TN) (TO) (TP) (TQ) (TR) (TS) (TT) (TU) (TV) (TW) (TX) (TY) (TZ) (UA) (UB) (UC) (UD) (UE) (UF) (UG) (UH) (UI) (UJ) (UK) (UL) (UM) (UN) (UO) (UP) (UQ) (UR) (US) (UT) (UU) (UV) (UW) (UX) (UY) (UZ) (VA) (VB) (VC) (VD) (VE) (VF) (VG) (VH) (VI) (VJ) (VK) (VL) (VM) (VN) (VO) (VP) (VQ) (VR) (VS) (VT) (VU) (VV) (VW) (VX) (VY) (VZ) (WA) (WB) (WC) (WD) (WE) (WF) (WG) (WH) (WI) (WJ) (WK) (WL) (WM) (WN) (WO) (WP) (WQ) (WR) (WS) (WT) (WU) (WV) (WW) (WX) (WY) (WZ) (XA) (XB) (XC) (XD) (XE) (XF) (XG) (XH) (XI) (XJ) (XK) (XL) (XM) (XN) (XO) (XP) (XQ) (XR) (XS) (XT) (XU) (XV) (XW) (XX) (XY) (XZ) (YA) (YB) (YC) (YD) (YE) (YF) (YG) (YH) (YI) (YJ) (YK) (YL) (YM) (YN) (YO) (YP) (YQ) (YR) (YS) (YT) (YU) (YV) (YW) (YX) (YZ) (ZA) (ZB) (ZC) (ZD) (ZE) (ZF) (ZG) (ZH) (ZI) (ZJ) (ZK) (ZL) (ZM) (ZN) (ZO) (ZP) (ZQ) (ZR) (ZS) (ZT) (ZU) (ZV) (ZW) (ZX) (ZY) (ZZ)

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

garantido em Lei nº 8.142/90, com o intuito de conferir a Participação Popular como uma das Diretrizes do SUS;

RESOLVE:

Art 1. Aprovar o reequilíbrio de preço parcial, nos itens entendidos como justificáveis, no Contrato de Prestação de Serviços 178/2022, no valor de R\$ 20.608.98 mensais.

Art 2. Aprovar a Contratação e Implantação de novos serviços, atrelados a Renovação de Contrato, com o Prestador de Serviços Médicos, na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde, Hospital Sudoeste LTDA, sendo eles:

§ 1º Contratação de mais profissionais técnicos para “Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com estrutura e equipe profissional compatível com a demanda”.

§ 2º Prestar o serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem através das AIHs pactuadas com o hospital.

§ 3º Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), locados diretamente na Unidade de Pronto-Atendimento.

§ 4º Ser Porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde.

§ 5º Atender os usuários de demanda espontânea, e não fazer uso do Protocolo de Manchester para atendimentos. Em seu lugar, adoção de TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico.

§ 6º Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual.

§ 7º Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente. Para tanto, os insumos deverão ser providenciados por parte da empresa contratada.

§ 8º OS exames de alta complexidade, a exemplo de tomografia e ressonância magnética, que os pacientes necessitam na urgência e emergência, o hospital deverá encaminhar central de leitos ou através do SAMU, transferir para hospital de referência, avaliar com médico especialista e prosseguir a conduta, assim será garantido atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização do exame e avaliação pelo especialista.

§ 9º Identificação da equipe de trabalho: Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional.

§ 9º Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público.

§ 10º Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala, a fim de evitar que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo.

§ 10º Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital sendo repassado ao Secretário Municipal de Saúde senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato.

§ 11º A contratada deverá apresentar a licença sanitária do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses.

§ 12º Recebimento mensal atrelado a Fiscalização efetiva do Contrato: Comissão nomeada especificamente para esse fim, através da Portaria nº 8.241/2023, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com 5% os pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população. Somente após relatório expedido pela Comissão, o pagamento será creditado.

§ 13º O valor total da contratação dos novos serviços é equivalente a R\$ 15.000,00 mensais.

Art 3. Aprovar reajuste anual, seguindo os índices de INPC, cuja taxa acumulada de fevereiro de 2022 a março de 2023 corresponde a 5,47%. Considerando o valor mensal em vigor (R\$ 263.089,97), a correção financeira será de R\$ 14.391,02 mensais.

Art 4. O valor total do novo Contrato, somando-se os serviços já prestados, acrescidos de: 1) reequilíbrio de preço, 2) novas contratações de serviços e 3) reajuste anual segundo INPC, é de R\$ 313.089,97 mensais.

Art 5. Aprovar com alterações a prorrogação do contrato com o Hospital Sudoeste LTDA, contratação de pessoa jurídica, prestadora de serviços médicos, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde quanto aos serviços de Urgência/Emergência (24 horas), a fim de garantir a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Capanema/PR, com 19 (dezenove) cláusulas contratuais. No anexo I, segue o contrato com as alterações.

Art. 6. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 05 dias de abril de 2023.

Silvio Carneiro de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Capanema/PR, 05 de abril de 2023.

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

000000

THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE



IN RE: [Name]
[Address]
[City, State, Zip]
[Phone Number]
[Email Address]
[Social Security Number]
[Date of Birth]
[Date of Arrest]
[Date of Release]
[Date of Conviction]
[Date of Sentence]

IN RE: [Name]
[Address]
[City, State, Zip]
[Phone Number]
[Email Address]
[Social Security Number]
[Date of Birth]
[Date of Arrest]
[Date of Release]
[Date of Conviction]
[Date of Sentence]

IN RE: [Name]
[Address]
[City, State, Zip]
[Phone Number]
[Email Address]
[Social Security Number]
[Date of Birth]
[Date of Arrest]
[Date of Release]
[Date of Conviction]
[Date of Sentence]

IN RE: [Name]
[Address]
[City, State, Zip]
[Phone Number]
[Email Address]
[Social Security Number]
[Date of Birth]
[Date of Arrest]
[Date of Release]
[Date of Conviction]
[Date of Sentence]

IN RE: [Name]
[Address]
[City, State, Zip]
[Phone Number]
[Email Address]
[Social Security Number]
[Date of Birth]
[Date of Arrest]
[Date of Release]
[Date of Conviction]
[Date of Sentence]

IN RE: [Name]
[Address]
[City, State, Zip]
[Phone Number]
[Email Address]
[Social Security Number]
[Date of Birth]
[Date of Arrest]
[Date of Release]
[Date of Conviction]
[Date of Sentence]

ANEXO I – CONTRATO COM OS NOVOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS

CONTRATO Nº 178/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA HOSPITAL SUDOESTE LTDA, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**, CNPJ **75.984.195/0001-50**, com sede na **RUA R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **JOSE CARLOS MAESTRELLI**, CPF Nº **183.776.619-34**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº **4/2022** cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	MÊS	12,00	263.089,97	3.157.079,64

		ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊ NCIA (24 HORAS), A FIM DE GARANTIR A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR					
--	--	--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com estrutura e equipe profissional compatível com a demanda;

2.2. Prestar o serviço de pronto atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem através das AIHs pactuadas com o hospital;

2.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), locados diretamente na Unidade de Pronto-Atendimento;

2.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do mesmo mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

2.5. Ser Porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

2.6. Uso do Sistema Consulfarma para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pela Prefeitura Municipal, sendo apenas um ponto de acesso do mesmo, não acarretando custos ao Hospital;

2.7. Não está autorizado o uso do Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adoção de TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de

urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

2.8. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

2.9. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da empresa;

2.10. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissionais do Hospital Sudoeste (se necessário), sendo responsabilidade do Hospital a substituição dos mesmos para manter a assistência Médica e de Enfermagem no estabelecimento Hospitalar. Caberá ao município o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 150,00 reais para técnico de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente. Posteriormente, registrar a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência;

2.11. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (a menos em caso de meningites e outros agravos que são de notificação IMEDIATA);

2.12. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza, covid-19 ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los.

2.13. Nos casos de parturientes que necessitarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

2.14. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. A notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deverá ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

2.15. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;

2.16. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

2.17. Realização de exames de RX, laboratoriais, ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitem nas situações de urgência, emergência e internamento, excluindo-se os casos eletivos;

2.18. Os exames de alta complexidade exemplo de tomografia e ressonância magnética que os pacientes necessitam na urgência e emergência o hospital deverá encaminhar central de leitos ou através do SAMU, transferir para hospital de referência avaliar com médico especialista e prosseguir a conduta, assim será garantido atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização do exame e avaliação pelo especialista.

2.19. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

2.20. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

2.21. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala, a fim de evitar que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

2.22. O município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do mesmo após registro de três advertências por escrito;

2.23. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital sendo repassado ao Secretário Municipal de Saúde senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

2.23.A contratada deverá apresentar a licença sanitária do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses.

2.24. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso aos mesmos;

2.25. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 2.1.;

2.26. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/05/2023 e encerramento em 01/05/2024.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.757.079,64 (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Sete Mil e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 5º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.
 - 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 2º (segundo) dia útil de cada mês**.
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.



MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF DEFENSE

DATE: 10/10/00

SUBJECT: [Illegible]

- (1) [Illegible]
- (2) [Illegible]
- (3) [Illegible]

2. [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

[Illegible text block]

- 7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.
- 7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2770	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.50.00	Do Exercício
2022	2780	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.50.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração. Em seu auxílio, atuará Comissão nomeada especificamente para esse fim, através da Portaria nº 8.241/2023, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com 5% os pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



TO THE DIRECTOR, BUREAU OF PLANT INDUSTRY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS, Director

RECEIVED
BUREAU OF PLANT INDUSTRY
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C.

TO THE DIRECTOR, BUREAU OF PLANT INDUSTRY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS, Director

TO THE DIRECTOR, BUREAU OF PLANT INDUSTRY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS, Director

TO THE DIRECTOR, BUREAU OF PLANT INDUSTRY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS, Director

TO THE DIRECTOR, BUREAU OF PLANT INDUSTRY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS, Director

TO THE DIRECTOR, BUREAU OF PLANT INDUSTRY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS, Director

TO THE DIRECTOR, BUREAU OF PLANT INDUSTRY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS, Director

TO THE DIRECTOR, BUREAU OF PLANT INDUSTRY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS, Director

TO THE DIRECTOR, BUREAU OF PLANT INDUSTRY, U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE, WASHINGTON, D. C.

SIR:

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. and in reply to inform you that the same has been forwarded to the proper authorities for their consideration.

Very respectfully,
J. H. HARRIS, Director

- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea “e” do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

- 12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes,** a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2.** Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.
- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
 - d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) JOSE CARLOS MAESTRELLI**, representante da Contratada.

AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Empresa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
ND: C=BR, S=PR, L=CAPANEMA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.10 17:27:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alexxandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas:

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos:

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CAPANEMA- PR

EDITAL PSS 09/2022

CONVOCAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado pela Secre-

taria Municipal de Saúde e, de acordo com o disposto na Lei Municipal: Lei nº 1815 de 11 de julho de 2022. CONSIDERANDO o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, visando contratação de profissionais em Regime Celetista para suprir a demanda temporária, excepcional e eventual do Município. CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, para tomar posse junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda dos direitos sobre a vaga em questão.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – LIMPEZA INTERNA ÁREA URBANA

Classif.	Nome candidato
12	Gabrielly Schirmer
13	Jamile Andressa de Brito Moraes dos Santos
14	Marlise Teresinha Emmel de Souza

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 10 dias de abril de 2023.

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 6.264/2017

ATA 03/2023

Ao cinco dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde, servidores públicos, sociedade civil, às quinze horas e trinta minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema com a finalidade de discutir a seguinte pauta: 1.0. Informes da Secretaria Municipal de Saúde: Secretário Jonas iniciou a reunião desejando as boas-vindas aos presentes e a discussão da pauta programada para a reunião. 2.0. Discussão 2.1. Hospital Sudoeste Reequilíbrio e Renovação do Contrato Jonas iniciou sua fala apontando que devido a necessidade de renovação do contrato de numeração 178/2022 com o Hospital Sudoeste estabelecido no município de Capanema-PR cujo objetivo é “contratação de pessoa jurídica, prestadora de serviços médicos e hospital, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na retaguarda da atenção primária a saúde quanto aos serviços de urgência/emergência (24 horas), afim de garantir a integridade a assistência aos usuários do Sistema Único de saúde (SUS) no município de Capanema – PR” foi preciso, para a recontração, uma análise detalhada do desempenho do hospital e apontar algumas mudanças necessárias para alcançar o reequilíbrio quanto a qualidade da prestação de serviços do Hospital Sudoeste, para, assim, ser contratado novamente os serviços da entidade. Nesse contexto, ao ter sido colocado a tese principal da reunião, já mencionada anteriormente, para todos do Conselho Municipal de Saúde (CMS) que estavam presentes, Jonas iniciou a discussão. Desta forma foi lido os apontamentos levantados em registros da ouvidoria e reunião do CMS quanto a prestação de serviços do Hospital Sudoeste. Foi reiterado que esses apontamentos foram repassados para o Hospital Sudoeste via ofício de número 168/2023 o qual solicitava um posicionamento da entidade hospitalar. Sendo assim, a cada item de apontamento registrado no ofício encaminhado para o hospital que o Secretário de Saúde, Jonas, lia, o representante do Hospital médico Alberto Miorin respondia embasado na resposta que foi feito ao ofício acima mencionado. Dentre todos os considerados entrou-se em detalhe principalmente nas seguintes: a aquisição de um bebedouro de água na recepção e aquisição de um ar-condicionado ou ventilador na sala de recepção. Dr. Alberto mencionou que é proibido a utilização de ventilador visto que é considerado um meio para proliferar vírus e assim contaminar os pacientes; justificou que instalar um ar-condicionado não seria útil por motivos de que a porta de entrada é mantida aberta e que não tem recurso o suficiente para contratar um funcionário específico para cuidar desta função. Foi nesse ponto que o presidente do Conselho, Silvio Carneiro de Souza, sugeriu que o hospital adequasse a porta manual para um que tenha tecnologia(com sensor) para abrir e fechar cada vez que o paciente se



000647

aproximar da porta de entrada. Em sequência, foi tratado sobre o atendimento ser alinhado e da necessidade dos pacientes principalmente as crianças serem tratadas de forma humanizada. A direção do hospital afirmou que admite a necessidade de um treinamento para seus funcionários em relação a forma humanizada que se deve tratar o paciente. Nesse apontamento o hospital solicitou ajuda para procurar profissionais treinados para auxiliá-los bem como o Secretário de Saúde Jonas Welter se, por a disposição para auxiliar na busca de profissionais capacitados que possam auxiliá-los nesse treinamento. Foi tratado sobre a ausência de atendimento ofertado a população pelo hospital no horário das 11h30min às 13h. Horário este que a unidade básica de saúde fecha para horário de almoço. Dr. Alberto Miorin e Bruna mencionaram que o hospital atende apenas urgência e emergência e o conselheiro Vilmar Viana lembrou os novos integrantes do CMS que a Prefeitura Municipal de Capanema-PR paga um adicional para atender casos eletivos em situação que a unidade de saúde não está atendendo ou não está conseguindo atender todo o fluxo de pacientes, sendo assim, o Hospital tem o dever de atender situações eletivas também e não só atender casos de urgência/emergência. Foi discutido a possível contratação de uma funcionária serviços gerais do horário a partir das 17h às 22h. No entanto o representante do hospital diz não ser viável por conta do orçamento, deixando claro que o hospital inteiro fica sem assistência de limpeza no período da noite. A conselheira Olinda Teresinha Szymanski Pelegrina Lopes mencionou a necessidade de contratar mais enfermeiras pois devido experiência própria necessitou aguardar muitas horas para conseguir consultar no Hospital Sudoeste pois as duas únicas profissionais que trabalham no hospital auxiliando o médico plantonista no Sistema Único de Saúde - SUS são as mesmas que atendem todo o restante do hospital incluindo a ala particular e os atendimentos emergentes/urgentes de cesárea e/ou cirurgias que podem acontecer no Hospital Sudoeste. Foi também discutido a questão do aumento dos valores dos materiais de limpeza, a Bruna secretária do Hospital Sudoeste afirmou que ocorreu aumento significativo por motivos de que no momento estão utilizando produtos específicos cobrados pela vigilância e pela Oitava Regional de Saúde. Foi discutido notas de insumos e encargos que o Hospital apresentou com o intuito da necessidade de aditivo, seguindo os seguintes itens: III (despesas com produtos de higienização), IV (Água e esgoto), VI (materiais e medicamentos), VIII (reajuste de salários), IX (manutenção preventiva de ar-condicionado), X (manutenção preventiva de equipamentos) e XIII (dedetização). Sendo lido esses itens pelo Secretário Jonas, foi apontado a opinião do Conselho a qual discorda da obrigatoriedade de o município custear alguns itens, haja visto que nem todas as despesas descritas nestes itens dizem respeito aos encargos e manutenções necessárias ao funcionamento do Pronto-Atendimento da instituição. Foi ressaltado que custas referentes ao internamento e demais áreas de Atenção à Saúde não são objetos do Contrato 178/2022. Sendo assim, foi tratado sobre a redução do valor que estava sendo cobrado de forma integral de determinados itens como: III (despesas com produtos de higienização), IV (Água e esgoto), VI (materiais e medicamentos), VIII (reajuste de salários), IX (manutenção preventiva de ar-condicionado), X (manutenção preventiva de equipamentos) e XIII (dedetização) sendo que são justificáveis, de forma apenas parcial e não integral o pagamento desses serviços uma vez que nos cálculos apresentado pelo Hospital os mesmos consideraram o valor gasto para toda a estrutura hospitalar, incluindo o funcionamento do atendimento particular. Os participantes da reunião afirmaram ser justificável, em sua totalidade o item V (plantão médico), sendo esse um gasto relacionado diretamente ao Objeto do Contrato 178/2022, e ao setor de Pronto-Atendimento do Hospital. O Secretário de Saúde, Jonas Welter explicou para os representantes do Hospital Sudoeste que os membros titulares do Conselho concordavam que é de responsabilidade da empresa hospitalar, independentemente do Contrato 178/2022, firmado com o Município de Capanema, os itens: I (impostos), II (despesas com alimentação), VII (complemento de sala de parto), XI (limpeza do lote) e XII (e-social). A opinião supra está consubstanciada no Contrato 178/2022, diante das obrigações da Contratada e, como tal, para candi-

datar-se ao papel de Prestador de Serviços, o estabelecimento precisa estar com as suas habilitações fiscais e trabalhistas em dia. Sobre a Alimentação e o Complemento de Sala de Parto, é do entendimento dos membros do Conselho que são itens pertinentes ao internamento e outros aspectos do vínculo formado com o Estado do Paraná. Assim posto, os reajustes propostos para esses itens, de acordo com o Conselho, não são justificáveis. 3. Deliberação: 3.1 Hospital Sudoeste Reequilíbrio e Renovação do Contrato Foi aprovado por unanimidade o reequilíbrio de preço parcial, nos itens entendidos como justificáveis, no Contrato de Prestação de Serviços 178/2022, no valor de R\$ 20.608,98 mensais. Foi aprovado de forma unânime a contratação e Implantação de novos serviços, atrelados a Renovação de Contrato, com o Prestador de Serviços Médicos, na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde, Hospital Sudoeste LTDA, sendo eles: 1º Contratação de mais profissionais técnicos para "Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com estrutura e equipe profissional compatível com a demanda"; 2º Prestar o serviço de pronto atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitem através das AIHs pactuadas com o hospital; 3º Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), locados diretamente na Unidade de Pronto-Atendimento; 4º Ser Porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde; 5º Atender os usuários de demanda espontânea, e não fazer uso do Protocolo de Manchester para atendimentos. Em seu lugar, adoção de TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico; 6º Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual; 7º Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente. Para tanto, os insumos deverão ser providenciados por parte da empresa contratada; 8º Os exames de alta complexidade, a exemplo de tomografia e ressonância magnética, que os pacientes necessitam na urgência e emergência o hospital deverá encaminhar central de leitos ou através do SAMU, transferir para hospital de referência avaliar com médico especialista e prosseguir a conduta, assim será garantido atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização do exame e avaliação pelo especialista; 9º Identificação da equipe de trabalho: Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional; 10º Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público; 11º Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala, a fim de evitar que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo; 12º Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital sendo repassado ao Secretário Municipal de Saúde senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato; 13º A contratada deverá apresentar a licença sanitária do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses; 14º Recebimento mensal atrelado a Fiscalização efetiva do Contrato: Comissão nomeada especificamente para esse fim, através da Portaria nº 8.241/2023, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com 5% os pacientes atendidos mensalmente com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população. Somente após relatório expedido pela Comissão, o pagamento será credit-



000648

ado; 15º O valor total da contratação dos novos serviços é equivalente a R\$ 15.000,00 mensais. Foi aprovado de forma unânime o reajuste anual, seguindo os índices de INPC, cuja taxa acumulada de fevereiro de 2022 a março de 2023 corresponde a 5,47%. Considerando o valor mensal em vigor (R\$ 263.089,97), a correção financeira será de R\$ 14.391,02 mensais. Todos os Conselheiros presentes na reunião aprovaram de forma unânime o valor total do novo Contrato, somando-se os serviços já prestados, acrescidos de: 1) reequilíbrio de preço, 2) novas contratações de serviços e 3) reajuste anual segundo INPC, é de R\$ 313.089,97 mensais. 4.0. Assuntos Gerais: Com as deliberações aprovadas por todos presente na reunião e sem novos assuntos, encerro esta ata que segue assinada pelos participantes abaixo, na lista de presença em anexo.

Jonas Welter, Ana Cristina Budel, Jaqueline Luana Horst Fritzen, Luciane Carla Wünsch, Leandro Schuck, José Maurílio Laugner, Antonio Valmir Viana, Marisa Pontin, Loreni Bonato Schenatto, Olinda Pelegrina Lopes, Leoni Marcos Padilha da Silva, Anna Eleni Lucatelli, Bruna Eduarda Dias Miorin, Alberto Miorin, Priscila Aparecida Ebert, Jaqueline Luana Horst Fritzen, Silvio Carneiro de Souza.

RESOLUÇÃO Nº 03 de 05 de abril de 2023, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Capanema

Dispõe sobre a solicitação de Reequilíbrio de Preço do atual Contrato entre o Município de Capanema e o Hospital Sudoeste, bem como a Implantação de Novos Serviços e Renovação de Contrato com a Instituição.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, em reunião realizada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.696/2019 de 18 de junho de 2019;

Considerando seu papel Deliberativo, essencial, na figura de representação máxima da comunidade frente a atuação da Secretaria de Saúde;

Considerando a solicitação de Parecer por parte desse órgão, com relação a Justificativa de Pedido de Aumento do Valor Repassado pela Prefeitura Municipal ao Hospital Sudoeste;

Considerando as discussões realizadas na última Reunião Ordinária, realizada no dia vinte e oito do mês de março, com base nos apontamentos levantados pelos membros presentes;

Considerando as Denúncias e Reclamações registradas em Ouvidoria Municipal no que diz respeito ao Atendimento do Hospital Sudoeste LTDA;

Considerando às solicitações de Reequilíbrio de Preço do Contrato nº 178/2022, apresentadas pelo prestador de serviços HOSPITAL SUDOESTE LTDA, cujo objeto é "Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços médicos e hospitalares, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde, quanto aos serviços de urgência/emergência (24 horas), afim de garantir na integralidade a Assistência aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Capanema/PR";

Considerando a Análise da "Justificativa de pedido de aumento do valor repassado pela Prefeitura Municipal ao Hospital Sudoeste", conforme documento protocolado pelo prestador de serviços HOSPITAL SUDOESTE LTDA, junto ao Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, datado em 27 de fevereiro de 2023, apresentado ao CMS na última reunião ordinária, realizada em 28 de março de 2023, os índices inflacionários corroboraram para que as despesas anuais aumentassem. O Hospital apresentou notas de insumos e encargos, comprovando essa informação, alegando que os itens a seguir

demonstram a necessidade de aditivo, segundo a empresa, conforme transcrição:

- I - Impostos: R\$ 10.000,00
- II - Despesas com alimentação: R\$ 3.000,00
- III - Despesas com produtos de higienização: R\$ 2.500,00
- IV - Água e esgoto: R\$ 2.000,00
- V - Plantão médico: R\$ 12.400,00
- VI - Materiais e medicamentos: R\$ 10.000
- VII - Complemento de sala de parto (obstetra e pediatra): R\$ 6.000,00
- VIII - Reajuste salários (proventos + vale alimentação + encargos): R\$ 12.560,26
- IX - Manutenção preventiva dos ar-condicionado (PMOC): R\$ 1.500,00
- X - Manutenção preventiva dos equipamentos: R\$ 650,00
- XI - Limpeza do lote: R\$ 850,00
- XII - E-social: R\$ 350,00
- XIII - Dedetização: R\$ 300,00

Considerando o OBJETO do Contrato firmado entre a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA e o Município de Capanema/PR, e levando em conta a existência de Contrato estabelecido entre o mesmo prestador de serviços e o Estado do Paraná, cujos objetos são distintos, no entendimento deste Conselho, dentre o exposto, são justificáveis, de forma parcial, os itens: III (despesas com produtos de higienização), IV (Água e esgoto), VI (materiais e medicamentos), VIII (reajuste de salários), IX (manutenção preventiva de ar-condicionado), X (manutenção preventiva de equipamentos) e XIII (dedetização).

Considerando que, mesmo cientes da inflação e aumentos de índices em geral, a parcialidade dos custos, é entendida por este Conselho, haja visto que nem todas as despesas descritas nestes itens dizem respeito aos encargos e manutenções necessárias ao funcionamento do Pronto-Atendimento da instituição. Lembramos, que as custas referentes ao internamento e demais áreas de Atenção à Saúde, não são objetos do Contrato 178/2022.

Considerando o item V (plantão médico) justificável, em sua totalidade, sendo esse um gasto relacionado diretamente ao Objeto do Contrato 178/2022, e ao setor de Pronto-Atendimento do Hospital.

Considerando as análises e colocações apresentadas pelos membros titulares deste Conselho, em sua Reunião Ordinária de 28 de março de 2023, são de responsabilidade da empresa, independentemente do Contrato 178/2022, firmado com o Município de Capanema, os itens: I (impostos), II (despesas com alimentação), VII (complemento de sala de parto), XI (limpeza do lote) e XII (e-social). A opinião supra está consubstanciada no Contrato 178/2022, diante das obrigações da Contratada e, como tal, para candidatar-se ao papel de Prestador de Serviços, o estabelecimento precisa estar com as suas habilitações fiscais e trabalhistas em dia. Sobre a Alimentação e o Complemento de Sala de Parto, é do entendimento dos membros do Conselho que são itens pertinentes ao internamento e outros aspectos do vínculo formado com o Estado do Paraná. Assim posto, os reajustes propostos para esses itens, de acordo com o Conselho, não são justificáveis;

Considerando a necessidade de Implantação de novos serviços e renovação de Contrato, haja visto que, com base nos apontamentos realizados em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 28 de março de 2023, nota-se a necessidade de reestruturar as obrigações da Contratada, na perspectiva de atender aos usuários em sua integralidade, de forma qualificada e humanizada;

Considerando que o prazo de vigência do Contrato 178/2022, expira-se no final do próximo mês (maio), sugerimos que seja realizada uma revisão no documento, para reequilíbrio do repasse financeiro mensal e, principalmente, implantação de novos serviços a serem prestados pelo Hospital Sudoeste;



008.049

Considerando os apontamentos realizados pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo e representante máximo da comunidade junto à saúde, direito esse garantido em Lei nº 8.142/90, com o intuito de conferir a Participação Popular como uma das Diretrizes do SUS;

RESOLVE:

Art 1. Aprovar o reequilíbrio de preço parcial, nos itens entendidos como justificáveis, no Contrato de Prestação de Serviços 178/2022, no valor de R\$ 20.608,98 mensais.

Art 2. Aprovar a Contratação e Implantação de novos serviços, atrelados a Renovação de Contrato, com o Prestador de Serviços Médicos, na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde, Hospital Sudoeste LTDA, sendo eles:

§ 1º Contratação de mais profissionais técnicos para "Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com estrutura e equipe profissional compatível com a demanda".

§ 2º Prestar o serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitem através das AIHs pactuadas com o hospital.

§ 3º Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), locados diretamente na Unidade de Pronto-Atendimento.

§ 4º Ser Porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde.

§ 5º Atender os usuários de demanda espontânea, e não fazer uso do Protocolo de Manchester para atendimentos. Em seu lugar, adoção de TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico.

§ 6º Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual.

§ 7º Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente. Para tanto, os insumos deverão ser providenciados por parte da empresa contratada.

§ 8º OS exames de alta complexidade, a exemplo de tomografia e ressonância magnética, que os pacientes necessitam na urgência e emergência, o hospital deverá encaminhar central de leitos ou através do SAMU, transferir para hospital de referência, avaliar com médico especialista e prosseguir a conduta, assim será garantido atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização do exame e avaliação pelo especialista.

§ 9º Identificação da equipe de trabalho: Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional.

§ 9º Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público.

§ 10º Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala, a fim de evitar que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo.

§ 10º Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital sendo repassado ao Secretário Municipal de Saúde senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato.

§ 11º A contratada deverá apresentar a licença sanitária do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses.

§ 12º Recebimento mensal atrelado a Fiscalização efetiva do Contrato: Comissão nomeada especificamente para esse fim, através da Portaria nº 8.241/2023, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com 5% os pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população. Somente após relatório expedido pela Comissão, o pagamento será creditado.

§ 13º O valor total da contratação dos novos serviços é equivalente a R\$ 15.000,00 mensais.

Art 3. Aprovar reajuste anual, seguindo os índices de INPC, cuja taxa acumulada de fevereiro de 2022 a março de 2023 corresponde a 5,47%. Considerando o valor mensal em vigor (R\$ 263.089,97), a correção financeira será de R\$ 14.391,02 mensais.

Art 4. O valor total do novo Contrato, somando-se os serviços já prestados, acrescidos de: 1) reequilíbrio de preço, 2) novas contratações de serviços e 3) reajuste anual segundo INPC, é de R\$ 313.089,97 mensais.

Art 5. Aprovar com alterações a prorrogação do contrato com o Hospital Sudoeste LTDA, contratação de pessoa jurídica, prestadora de serviços médicos, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde quanto aos serviços de Urgência/Emergência (24 horas), a fim de garantir a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Capanema/PR, com 19 (dezenove) cláusulas contratuais. No anexo I, segue o contrato com as alterações.

Art. 6. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 05 dias de abril de 2023.

Silvio Carneiro de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Capanema/PR, 05 de abril de 2023.

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – CONTRATO COM OS NOVOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS

CONTRATO Nº 178/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA HOSPITAL SUDOESTE LTDA, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2023.

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ 75.984.195/0001-50, com sede na RUA R TUPINAMBÁS, 191 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE Capanema/PR, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF Nº 183.776.619-34, a seguir denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 4/2022 cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



000250

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	HOSPITAL SUDOESTE LTDA	MÊS	12,00	263.089,97	3.157.079,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com estrutura e equipe profissional compatível com a demanda;

2.2. Prestar o serviço de pronto atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitem através das AIHs pactuadas com o hospital;

2.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), locados diretamente na Unidade de Pronto-Atendimento;

2.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do mesmo mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;

2.5. Ser Porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

2.6. Uso do Sistema Consulfarma para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pela Prefeitura Municipal, sendo apenas um ponto de acesso do mesmo, não acarretando custos ao Hospital;

2.7. Não está autorizado o uso do Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adoção de TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

2.8. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

2.9. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da empresa;

2.10. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissionais do Hospital Sudoeste (se necessário), sendo responsabilidade do Hospital a substituição dos mesmos para manter a assistência Médica e de Enfermagem no estabelecimento Hospitalar. Caberá ao município o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 150,00 reais para técnico de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente. Posteriormente, registrar a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência;

2.11. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (a menos em caso de meningites e outros agravos que são de notificação IMEDIATA);

2.12. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza, covid-19 ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los.

2.13. Nos casos de parturientes que necessitarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

2.14. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. A notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deverá ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

2.15. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;

2.16. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

2.17. Realização de exames de RX, laboratoriais, ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitem nas situações de urgência, emergência e internamento, excluindo-se os casos eletivos;

2.18. O exame de alta complexidade exemplo de tomografia e ressonância magnética que os pacientes necessitam na urgência e emergência o hospital deverá encaminhar central de leitos ou através do SAMU, transferir para hospital de referência avaliar com médico especialista e prosseguir a conduta, assim será garantido atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização do exame e avaliação pelo especialista.

2.19. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

2.20. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

2.21. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala, a fim de evitar que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

2.22. O município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, respeito e humanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do mesmo após registro de três advertências por escrito;

2.23. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital sendo repassado ao Secretário Municipal de Saúde senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

2.23.A contratada deverá apresentar a licença sanitária do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses.

2.24. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições e acomodação em cama ou poltrona reclinável para descanso aos mesmos;

2.25. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva



assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual estabelecido no item 2.1.;

2.26. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 01/05/2023 e encerramento em 01/05/2024.

3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.757.079,64 (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Sete Mil e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução de-

sta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, até o 5º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do sistema de pagamento PIX, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar



000552

como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.

7.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

7.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.11. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha incorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2770	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.50.00	Do Exercício
2022	2770	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.50.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração. Em seu auxílio, atuará Comissão nomeada especificamente para esse fim, através da Portaria nº 8.241/2023, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com 5% os pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a re-

sponsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
- suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000653

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o recebimento provisório, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, para fins de recebimento definitivo.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação, as quais serão armazenadas em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá

providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.

12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



000554

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de 2% (dois por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;

b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de 5% (cinco por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;

c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de até 10% (dez por cento) do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no subitem 4.1 deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no subitem 4.1 desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

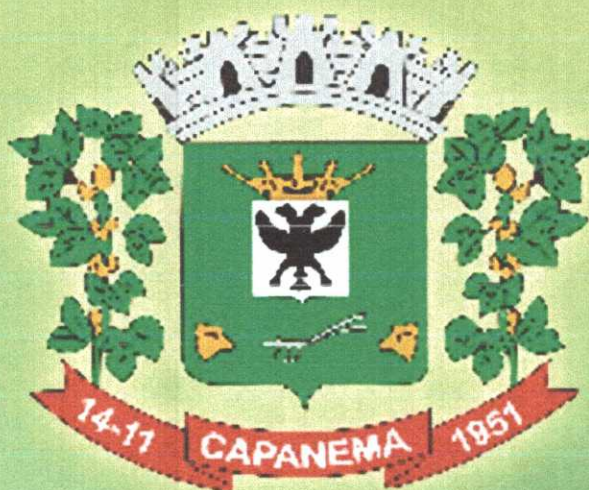
19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) Sr.(a) JOSE CARLOS MAESTRELLI, representante da Contratada.

AMÉRICO BELLE
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Empresa

000655



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

000556

ORÇAMENTO DETALHADO DO CONTRATO DO HOSPITAL SUDOESTE

**APÓS DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 5 DE ABRIL DE 2023
INCLUINDO REEQUILÍBRIO, REAJUSTE ANUAL E ORÇAMENTO DOS NOVOS SERVIÇOS
PACTUADOS**

1. INTITUIÇÃO INTERESSADA

1.1. Hospital Sudoeste Ltda.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 178/2022 (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24 HORAS, AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR).

3. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:

3.1. José Carlos Maestrelli - Sócio Administrador

4. DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para prestar os serviços médicos e hospitalares, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na retaguarda da atenção primária à saúde, quanto aos serviços de urgência/emergência 24 horas:

DESPESAS	VALOR ORIGINAL	VALOR COM REAJUSTE (5,47%)	VALOR TOTAL COM REAJUSTE E REEQUILÍBRIO
1 - Folha de pagamento do Plantão Médico	R\$ 60.000,00	R\$ 63.282,00	75.682,00
2 - Folha de Pagamento dos demais Funcionários (1/12 férias, 1/12 13º salário, 1/3 de férias)	R\$ 62.960,17	R\$ 66.404,09	71.313,07
3 - Remédios, materiais hospitalares, oxigenoterapia	R\$ 39.000,00	R\$ 41.133,30	43.133,30
4 - Contador	R\$ 1.300,00	R\$ 1.371,11	1.371,11
5 - Refeições e materiais de limpeza	R\$ 14.975,31	R\$ 15.794,45	16.294,45
6 - Lixo contaminado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.054,70	1.054,70

Cme

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

00065

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

7 - Impostos	R\$ 44.000,00	R\$ 46.406,80	46.406,80
8 - Manutenção Mensal e Diversos (taxa de Sindicato, dedetização, bebedouros, berço aquecido, incubadora, auto-clave, gerador, ar condicionado, colchões, camas, parte elétrica, rouparia, EPEIS dos funcionários, serviços prestados por terceiros, horas extras, gráfica, manutenção do ponto digital, PPRA, PCMSO, LTCAT e ASOS dos funcionários, filmes reveladores, fixadores, taxas obrigatórias do RX, taxas de banco e seguros)	R\$ 16.700,00	R\$ 17.613,49	18.213,49
9 - Exames de emergência pedidos no Pronto Socorro e Enfermaria para pacientes do SUS, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 5.000,00	R\$ 5.273,50	5.273,50
10 - Luz, água, telefone, internet	R\$ 5.000,00	R\$ 5.273,50	5.473,50
11 - Margem de lucro	R\$ 13.154,49	R\$ 13.874,04	13.874,05
NOVOS SERVIÇOS e RESPONSABILIDADES			
1- Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital; 2- A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico; 3- Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente. 4- Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno; 5- Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual; 6- Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde; 7- Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitarem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.			R\$ 15.000,00

CME

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

003658

8- Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional; 9- Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público; 10- Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato; 11- A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo. 12- Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas. 13- Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento. 14- Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema. 15- A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. 16- A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital. 17- A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação. 18- Outras obrigações previstas na resolução 03/2023 do Conselho Municipal de Saúde.			
TOTAL	R\$ 263.089,97	R\$ 277.480,99	R\$ 313.089,96

Custo total mensal com novos serviços, reequilíbrio e reajuste anual para prestação de serviço do Hospital Sudoeste à Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 313.089,97.

Cme



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

000659

Observações:

A proposta acima considerou as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução n. 03/2023:

a) Reequilíbrio de preço: R\$ 20.608,98 mensais.

b) Reajuste anual a partir de 27/5/2023 (INPC, cuja taxa acumulada de fevereiro de 2022 a março de 2023 corresponde a 5,47%): R\$ 14.391,02 mensais.

c) Melhorias e prestação de novos serviços pelo Hospital: R\$ 15.000,00 mensais.

Capanema, 11 de abril de 2023

José Carlos Maestrelli

Sócio Administrador

CRM 3867



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



003560

OFÍCIO Nº 189/2023

Prezada Senhora,

Venho por meio deste comunicar o interesse desta Secretaria Municipal em aditivar por um período de 12 (doze) meses o Contrato n.º 178/2022, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2022, tendo como objeto: ***“Contratação de Pessoa Jurídica prestadora de serviços médicos e hospitalares, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde, quanto aos serviços de urgência/emergência (24 horas), afim de garantir na integralidade a Assistência aos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Capanema/PR”***, firmado entre o Município de Capanema-PR, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Capanema-PR, inscrito no CNPJ sob n.º 09.157.931/0001-72 e o Hospital Sudoeste LTDA, nesse ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE CARLOS MAESTRELLI, CPF Nº 183.776.619-34.

Justifico acerca da necessidade de aditivar o contrato supramencionado, sendo com o intuito de manter ininterruptamente os serviços públicos de urgência e emergência, na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde, aos pacientes capanemenses.

Em um processo de construção conjunta com a Comunidade, a discussão contratual entre o Município de Capanema e o Prestador de Serviços Hospital Sudoeste LTDA, foi pautada, em reunião ordinária e extraordinária, do Conselho Municipal de Saúde, órgão esse Deliberativo, representante máximo da comunidade no Sistema Único de Saúde – SUS.

No primeiro momento, foi apresentado ao Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 28 de março do corrente ano, a solicitação do Prestador de reequilíbrio de preço do contrato em vigor. Realizada a leitura dos documentos apresentados pelo Hospital Sudoeste, ouviram-se os membros do Conselho, tomando nota de suas colocações e apontamentos. Iniciou-se, então, um processo de construção de um documento que representasse e fosse condizente a representatividade do Conselho Municipal de Saúde.

Diante disso, em nova reunião extraordinária, convocada para esse fim, construímos a Resolução 003/2023, do Conselho Municipal de Saúde do município de Capanema, a qual Aprova:

- 1) Reequilíbrio de preço parcial e total, nos itens entendidos como justificáveis, considerando o desconto da inflação no acumulado e dos serviços compartilhados com o restante do hospital, em relação ao Contrato de Prestação de Serviços 178/2022, sendo o total do valor de reequilíbrio de R\$ 20.608,98 mensais, pormenorizado de cada item de**

Exposition - 1911

1911

1911

The first section of the exhibition is devoted to the history of the city of Paris, from its early days to the present. It includes a large number of historical documents, maps, and illustrations, which show the growth and development of the city over the centuries. The second section is devoted to the art and architecture of Paris, and includes a large number of reproductions of famous works of art and architectural drawings. The third section is devoted to the science and industry of Paris, and includes a large number of reproductions of scientific instruments and industrial machinery. The fourth section is devoted to the social and political life of Paris, and includes a large number of reproductions of historical documents and illustrations. The fifth section is devoted to the modern life of Paris, and includes a large number of reproductions of modern art and illustrations. The sixth section is devoted to the future of Paris, and includes a large number of reproductions of architectural drawings and illustrations.

1911

The first section of the exhibition is devoted to the history of the city of Paris, from its early days to the present. It includes a large number of historical documents, maps, and illustrations, which show the growth and development of the city over the centuries. The second section is devoted to the art and architecture of Paris, and includes a large number of reproductions of famous works of art and architectural drawings. The third section is devoted to the science and industry of Paris, and includes a large number of reproductions of scientific instruments and industrial machinery. The fourth section is devoted to the social and political life of Paris, and includes a large number of reproductions of historical documents and illustrations. The fifth section is devoted to the modern life of Paris, and includes a large number of reproductions of modern art and illustrations. The sixth section is devoted to the future of Paris, and includes a large number of reproductions of architectural drawings and illustrations.

1911

The first section of the exhibition is devoted to the history of the city of Paris, from its early days to the present. It includes a large number of historical documents, maps, and illustrations, which show the growth and development of the city over the centuries. The second section is devoted to the art and architecture of Paris, and includes a large number of reproductions of famous works of art and architectural drawings. The third section is devoted to the science and industry of Paris, and includes a large number of reproductions of scientific instruments and industrial machinery. The fourth section is devoted to the social and political life of Paris, and includes a large number of reproductions of historical documents and illustrations. The fifth section is devoted to the modern life of Paris, and includes a large number of reproductions of modern art and illustrations. The sixth section is devoted to the future of Paris, and includes a large number of reproductions of architectural drawings and illustrations.



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



000661

acordo com a solicitação do hospital e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde com os valores considerado;

III - Despesas com produtos de higienização: R\$ 500,00

IV - Água e esgoto: R\$ 200,00

V - Plantão médico: R\$ 12.400,00

VI - Materiais e medicamentos: R\$ 2.000,00

VIII - Reajuste salários (proventos + vale alimentação + encargos): R\$ 4.908,98

IX - Manutenção preventiva dos ar-condicionado (PMOC): R\$ 300,00

X - Manutenção preventiva dos equipamentos: R\$ 200,00

XIII - Dedetização: R\$ 100,00

2) Contratação e Implantação de novos serviços, atrelados a Renovação de Contrato, com o Prestador de Serviços Médicos, na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde, Hospital Sudoeste LTDA, o valor total dos novos serviços sendo R\$ 15.000,00 sendo eles:

- Contratação de mais profissionais técnicos para “Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com estrutura e equipe profissional compatível com a demanda”;
- Prestar o serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem através das AIHs pactuadas com o hospital;
- Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), locados diretamente na Unidade de Pronto-Atendimento;
- Ser Porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;
- Atender os usuários de demanda espontânea, e não fazer uso do Protocolo de Manchester para atendimentos. Em seu lugar, adoção de TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;
- Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários ou taxas adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;
- Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente diante de prescrição médica, sem custo adicional ao

Account of the ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



000662

paciente. Para tanto, os insumos deverão ser providenciados por parte da empresa contratada;

- Os exames de alta complexidade, a exemplo de tomografia e ressonância magnética, que os pacientes necessitam na urgência e emergência, o hospital deverá encaminhar central de leitos ou através do SAMU, transferir para hospital de referência, avaliar com médico especialista e prosseguir a conduta, assim será garantido atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização do exame e avaliação pelo especialista;
- Identificação da equipe de trabalho: Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;
- Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;
- Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala, a fim de evitar que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;
- Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital sendo repassado ao Secretário Municipal de Saúde senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;
- A contratada deverá apresentar a licença sanitária do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses;
- Recebimento mensal atrelado a Fiscalização efetiva do Contrato: Comissão nomeada especificamente para esse fim, através da Portaria nº 8.241/2023, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com 5% os pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população. Somente após relatório expedido pela Comissão, o pagamento será creditado;

3) Reajuste anual, seguindo os índices de INPC, cuja taxa acumulada de fevereiro de 2022 a março de 2023 corresponde a 5,47%. Portanto, considerando o valor mensal em vigor (R\$ 263.089,97), a correção financeira será de R\$ 14.391,02 mensais.

RESEARCH - 1981

Summary of the research conducted during the year 1981.

1. Introduction

The research was conducted in the field of... The results of the research are as follows:...

The research was conducted in the field of... The results of the research are as follows:...

The research was conducted in the field of... The results of the research are as follows:...

The research was conducted in the field of... The results of the research are as follows:...

The research was conducted in the field of... The results of the research are as follows:...

The research was conducted in the field of... The results of the research are as follows:...

The research was conducted in the field of... The results of the research are as follows:...

The research was conducted in the field of... The results of the research are as follows:...



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



00056

- 4) O valor total do novo Contrato, somando-se os serviços já prestados, acrescidos de: 1) reequilíbrio de preço, 2) novas contratações de serviços e 3) reajuste anual segundo INPC, é de R\$ 313.089,97 mensais.
- 5) Aprova, com alterações, a prorrogação do contrato com o Hospital Sudoeste LTDA, contratação de pessoa jurídica, prestadora de serviços médicos, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na Retaguarda da Atenção Primária à Saúde quanto aos serviços de Urgência/Emergência (24 horas), a fim de garantir a integralidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Capanema/PR, com 19 (dezenove) cláusulas contratuais. No anexo I, segue o contrato com as alterações.

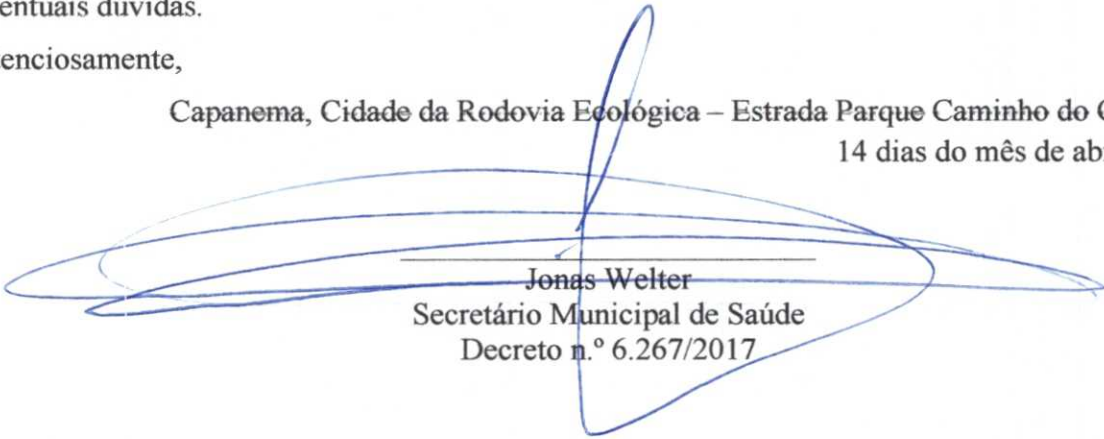
Não obstante, realizamos uma pesquisa entre os municípios próximos, com porte semelhante ao de Capanema, a fim de constatar qual o valor de repasse mensal realizado aos prestadores de serviços, que executam funções de retaguarda da Atenção Primária. Segundo o informado, os valores ultrapassam os R\$ 400.000,00 mensais. *Em anexo*, seguem declarações recebidas dos municípios de Ampére e Santa Izabel do Oeste.

Portanto, a revisão dos valores para o pagamento do Contrato 178/2022, bem como a renovação do mesmo, é fruto de um processo democrático, construído em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, Órgão Deliberativo máximo de representatividade popular. Em sua Resolução 003/2023, fica instituído, além dos valores de Reequilíbrio e Reajuste Anual, a contratação de novos serviços em benefício da população, com o objetivo de garantir, em sua totalidade, a Retaguarda da Atenção Primária à Saúde no atendimento aos capanemenses.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos
14 dias do mês de abril de 2023.


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6.267/2017

Prezada Senhora
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Chefe de Departamento de Contratações Públicas

RUA AIMORES, 1681– Centro – 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72
Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br
CAPANEMA – PR



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

FONE: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná



000664

Ofício 30/2023 - SMS

Santa Izabel do Oeste, 13 de abril de 2023

A Secretaria Municipal de Santa Izabel do Oeste, declara em caráter informativo ter a despesa mensal de **R\$ 459.283,20** com plantões médicos, folha de pagamento, instrumentais, fármacos e demais insumos, necessários ao atendimento das unidades de Pronto Atendimento 24 horas, internamento de clínica médica, pediátrica, obstetrícia de risco habitual, cirurgia geral e ginecológica do Hospital Municipal Casa de Saúde Santa Izabel.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição.



Assinado digitalmente por:
**SIMONI DREHER PILZ
SPOHR**
041.828.599-36
13/04/2023 13:25:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Simoni Dreher Pilz Spohr
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de
SAÚDE
Santa Izabel do Oeste - PR





DECLARAÇÃO

Eu, Jailine Bortolomedi, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 072.744.349-69, Secretária de Saúde do Município de Ampére, declaro para devidos fins que o Fundo Municipal de Saúde faz o repasse de até R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), para o Instituto de Saúde de Ampére (ISA), CNES 5621674.

Sendo expressão da verdade assino a presente declaração.

Ampére, 12 de abril de 2022.

Atenciosamente.

Jailine Bortolomedi
Secretária de Saúde do Município de Ampére/PR



Município de Capanema
Estado do Paraná

000566

DESPACHO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 4/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. Após a aprovação do Conselho Municipal de Saúde encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro solicitado pelo HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 17 dia(s) do mês de abril de 2023



Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone: (46) 3552-1321 CNPJ nº 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

1000000





000667

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral
PARECER JURÍDICO Nº 101/2023

REQUERENTE: Departamento de Contratações Públicas

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Análise de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão), reajustamento em sentido estrito aditivo de quantitativo e ampliação de serviços. Contrato Administrativo nº 178/2022. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022. Hospital Sudoeste.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: serviços médicos e hospitalares de urgência e emergência.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO. RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO. AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em aditivo de quantitativo. Sobre o tema, constam os seguintes documentos nos autos físicos:

- I - solicitação de aditivo, com orçamento detalhado do pedido de reequilíbrio do Hospital Sudoeste;
- II - documentação anexa da solicitação;
- III - parecer contábil;
- IV - certidões;
- V - despacho;
- VI - notificação e e-mails;
- VII - ofício nº 168/2023 da Secretaria de Saúde;
- VIII - resposta do Hospital Sudoeste, com cópia do orçamento detalhado do pedido de reequilíbrio e cópia do orçamento detalhado da contratação original;
- IX - resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- X - minuta do contrato com as alterações propostas pelo CMS;
- XI - cópia da Edição 1177-A do Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema;
- XII - orçamento detalhado do Hospital Sudoeste após deliberação do CMS;
- XIII - ofício nº 189/2023 da Secretaria de Saúde;
- XIV - declarações dos Municípios de Santa Izabel do Oeste e de Ampére;
- XV - despacho de encaminhamento.

É o relatório.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais.

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente nas descrições ou nas justificativas necessárias.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.





000668

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.2. Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - revisão contratual.

O Hospital Sudoeste apresentou pedido de reequilíbrio contratual, com a informação de que os valores repassados pelo Município, para a manutenção dos serviços contratados, não estão suprindo os gastos hospitalares, incluindo os serviços do pronto socorro, pleiteando um acréscimo de R\$ 62.110,26 mensais.

Juntou inúmeros documentos para demonstrar o alegado.

No dia 13 de março os autos vieram à PGM. Prontamente foi analisado o caso e verificou-se a necessidade de o pedido, pela sua natureza e complexidade, passar pela análise prévia da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente, com a recomendação para avaliação do pleito pelo Conselho Municipal de Saúde, cujos membros teriam melhores condições de avaliar as alegações do Contratado.

Pois bem.

Pela Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal de Saúde, foi deliberado pelo acolhimento parcial do pedido de reequilíbrio pleiteado pelo Hospital Sudoeste, enquadrando-se no conceito de reequilíbrio contratual somente o montante de R\$ 20.608,98, cuja maior parte é relativa ao acréscimo de valores relacionados ao pagamento de mão de obra dos serviços prestados, incluindo os plantões médicos e demais serviços administrativos e de enfermagem.

Nesse rumo, vejamos o que dispõe a novel Lei nº 14.133/2021 sobre o tema:

Art. 6º (...)

(...)

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§ 4º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

§ 5º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 6º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

000669

Com efeito, as disposições legais preveem a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A cláusula décima segunda do contrato prevê a possibilidade de alteração contratual.

Compulsando a proposta inicial do Hospital Sudoeste, verifica-se os custos iniciais estimados para a prestação dos serviços contratados pelo Município de Capanema.

Todavia, em se tratando de saúde pública, a estimativa de custos nem sempre é exata, devendo haver previsões para alterações, quando houver justificativas para tanto.

No parecer nº 146/2017 consignei a dificuldade em se precificar os serviços médicos hospitalares, havendo diversos fatores envolvidos que impedem uma análise exclusivamente objetiva do valor de mercado dos serviços da área da saúde, como, por exemplo, a demanda, a existência de competição, isto é, de outros prestadores de serviços, os riscos inerentes da atividade médica, nunca livres de questionamentos judiciais etc.

No caso do presente requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 178/2022, há justificativa e conjunto probatório mínimo dando conta de que o Hospital Sudoeste está arcando com mais encargos atualmente do que como que foi preestabelecido no contrato original.

Foi trazido aos autos recibos de pagamentos, folhas de pagamentos dos funcionários do Hospital entre outros documentos.

Além disso, a queda de atendimentos e internamentos particulares, em razão da melhora na infraestrutura do atendimento público, bem como o aumento do consumo de medicamentos, materiais de limpeza, lavanderia e oxigenioterapia, devido ao maior volume de atendimentos públicos.

Com efeito, por mais que não haja comprovação, pelo Hospital, de todos esses gastos a mais, é de conhecimento público o aumento do atendimento e da demanda dos serviços prestados pelo Hospital, o que permite concluirmos que houve um aumento de gastos na prestação de serviços, muito embora não no montante solicitado (R\$ 62.110,26), pois não há comprovação de todo esse montante, mas, logicamente, houve.

Nesse rumo, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 3/2023 do Conselho Municipal de Saúde fez uma análise detalhada da solicitação do hospital, indicou o que, de fato, há justificativa e razoabilidade no pedido do Hospital, de acordo com o orçamento do Município, chegando-se à conclusão de que somente o montante de R\$ 20.608,98 seria o justo a ser acrescentado a título de reequilíbrio contratual.

Desta maneira, repise-se, considerando a dificuldade de precificação dos serviços médicos hospitalares, mas tendo em vista os gastos com os serviços contratados, tendo como parâmetro os Municípios vizinhos, mesmo com o acréscimo no montante indicado, o repasse mensal do Município de Capanema ao Hospital Sudoeste será muito menor do que os valores despendidos pelos Municípios de Santa Izabel do Oeste e Ampére, dando conta que com o aditivo o preço praticado continua dentro dos preços praticados na região, não havendo o que se falar em superfaturamento.

2.3. Do reajustamento em sentido estrito.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 sobre o tema:

Art. 6º (...)

(...)

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

Considerando o interesse da Administração municipal em realizar a prorrogação do contrato, há que se ressaltar a necessidade de observar o reajuste anual dos contratos, no sentido de preservar o poder aquisitivo da moeda, conforme determina a própria Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, consoante ao disposto na cláusula décima segunda do contrato administrativo, mister a aplicação do INPC como índice de referência para reajustar os valores a serem pagos pelo Município, cujo índice

117

117

117

117

117

117

117



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

000630

acumulado dos últimos 12 (doze) meses (26/5/2022 a 25/5/2023) corresponde ao percentual de **3,83%** (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento), diferentemente do que consta na documentação juntada aos autos, a qual indica outro percentual de reajuste, o que deverá ser corrigido.

2.4. Da ampliação dos serviços - acréscimo de quantitativo.

O art. 125, da Lei nº 14.133/2021, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Nesse rumo, desde que respeitados os preços ajustados no contrato original e havendo a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, é permitida a realização da alteração contratual, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Nesse diapasão, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Resolução nº 3/2023 do Conselho Municipal de Saúde, estabeleceu um rol de novos serviços a serem prestados pelos Hospital Sudoeste, os quais foram aceitos e constaram na proposta atualizada do Contratado, datada de 11 de abril do corrente ano, totalizando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Dessa maneira, repise-se, considerando a dificuldade de precificação dos serviços médicos hospitalares, mas tendo em vista os gastos com os serviços contratados, tendo como parâmetro os Municípios vizinhos, mesmo com o acréscimo no montante indicado alhures, o repasse mensal do Município de Capanema ao Hospital Sudoeste será menor do que os valores despendidos pelos Municípios de Santa Izabel do Oeste e Ampére, dando conta que com o aditivo o preço praticado continua dentro dos preços praticados na região.

Vejamos o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 sobre o tema:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

Por outro lado, adverte-se que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor global da contratação.



000621

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como quantitativa (acréscimo), vislumbra-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 124 e 125, ambos da Lei nº 14.133/2021).

2.5. Prorrogação do prazo de vigência da contratação por 2 (dois) anos.

Tendo em vista a natureza contínua dos serviços e a redução estratégica dos serviços administrativos e jurídicos necessários a cada prorrogação contratual, indica-se a prorrogação da vigência desta contratação pelo prazo de 2 (dois) anos, até o início da gestão do próximo mandato.

Sobre o tema, prevê a nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar I (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Como regra, a duração dos contratos regidos pela lei 14.133/2021 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários que, no direito brasileiro, são definidos pela lei orçamentária anual, à qual cabe prever todas as despesas e receitas da entidade no período de um exercício. Desse modo, os contratos administrativos devem ter duração máxima de um ano, para atender à previsão orçamentária.

Com efeito, a lei orçamentária define as despesas que podem ser contraídas pelo ente público naquele exercício, limitando toda atuação ou ajuste firmado pelo Estado durante a vigência dos respectivos créditos.

Ocorre que a própria lei define algumas situações excepcionais, nas quais se admite a contratação além do prazo de um exercício. São elas:

I - Projetos contemplados na lei do Plano Plurianual: os projetos cujos produtos/serviços estejam previstos nas metas estabelecidas no Plano Plurianual podem ter vigência superior a um exercício e poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

A lei do PPA estabelece, de forma regionalizada, todas as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública que extrapolem um exercício, tendo a lei vigência de quatro anos, não coincidentes com a legislatura. De fato, a lei define as despesas de capital e outras dela decorrentes, contemplando as despesas de caráter continuado, assim consideradas todas aquelas que ultrapassam o exercício financeiro.

550.000





000672

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

II - Prestação de serviços a serem executados de forma contínua: nesses casos, para contratação de serviços de caráter continuado, a lei prevê a possibilidade de a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as seguintes diretrizes:

- a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

(OBS: Nesse caso, a extinção produzirá efeitos somente na próxima data de aniversário do contrato e, para que a empresa possa se programar, não pode ocorrer a menos de dois meses dessa data. Assim, por exemplo, se a Administração decidir que irá extinguir o contrato após 3 anos e meio de vigência, essa extinção ocorrerá na data do 4º aniversário do acordo.)

Além do prazo original de 5 (cinco) anos, a lei permite que sejam feitas prorrogações posteriores no referido contrato, desde que, ao final, ele não ultrapasse o prazo de 10 (dez) anos. Nesses casos, a possibilidade de prorrogação deve ter previsão em edital e a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abarca serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Com efeito, no que toca à definição do prazo inicial de vigência ou prorrogação para os contratos de prestação de serviços contínuos, a Lei nº 14.133/2021 conferiu competência discricionária motivada para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

Vislumbra-se, portanto, que a adoção do prazo de 12 (doze) meses não retrata uma imposição legal, mas, reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial ou suas prorrogações, quando ainda não superado o prazo de 5 (cinco) anos, superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.

Essa conclusão encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

"Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;*
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e*
- c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."*

Vale também registrar que com a edição da IN nº 05/2017 da Seges/MDG, aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal sujeitos à observância dessa norma foi definida essa mesma disciplina para efeito de estipulação do prazo inicial de vigência de seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada. Assim dispõe o Anexo IX, item 12, dessa Instrução Normativa:

"12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;*



000573

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e
- c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente."

Nessa seara, é oportuno registrar que tais entendimentos continuam válidos e aplicáveis à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, compulsando-se a Lei Municipal nº 1.783/2021 (Plano Plurianual 2022-2025), denota-se a existência de Programa destinado à promover a Assistência Hospitalar e Ambulatorial, cujo objeto da presente contratação vai ao encontro da execução desse programa, sem prejuízo de inclusões e alterações de indicadores do programa, para melhor especificação, por meio de Decreto, nos termos no art. 7º, II, do PPA.

Com base nessas razões, concluímos que é possível celebrar a prorrogação desta contratação de prestação de serviços contínuos por prazo superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição assegure para a Administração contratante maior vantajosidade.

Destarte, a vantajosidade no caso em tela é revelada pela dinâmica administrativa local, evitando-se desperdício de tempo e dinheiro público em eventuais procedimentos de prorrogação contratual, a respeito de serviços contínuos, que respeitem os programas incluídos no PPA, evitando-se burocracias despendidas.

Portanto, indica-se a prorrogação da vigência da presente contratação pelo prazo de 2 (dois) anos.

2.6. Da retificação e alteração unilateral das cláusulas contratuais.

A presente contratação iniciou-se com fundamento da nova Lei de Licitações, regida pela Lei nº 14.133/2021. Todavia, o contrato firmado pelas partes seguiu o modelo da Lei nº 8.666/1993. Com efeito, tendo em vista a natureza dos serviços contratados e a necessidade de padronização das contratações, mister a retificação do contrato original, consignando expressamente que as partes estão sujeitas à novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o contrato administrativo nº 178/2022 não definiu algumas regras e obrigações específicas da contratação em espeque.

No entanto, apesar da omissão não ter gerado prejuízos durante a execução da contratação até o momento, faz-se necessária a realização de uma alteração contratual, o que pode ser realizado de forma unilateral pela Administração Pública municipal, para melhor especificação do objeto da contratação.

Outrossim, diante dos novos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e obrigações decorrentes, faz-se necessária a alteração de diversas cláusulas contratuais, notadamente, as cláusulas 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 12.

Desse modo, considerando o diálogo com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Contratado, indicam-se as alterações descritas no próprio termo aditivo.

Nessa seara, assim dispõe a Lei nº 14.133/2021 sobre o tema:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
(...)

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
(...)

Destarte, as alterações das Cláusula do contrato administrativo, que não geram novos ônus, independem de concordância da empresa contratada, tendo em vista se tratar de alteração de natureza unilateral que não gera custos adicionais para a empresa contratada, considerando que as cláusulas somente foram atualizadas conforme as normas vigentes, adaptadas ao objeto do contrato.



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

000674

2.7. Da minuta do termo aditivo.

Considerando-se a necessidade de adaptações no termo aditivo, segue anexa a minuta corrigida pela PGM, a qual deve ser preenchida com os dados relativos aos cálculos dos valores devidos, de competência do Departamento de Contratações Públicas, bem como ao prazo contratual, a ser definido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

2.8. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

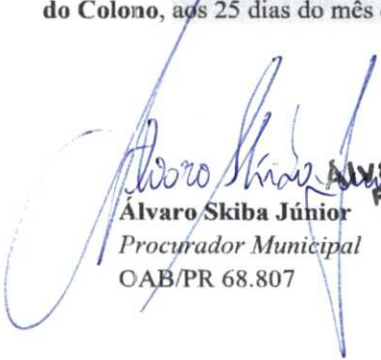
Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de quantitativo e de valor, utilizando-se a minuta anexa, a qual deve ser preenchida com os dados relativos aos cálculos dos valores devidos, com base no reequilíbrio aprovado pelo CMS, o reajuste pelo INPC, conforme mencionado no corpo deste parecer, e novos serviços pactuados, de competência do Departamento de Contratações Públicas, além de definir o prazo da prorrogação contratual, se de 12 ou 24 meses.

Resta, ainda:

- a) conferência e/ou eventual juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos já apresentados esteja expirada;
- b) encaminhamento dos autos para decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) preenchimento da minuta do termo aditivo, com os dados faltantes indicados acima;
- d) diligências para a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- e) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- f) apresentação de novo orçamento detalhado da contratação pelo Hospital Sudoeste, conforme orientações contidas neste parecer.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 25 dias do mês de maio de 2023.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000



000675

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**, CNPJ **75.984.195/0001-50**, também já qualificada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo, em conformidade com o Parecer Jurídico nº xx/2023 e com os documentos constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem, através das AIHs pactuadas com o hospital;

4.1.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital;

4.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE, havendo apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados;

4.1.6. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

4.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

4.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA;

4.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento;



000676

Município de Capanema - PR

4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

4.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.12. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puerperas em 24 horas;

4.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;

4.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

4.1.18. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala organizada pela CONTRATADA;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, desrespeito e desumanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;

4.1.20. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno;

4.1.21. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;

4.1.22. Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

4.1.23. Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.

4.1.24. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

4.1.25. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

4.1.26. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

4.1.27. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

4.1.28. A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo.

4.1.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

100000

100000

100000





Município de Capanema - PR

000687

- 4.1.30.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;
- 4.1.31.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 4.1.32.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.33.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2.** Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:
- 4.2.1.** Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas.
- 4.2.2.** Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento.
- 4.3.** Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 4.4.** Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 4.4.1.** Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- 4.4.2.** Acompanhar pacientes em seus exames internamente;
- 4.4.3.** Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- 4.4.4.** Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- 4.4.5.** Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 4.5.** A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde.
- 4.5.1.** O CONTRATANTE, por meio do Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.
- 4.5.2.** O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6.** **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**
- 4.6.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6.1.1.** A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.
- 4.6.1.2.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento.

050400

050400



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

[The following text is extremely faint and largely illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text visible across the page. The text is too light to transcribe accurately.]



000578

Município de Capanema - PR

4.6.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano.

4.6.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

4.6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

4.6.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DO VALOR DO CONTRATO**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ ~~xxxxxxxxxxxx~~ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DA VIGÊNCIA**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de ~~xx~~ (xxxx) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2023 e encerramento em 26/5/202x.

4. **CLÁUSULA QUARTA** - Fica alterado o subitem 8.1 da **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DO PAGAMENTO**), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema – PR, de forma parcelada, dividido em 12 (doze) parcelas iguais mensais."

5. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica alterada a **CLÁUSULA NONA** do Contrato Administrativo nº 178/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

9. **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pelo Fiscal da Contratação.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.



000679

Município de Capanema - PR

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato e/ou glosa proporcional por serviços não prestados.

9.3.4. Uma Comissão nomeada especificamente para esse fim atuará para auxiliar na fiscalização da execução do objeto da presente contratação, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com até 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.

9.3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DAS ALTERAÇÕES**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, observará IPCA como indexador de atualização dos valores constantes neste instrumento.

12.3 Eventual direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual aumento do piso salarial da enfermagem, em decorrência da legislação federal, o eventual valor da revisão contratual observará a proporcionalidade da verba repassada pela União Federal ao Município de Capanema.

12.4 Os riscos decorrentes ordinariamente do negócio, incluindo-se o percentual relativo à inflação ordinária, não serão considerados para os fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
Representante Legal da Contratada



000680

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**, CNPJ **75.984.195/0001-50**, também já qualificada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 101/2023 e com os documentos constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem, através das AIHs pactuadas com o hospital;

4.1.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital;

4.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.5. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo **CONTRATANTE**, havendo apenas pontos de acesso disponibilizados à **CONTRATADA** para inserção de dados;

4.1.6. A **CONTRATADA** não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a **TRIAGEM COMPLETA**: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

4.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

4.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da **CONTRATADA**;

4.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da **CONTRATADA** (se necessário), cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a **CONTRATADA** registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a **CONTRATADA** de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento);

083000



000681

Município de Capanema - PR

4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

4.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.12. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puerperas em 24 horas;

4.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;

4.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

4.1.18. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala organizada pela CONTRATADA;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, desrespeito e desumanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;

4.1.20. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno;

4.1.21. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;

4.1.22. Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

4.1.23. Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitarem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.

4.1.24. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

4.1.25. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

4.1.26. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

4.1.27. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

4.1.28. A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo.

4.1.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

① Cme



000682

Município de Capanema - PR

- 4.1.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;
- 4.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2. Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:
- 4.2.1. Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas.
- 4.2.2. Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento.
- 4.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 4.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 4.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- 4.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;
- 4.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- 4.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- 4.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 4.5. A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde.
- 4.5.1. O CONTRATANTE, por meio do Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.
- 4.5.2. O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. **DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**
- 4.6.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6.1.1. A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.
- 4.6.1.2. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento.

O Cme



000683

Município de Capanema - PR

4.6.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano.

4.6.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

4.6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

4.6.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DO VALOR DO CONTRATO**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.757.079,64** (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Sete Mil e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DA VIGÊNCIA**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2023 e encerramento em 26/5/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - Fica alterado o subitem 8.1 da **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DO PAGAMENTO**), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema – PR, de forma parcelada, dividido o valor total da contratação em 12 (doze) parcelas iguais mensais."

5. CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a **CLÁUSULA NONA** do Contrato Administrativo nº 178/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pelo Fiscal da Contratação.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Cme



000584

Município de Capanema - PR

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato e/ou glosa proporcional por serviços não prestados.

9.3.4. Uma Comissão nomeada especificamente para esse fim atuará para auxiliar na fiscalização do execução do objeto da presente contratação, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com até 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.

9.3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DAS ALTERAÇÕES**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, observará IPCA como indexador de atualização dos valores constantes neste instrumento.

12.3 Eventual direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual aumento do piso salarial da enfermagem, em decorrência da legislação federal, o eventual valor da revisão contratual observará a proporcionalidade da verba repassada pela União Federal ao Município de Capanema.

12.4 Os riscos decorrentes ordinariamente do negócio, incluindo-se o percentual relativo à inflação ordinária, não serão considerados para os fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2023.


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
Representante Legal da Contratada

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

000535

**ORÇAMENTO DETALHADO DO CONTRATO DO HOSPITAL SUDOESTE
APÓS EMISSÃO DO PARECER JURÍCO PELA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO****1. INTITUIÇÃO INTERESSADA****1.1.** Hospital Sudoeste Ltda.**2. OBJETO:**

2.1. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 178/2022 (CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 24 HORAS, AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR).

3. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO:**3.1.** José Carlos Maestrelli - Sócio Administrador**4. DO DETALHAMENTO DA PROPOSTA**

4.1. Para prestar os serviços médicos e hospitalares, lotada em território municipal, para atendimento dos pacientes na retaguarda da atenção primária à saúde, quanto aos serviços de urgência/emergência 24 horas:

DESPESAS	VALOR ORIGINAL	VALOR COM REAJUSTE (3,83%)	VALOR TOTAL COM REAJUSTE E REEQUILÍBRIO
1 - Folha de pagamento do Plantão Médico	R\$ 60.000,00	R\$ 62.298,00	74.698,00
2 - Folha de Pagamento dos demais Funcionários (1/12 férias, 1/12 13º salário, 1/3 de férias)	R\$ 62.960,17	R\$ 65.371,54	70.280,52
3 - Remédios, materiais hospitalares, oxigenoterapia	R\$ 39.000,00	R\$ 40.493,70	42.493,70
4 - Contador	R\$ 1.300,00	R\$ 1.349,79	1.349,79
5 - Refeições e materiais de limpeza	R\$ 14.975,31	R\$ 15.548,86	16.048,86
6 - Lixo contaminado	R\$ 1.000,00	R\$ 1.038,30	1.038,30
7 - Impostos	R\$ 44.000,00	R\$ 45.685,20	45.685,20
8 - Manutenção Mensal e Diversos (taxa de Sindicato,	R\$ 16.700,00	R\$ 17.339,61	17.939,61

Cme

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

009686

E-mail: hospitalsudoestelta@hotmail.com

dedetização, bebedouros, berço aquecido, incubadora, auto-clave, gerador, ar condicionado, colchões, camas, parte elétrica, rouparia, EPEIS dos funcionários, serviços prestados por terceiros, horas extras, gráfica, manutenção do ponto digital, PPRA, PCMSO, LTCAT e ASOS dos funcionários, filmes reveladores, fixadores, taxas obrigatórias do RX, taxas de banco e seguros)			
9 - Exames de emergência pedidos no Pronto Socorro e Enfermaria para pacientes do SUS, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva Alta	R\$ 5.000,00	R\$ 5.191,50	5.191,50
10 - Luz, água, telefone, internet	R\$ 5.000,00	R\$ 5.191,50	5.391,50
11 - Margem de lucro	R\$ 13.154,49	R\$ 13.658,30	13.658,30
NOVOS SERVIÇOS e RESPONSABILIDADES			
1- Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (Incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital; 2- A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico; 3- Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente. 4- Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno; 5- Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual; 6- Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde; 7- Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitarem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista. 8- Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente			R\$ 15.000,00

Cme

**HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

000687

E-mail: hospitalsudoestelta@hotmail.com

uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional; 9- Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público; 10- Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato; 11- A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo. 12- Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas. 13- Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPF", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento. 14- Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema. 15- A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. 16- A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital. 17- A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação. 18- Outras obrigações previstas na resolução 03/2023 do Conselho Municipal de Saúde.			
TOTAL	R\$ 263.089,97	R\$ 273.166,30	R\$ 308.775,28

Custo total mensal com novos serviços, reequilíbrio e reajuste anual para prestação de serviço do Hospital Sudoeste à Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 308.775,28.

Observações:



HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Rua Tupinambás, 191 – Capanema/ PR.-CEP 85760 – 000

Fone/Fax (46) 3552 1441

000688

E-mail: hospitalsudoesteltda@hotmail.com

A proposta acima considerou as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Resolução n. 03/2023 e o Parecer Jurídico n. 101/2023:

a) Reequilíbrio de preço: R\$ 20.608,98 mensais.

b) Reajuste anual a partir de 27/5/2023 (INPC, cuja taxa acumulada de 27/5/2022 até 26/5/2023 corresponde a 3,83%): R\$ 10.076,33 mensais.

c) Melhorias e prestação de novos serviços pelo Hospital: R\$ 15.000,00 mensais.

Capanema, 29 de maio de 2023

José Carlos Maestrelli

Sócio Administrador

CRM 3867

440000





EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alecxandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alecxandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Rubens Luís Rolando Souza

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já

qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ

75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando

as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente

termo aditivo, em conformidade

com o Parecer Jurídico nº 101/2023 e com os documentos constantes no processo de Inexigibilidade de

Licitação nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Administrativo nº

178/2022 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de

Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem, através

das AIHs pactuadas com o hospital;

4.1.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana

(incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e

enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital;

4.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão

assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na

instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem

justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital

sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de

saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do

responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado

com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com

dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos

devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE, havendo

apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados;

4.1.6. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu

lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para

posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser

atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente

sem atendimento médico;

4.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia

conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

4.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser

realizados e arcados por parte da CONTRATADA;

4.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços

de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se



100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000



necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente;

posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde

seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula

não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado

funcionamento do pronto-atendimento; Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br
Município de Capanema - PR

4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e

Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do

Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

4.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais

são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.12. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a

Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no

hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor

de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;

4.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme

reconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e

eletrocardiograma aos pacientes que necessitem nas situações de urgência, emergência e

internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os

casos eletivos;

4.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão

de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários

profissionais ao mesmo tempo;

4.1.18. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder

de decisão perante a escala organizada pela CONTRATADA;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições

administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, desrespeito e desumanização

da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após

registro de três advertências por escrito;

4.1.20. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser

disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um

descanso adequado e digno;

4.1.21. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de

Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento

contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de

honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto

contratual;

4.1.22. Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em

horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

4.1.23. Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância

magnética, quando os pacientes necessitem em casos de urgência e emergência, a

CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os

para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá

a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita,

com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.

4.1.24. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo

Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com

identificação do nome e função de cada profissional;

4.1.25. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não

superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

4.1.26. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital,

sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do

Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

4.1.27. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de

encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

4.1.28. A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento

hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo.

4.1.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da

presente contratação; Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

Município de Capanema - PR

4.1.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e

ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a

execução do presente contrato;

4.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de

inexigibilidade de licitação;



4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2. Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:

4.2.1. Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas.

4.2.2. Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exames e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento.

4.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.

4.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:

4.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;

4.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;

4.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;

4.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;

4.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.5. A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde.

4.5.1. O CONTRATANTE, por meio do Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.

4.5.2. O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.6.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.6.1.1. A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.

4.6.1.2. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora

contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade

em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações

estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este

de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas

neste instrumento. Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

Município de Capanema - PR

4.6.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada

ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos

mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora

contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano.

4.6.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano

causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos

plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

4.6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais

na execução desta Contratação.

4.6.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº

178/2022 (DO VALOR DO CONTRATO), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.757.079,64 (Três Milhões, Setecentos e Cinquenta e Sete

Mil e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da

execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



0000992

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo nº

178/2022 (DA VIGÊNCIA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2023 e encerramento em 26/5/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - Fica alterado o subitem 8.1 da CLÁUSULA OITAVA do Contrato

Administrativo nº 178/2022 (DO PAGAMENTO), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema - PR, de forma parcelada, dividido o valor

total da contratação em 12 (doze) parcelas iguais mensais."

5. CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a CLÁUSULA NONA do Contrato Administrativo nº

178/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais

técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato,

com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às

suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia

útil de cada mês, e será emitido pelo Fiscal da Contratação.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente

atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após

solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados,

fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato. Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - homepage: www.capanema.pr.gov.br

Município de Capanema - PR

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida

tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do

esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA

com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer

época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das

disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao

montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato e/ou

glosa proporcional por serviços não prestados.

9.3.4. Uma Comissão nomeada especificamente para esse fim atuará para auxiliar na

fiscalização do execução do objeto da presente contratação, a qual, mensalmente, utilizando-se dos

relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem,

com até 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau

de satisfação da população.

9.3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a

execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências

cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato

Administrativo nº 178/2022 (DAS ALTERAÇÕES), a qual passa a vigorar com a seguinte

redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124

e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de

vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não

deu causa à prorrogação, observará IPCA como indexador de atualização dos valores constantes neste

instrumento.

12.3 Eventual direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual aumento

do piso salarial da enfermagem, em decorrência da legislação federal, o eventual valor da revisão

contratual observará a proporcionalidade da verba repassada pela União Federal ao Município de

Capanema.

12.4 Os riscos decorrentes ordinariamente do negócio, incluindo-se o percentual relativo à inflação

ordinária, não serão considerados para os fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do

contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo,

permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Hospital Sudoeste Ltda
Representante Legal da Contratada



000693

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**, CNPJ **75.984.195/0001-50**, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 101/2023 e com os documentos constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem, através das AIHs pactuadas com o hospital;

4.1.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital;

4.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE, havendo apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados;

4.1.6. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

4.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

4.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA;

4.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento);

Q
Cme



Município de Capanema - PR

4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

4.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.12. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puérperas em 24 horas;

4.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;

4.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

4.1.18. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala organizada pela CONTRATADA;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrarias à ética, desrespeito e desumanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;

4.1.20. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno;

4.1.21. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;

4.1.22. Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

4.1.23. Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitarem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.

4.1.24. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

4.1.25. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

4.1.26. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

4.1.27. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

4.1.28. A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo.

4.1.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



000694

Município de Capanema - PR

- 4.1.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;
- 4.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2. Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:
- 4.2.1. Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas.
- 4.2.2. Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento.
- 4.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 4.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 4.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- 4.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;
- 4.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- 4.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- 4.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 4.5. A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde.
- 4.5.1. O CONTRATANTE, por meio do Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.
- 4.5.2. O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
- 4.6.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6.1.1. A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.
- 4.6.1.2. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento.

Cme



Município de Capanema - PR

4.6.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano.

4.6.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

4.6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

4.6.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DO VALOR DO CONTRATO**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.410.606,72 (sete milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DA VIGÊNCIA**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2023 e encerramento em 26/5/2025.

4. **CLÁUSULA QUARTA** - Fica alterado o **subitem 8.1** da **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DO PAGAMENTO**), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema – PR, de forma parcelada, dividido o valor total da contratação em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais."

5. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica alterada a **CLÁUSULA NONA** do Contrato Administrativo nº 178/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pelo Fiscal da Contratação.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Cme
D



000695

Município de Capanema - PR

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato e/ou glosa proporcional por serviços não prestados.

9.3.4. Uma Comissão nomeada especificamente para esse fim atuará para auxiliar na fiscalização do execução do objeto da presente contratação, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com até 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.

9.3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DAS ALTERAÇÕES), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, observará IPCA como indexador de atualização dos valores constantes neste instrumento.

12.3 Eventual direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual aumento do piso salarial da enfermagem, em decorrência da legislação federal, o eventual valor da revisão contratual observará a proporcionalidade da verba repassada pela União Federal ao Município de Capanema.

12.4 Os riscos decorrentes ordinariamente do negócio, incluindo-se o percentual relativo à inflação ordinária, não serão considerados para os fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

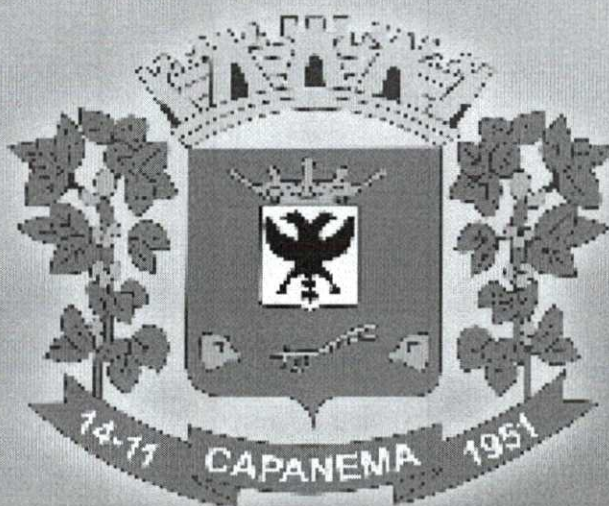

HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
Representante Legal da Contratada

000000

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
ND: C=BR, S=PR, L=CAPANEMA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.06.30 17:01:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

009697

DADE DE GOIÂNIA/GO (IDA E RETORNO).

Valor total: R\$12.945,88 (Doze Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO DE TERMO ADITIVO

ERRATA

Motivo: Por equívoco material na elaboração do cálculo de atualização monetária e do prazo contratual que constavam no processo, porém, com informações divergentes do disposto no Parecer Jurídico n. 101/2023 emitido pela Procuradoria-Geral do Município, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022 passa a ser lido com a seguinte redação:

“1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA, CNPJ 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 101/2023 e com os documentos constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;
- 4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem, através das AIHs pactuadas com o hospital;
- 4.1.3. Disponibilizar Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital;
- 4.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE, havendo apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados;
- 4.1.6. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo

paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

4.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

4.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA;

4.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento;

4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

4.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.12. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de material (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puerperas em 24 horas;

4.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitarem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;

4.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

4.1.18. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala organizada pela CONTRATADA;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, desrespeito e desumanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;

4.1.20. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno;

4.1.21. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento,

4-7

709889
10/10/01



000698

realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;

4.1.22. Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

4.1.23. Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitarem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.

4.1.24. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

4.1.25. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

4.1.26. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

4.1.27. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

4.1.28. A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo.

4.1.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.1.30. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;

4.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;

4.1.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.1.33. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2. Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:

4.2.1. Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas.

4.2.2. Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento.

4.3. Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.

4.4. Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:

4.4.1. Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando

métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;

4.4.2. Acompanhar pacientes em seus exames internamente;

4.4.3. Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;

4.4.4. Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;

4.4.5. Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.5. A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde.

4.5.1. O CONTRATANTE, por meio do Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.

4.5.2. O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

4.6.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

4.6.1.1. A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.

4.6.1.2. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento.

4.6.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano.

4.6.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

4.6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

4.6.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DO VALOR DO CONTRATO), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Level
25000



000699

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.410.606,72 (sete milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DA VIGÊNCIA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2023 e encerramento em 26/5/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - Fica alterado o subitem 8.1 da CLÁUSULA OITAVA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DO PAGAMENTO), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema – PR, de forma parcelada, dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais.”

5. CLÁUSULA QUINTA - Fica alterada a CLÁUSULA NONA do Contrato Administrativo nº 178/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pelo Fiscal da Contratação.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato e/ou glosa proporcional por serviços não prestados.

9.3.4. Uma Comissão nomeada especificamente para esse fim atuará para auxiliar na fiscalização da execução do objeto da presente contratação, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com até 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.

9.3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3.6. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DAS ALTERAÇÕES), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, observará IPCA como indexador de atualização dos valores constantes neste instrumento.

12.3 Eventual direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual aumento do piso salarial da enfermagem, em decorrência da legislação federal, o eventual valor da revisão contratual observará a proporcionalidade da verba repassada pela União Federal ao Município de Capanema.

12.4 Os riscos decorrentes ordinariamente do negócio, incluindo-se o percentual relativo à inflação ordinária, não serão considerados para os fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
Representante Legal da Contratada

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo II - Mapa 2 - do Zoneamento Urbano da Lei nº 1.134/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Zoneamento Urbano do Distrito Sede da Cidade de Capanema, previsto no Anexo II - Mapa 2, da Lei nº 1.134/2007, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, passa a vigorar conforme o mapa anexo.

000000
7 7 7 7 7



000700

Art. 2º A Chácara nº 77-A (setenta e sete-A), do Setor N.E. (Nordeste), da Planta Geral da Cidade de Capanema – PR, com área de 8.071,54 m2 (oito mil, setenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), , registrada no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR sob a matrícula nº 26.251, é desafetada, passando a integrar os bens públicos dominicais do Município.

Art. 3º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a realizar a alienação do imóvel descritos no art. 2º desta Lei, por meio de Leilão, mediante avaliação prévia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema - Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
aos 30 dias do mês de junho de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

11/11/11

11/11/11





Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 1432 / 2024

Requerente **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**

CPF: **118.575.769-42**

Contato: **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO -
Versão: 2**

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 03 de Julho de 2024.

FABIANA SCHULZ PADILHA
Protocolista



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 1432 / 2024

Requerente **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT**

CPF: **118.575.769-42**

Contato: **JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT -**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO -
Versão: 2**

Descrição: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 03 de Julho de 2024.

JOAO ANTONIO BAZZANELLA LUFT
Requerente

197000





Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

505000 000702

SOLICITAÇÃO DE AJUSTE

À
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do Secretário Sandro Carlos Lazarini, vem, por meio desta, solicitar seja **ATUALIZADO** o valor pago mensalmente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA):

a) Objeto estipulado no contrato administrativo nº 178/2022, proveniente do procedimento de Inexigibilidade nº 4/2022, firmado com o(a) contratado(a) HOSPITAL SUDOESTE LTDA.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **ATUALIZADO** o seguinte item:

LOTE: 001

ITEM: 001

CÓDIGO: 1125-8

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

PRAZO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 24 MESES.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: AOS 25 DIA DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VALOR MENSAL ATUALMENTE PAGO: R\$ 308.775,28 (TREZENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

VALOR ATUALIZADO COM IPCA: R\$ 321.635,71 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

000703



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

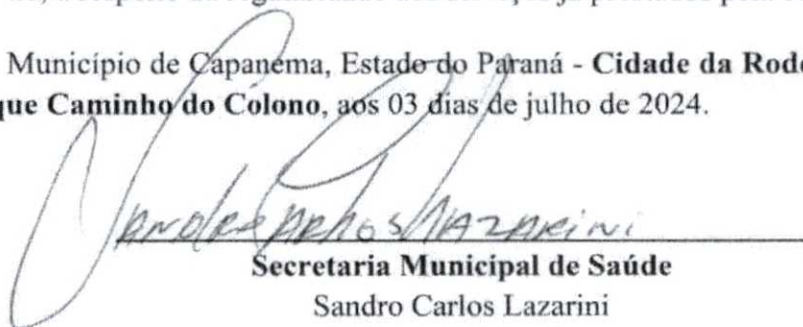
Questão referente aditivo ao Contrato 178/2022 firmado com a Administração Municipal de Capanema/PR decorrente da Inexigibilidade 4/2022. Conforme estabelecido na cláusula 12.2 desse aditivo, *em casos de prorrogação que ultrapassem um ano, acordadas entre as partes e nas situações em que a Contratada não é responsável pela prorrogação, fica estabelecido que o IPCA será utilizado como indexador de atualização dos valores contratados.*

Para garantir que os pagamentos acompanhem as variações econômicas atuais, de acordo com as diretrizes financeiras e com o intuito de manter o poder de compra adequado, solicitamos que a partir do próximo mês, o valor pago seja ajustado conforme os índices do IPCA.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) solicitação (via *e-mail*) de orçamento pela Secretaria competente;
- b) proposta de preços formulada (não se aplica por ser inexigibilidade);
- c) comprovantes de prática de preço similar (não se aplica por ser inexigibilidade);
- d) declaração de consonância (equivalência) do preço oferecido com o preço mercadológico (não se aplica por ser inexigibilidade);
- e) declaração de existência de recursos financeiros; (não se aplica)
- f) certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS);
- g) declaração subscrita pelo(a) Fiscal do Contrato, Ana Carolina de Souza Bantle, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica** - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 03 dias de julho de 2024.


Secretaria Municipal de Saúde
Sandro Carlos Lazarini



000704

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os produtos/serviços vêm sendo fornecidos/prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade.

Ana Carolina S. Bantle

Ana Carolina de Souza Bantle

805200



RE: Reajuste do IPCA



De Hospital Sudoeste Ltda <hospitalsudoesteltda@hotmail.com>

Para João - PM Capanema-PR <seloq.joao@capanema.pr.gov.br>

Data 2024-07-03 10:28

Consentimos formalmente quanto ao percentual de reajuste aplicado de **4,164980%**.

Att.

Hospital Sudoeste LTDA

De: João - PM Capanema-PR <selog.joao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 2 de julho de 2024 18:05

Para: Hospitalsudoesteltda <hospitalsudoesteltda@hotmail.com>

Assunto: Reajuste do IPCA

Prezado Hospital Sudoeste Ltda.,

Conforme solicitação verbal e presencial recebida pela parte sobre reajuste do IPCA, gostaríamos de formalizar o pedido de reajuste do valor mensal da contratação referente aditivo ao **Contrato 178/2022** firmado com a Administração Municipal de Capanema/PR decorrente da **Inexigibilidade 4/2022**, conforme detalhado abaixo:

- Valor total da contratação antes do reajuste: R\$ 7.410.606,72 (sete milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).
- Prazo total da contratação: 24 meses.
- **Valor mensal pago atualmente: R\$ 308.775,28 (trezentos e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

Em decorrência do clausula sexta do aditivo, o reajuste proposto é baseado no **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** e foi calculado para refletir o impacto dos custos inflacionários sobre o contrato. **Após o reajuste, o valor mensal será de R\$ 321.635,71 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).**

O percentual de reajuste aplicado foi de **4,164980%** conforme se depreende em termo anexo.

Agradecemos a sua atenção a este assunto e **solicitamos no prazo de 3 (três) dias úteis seu consentimento formal** para aplicar esse reajuste conforme estabelecido na cláusula mencionada. Estamos à disposição para discutir quaisquer dúvidas ou questões adicionais que possam surgir.

Atenciosamente,

JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT

Analista de Contratação



Calculadora do cidadão

Acesso público
02/07/2024 - 16:51

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

000706

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2023
Data final	05/2024
Valor nominal	R\$ 308.775,28 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04164980
Valor percentual correspondente	4,164980 %
Valor corrigido na data final	R\$ 321.635,71 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$308.775,28 de 26-Maio-2023 e 26-Maio-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$320.162,96

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Maio-2023 e 26-Maio-2024

Em percentual: 3,6880%

Em fator de multiplicação: 1,036880

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$308.775,28 * 1,036880

Valor atualizado = R\$320.162,96

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



000708

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA.**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**, CNPJ 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021, ajustam o presente termo aditivo, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 101/2023 e com os documentos constantes no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Realizar atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, em estrutura compatível com a demanda;

4.1.2. Prestar o Serviço de Pronto-Atendimento 24 horas, a fim de atender demanda de Urgência e Emergência, bem como prestar internamento aos casos que assim necessitarem, através das AIHs pactuadas com o hospital;

4.1.3. Dispor de Médico e Enfermeiro em tempo integral e presencial, sete dias por semana (incluindo feriados), para atendimento na Unidade de Pronto-Atendimento, cujo médico e enfermeiro plantonistas deverão permanecer dentro do Hospital;

4.1.4. Os profissionais acima citados, bem como a equipe de enfermagem, não poderão assumir duplo vínculo empregatício no turno correspondente ao de sua jornada de trabalho na instituição que prestará serviço ao município, bem como não poderá ausentar-se do local sem justificativa plausível. Em caso de eventual emergência na qual o médico plantonista do hospital sudoeste tenha necessidade de solicitar reforço de algum profissional da secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, será realizada liberação do profissional mediante autorização do responsável imediato da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar o sistema Consulfarma, integrado com o sistema da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de todos os atendimentos, com dados de triagem, evolução de enfermagem, atendimento médico, prescrição e encaminhamentos devidamente registrados. Ressalta-se que o sistema será mantido pelo CONTRATANTE, havendo apenas pontos de acesso disponibilizados à CONTRATADA para inserção de dados;

4.1.6. A CONTRATADA não utilizará o Protocolo de Manchester para atendimento e, em seu lugar, adotará a TRIAGEM COMPLETA: todo paciente deverá ser avaliado pelo enfermeiro para posterior classificação de atendimento, na qual os casos de urgência e emergência deverão ser atendidos imediatamente e, os casos eletivos, em até 60 minutos, não podendo dispensar o paciente sem atendimento médico;

4.1.7. Ofertar serviços ambulatoriais de curativo, administração de medicação e soroterapia conforme a necessidade do paciente, diante de prescrição médica, sem custo adicional ao paciente.

4.1.8. A manutenção, reposição e aquisição de materiais e equipamentos deverão ser realizados e arcados por parte da CONTRATADA;

4.1.9. Em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, o transporte de pacientes até serviços de referência deverá ser realizado com acompanhamento de profissional da CONTRATADA (se necessário), cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de R\$ 300,00 reais para o Médico e R\$ 100,00 reais para enfermeiro ou técnico de enfermagem para cada diligência, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado, sem custo adicional ao paciente; posteriormente, a CONTRATADA registrará a ocorrência para notificar a não funcionalidade do serviço de urgência (Não será pago os valores acima mencionados caso o profissional da saúde seja servidor público municipal e esteja em horário de expediente. O atendimento desta cláusula não exime a CONTRATADA de manter os profissionais necessários para o adequado funcionamento do pronto-atendimento;

①
Cme



Município de Capanema - PR

4.1.10. Realizar notificações de caráter epidemiológico (bem como acidentes de trabalho e Síndromes Respiratórias Agudas Graves - SRAG) e encaminhá-las a Vigilância Epidemiológica do Posto de Saúde semanalmente (menos em caso de meningites e outras enfermidades que são de notificação IMEDIATA);

4.1.11. Coletar amostras em casos suspeitos de meningites, influenza ou SRAG. Os materiais são fornecidos pelo Estado. Cabe ao município disponibilizá-los;

4.1.12. Nos casos de parturientes que precisarão fazer uso de matergan (SUS), comunicar a Secretaria Municipal de Saúde dentro de, no máximo, 8 horas;

4.1.13. Comunicar acidentes com animais peçonhentos imediatamente. Embora tenha soro no hospital, a notificação, juntamente com a prescrição da medicação, deve ser encaminhada ao setor de epidemiologia do município imediatamente;

4.1.14. Comunicar óbitos fetais, infantis e de gestantes/puerperas em 24 horas;

4.1.15. Realizar teste do pezinho em recém-nascidos após as 48 horas de vida, conforme preconizado em Linha Guia do Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;

4.1.16. Realização de exames de RX, laboratoriais, Ultrassonografia, endoscopia e eletrocardiograma aos pacientes que necessitem nas situações de urgência, emergência e internamento, sem custos adicionais para o Município ou cobrança do paciente, excluindo-se os casos eletivos;

4.1.17. A CONTRATADA deverá prestar os serviços ininterruptamente, vedada a concessão de férias coletivas em que o pronto-atendimento 24h fique fechado ou que gestantes e recém-nascidos precisem ser deslocados desnecessariamente a outros Municípios por falta de vários profissionais ao mesmo tempo;

4.1.18. Em relação as férias dos funcionários, o município deverá ter conhecimento e poder de decisão perante a escala organizada pela CONTRATADA;

4.1.19. O Município poderá ter poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas ao funcionário que tiver condutas arbitrárias à ética, desrespeito e desumanização da assistência ao paciente, podendo solicitar à empresa o desligamento do profissional após registro de três advertências por escrito;

4.1.20. Aos pacientes que tem direito à acompanhante garantido por Lei, deverá ser disponibilizado refeições adequadas e acomodação em cama ou poltrona reclinável permitindo um descanso adequado e digno;

4.1.21. Receber todos os usuários do Sistema Único de Saúde, mesmo que as Unidades de Saúde do Município estejam em funcionamento, realizando inclusive qualquer procedimento contemplado na respectiva assistência nos casos de urgência e emergência, sem cobrança de honorários, taxas ou valores adicionais, sem prejuízo do atendimento ordinário do objeto contratual;

4.1.22. Ser a porta de Entrada para o Corpo de Bombeiros e SAMU, 24 horas, mesmo em horário compatível com o da Secretaria de Saúde;

4.1.23. Os exames de alta complexidade, como, por exemplo, tomografia e ressonância magnética, quando os pacientes necessitarem em casos de urgência e emergência, a CONTRATADA deverá encaminhá-los à central de leitos ou através do SAMU, transferindo-os para hospital de referência, o qual procederá à avaliação com médico especialista e prosseguirá a conduta, garantindo, assim, o atendimento qualificado na especialidade que o paciente necessita, com realização dos exames necessários e avaliação pelo especialista.

4.1.24. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste que farão o atendimento pelo Sistema Único de Saúde deverão exercer suas funções devidamente uniformizados com identificação do nome e função de cada profissional;

4.1.25. Os profissionais contratados pelo Hospital Sudoeste deverão possuir idade não superior a 75 anos, sendo idade limite estabelecida por lei para permanecer no serviço público;

4.1.26. Manter câmeras de segurança 24 (vinte e quatro) horas na recepção do Hospital, sendo repassado à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fiscal do Contrato e/ou do Secretário da pasta, a senha para acesso às imagens durante a vigência do Contrato;

4.1.27. Realizar curetagem nas pacientes que não necessitem de alto risco; em caso de encaminhamento a outros níveis, justificar o motivo da transferência.

4.1.28. A contratada deverá apresentar a licença sanitária estadual do estabelecimento hospitalar, no prazo de 6 meses, contados da assinatura do termo aditivo.

4.1.29. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

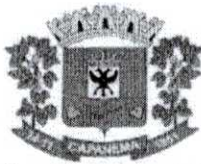


000710

Município de Capanema - PR

- 4.1.30.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os fatos e ocorrências incomuns praticadas nas dependências do Hospital, que sejam relacionadas com a execução do presente contrato;
- 4.1.31.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 4.1.32.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 4.1.33.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.2.** Quanto à infraestrutura, é obrigação da CONTRATADA:
- 4.2.1.** Manter a instalação de ar condicionado (quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS, devidamente funcionando, com manutenção e higienização periódica, conforme as normas sanitárias exigidas.
- 4.2.2.** Conservar e implantar melhorias na infraestrutura e adequar a sala de pré-parto e pós-parto, com banheiro privativo que possibilite a execução de exercícios e aquisição de uma cama "PPP", bem como mantendo os equipamentos em devido funcionamento.
- 4.3.** Além das obrigações acima elencadas, a prestação de serviços deverá estar em conformidade com toda a legislação vigente que incida sobre o objeto da contratação, sem prejuízo para os destinatários dos serviços - Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o Município de Capanema.
- 4.4.** Durante a prestação dos serviços os profissionais deverão agir de acordo com o especificado a seguir, sem prejuízos de outras obrigações que sejam inerentes à sua função:
- 4.4.1.** Evoluir os pacientes em seu plantão, examinando-os, prescrevendo-os e ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; registrar em prontuário do paciente, o diagnóstico, tratamento e evolução da doença;
- 4.4.2.** Acompanhar pacientes em seus exames internamente;
- 4.4.3.** Buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão;
- 4.4.4.** Passar plantão mediante relatório escrito ou informatizado de seus pacientes; emitir atestados diversos, laudos e pareceres, para atender a determinações legais;
- 4.4.5.** Desenvolver ações de saúde coletiva e participar de processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 4.5.** A CONTRATADA irá elaborar a escala de profissionais plantonistas que atenderão do pronto-atendimento 24h do Hospital e a encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 1 dia útil após a assinatura deste instrumento contratual, a qual será analisada e, se for o caso, aprovada pelo Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde.
- 4.5.1.** O CONTRATANTE, por meio do Fiscal da Contratação e/ou Secretário Municipal de Saúde, poderá requerer a substituição dos profissionais escalados, em razão de reclamações quanto ao atendimento do profissional pelos pacientes ou outro motivo, devidamente fundamentado.
- 4.5.2.** O não atendimento desta cláusula, sujeita a CONTRATADA a aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.6.** DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
- 4.6.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6.1.1.** A contratada é responsável por danos causados por ação do próprio hospital (ex.: falha da segurança, intoxicação alimentar, infecção hospitalar etc.), por ações e omissões de todos os seus funcionários e profissionais, celetistas, parceiros, terceirizados ou com qualquer vínculo com o Hospital, bem como por danos causados por médicos que possuam ou não algum vínculo com o Hospital.
- 4.6.1.2.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas contidas neste instrumento.

P Cne



Município de Capanema - PR

4.6.1.3. Em havendo necessidade de ressarcimento de dano causado pela Contratada ao Município ou a terceiro, o Município poderá realizar a retenção dos pagamentos mensais devidos à Contratada, devendo esta manter a prestação dos serviços ora contratados, caso o Município arque com eventuais indenizações ou sofra diretamente o dano.

4.6.1.4. Na hipótese do disposto no subitem 17.1.3 ser insuficiente para cobrir o dano causado ao Município ou a terceiro, a Contratada renuncia ao direito da impenhorabilidade de verbas do SUS destinadas ao pagamento de verbas destinadas aos plantões realizados pelos médicos que sejam sócios e/ou administradores do Hospital.

4.6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

4.6.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

4.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DO VALOR DO CONTRATO), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.410.606,72 (sete milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica alterada a **CLÁUSULA SÉTIMA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DA VIGÊNCIA), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/05/2023 e encerramento em 26/5/2025.

4. **CLÁUSULA QUARTA** - Fica alterado o subitem 8.1 da **CLÁUSULA OITAVA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (DO PAGAMENTO), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema - PR, de forma parcelada, dividido o valor total da contratação em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais."

5. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica alterada a **CLÁUSULA NONA** do Contrato Administrativo nº 178/2022, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

9. **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O CONTRATANTE realizará inspeção da prestação dos serviços, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela fiscalização deste contrato, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os serviços inadequados.

9.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será lavrado mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, e será emitido pelo Fiscal da Contratação.

9.3. O Termo de Recebimento Definitivo será elaborado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas, incluindo a falta de pagamento de empregados, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

Cme
①



000712

Município de Capanema - PR

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com pelo menos um dia útil de antecedência à exaustão do prazo.

9.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.3.3. Poderá ser consignado no Termo de Recebimento Definitivo eventuais descontos ao montante a ser pago a CONTRATADA, em razão da aplicação das penalidades deste contrato e/ou glosa proporcional por serviços não prestados.

9.3.4. Uma Comissão nomeada especificamente para esse fim atuará para auxiliar na fiscalização do execução do objeto da presente contratação, a qual, mensalmente, utilizando-se dos relatórios de atendimentos gerados pelo Sistema Consulfarma, realizará pesquisa por amostragem, com até 5% (cinco por cento) dos pacientes atendidos mensalmente, com o intuito de avaliar o grau de satisfação da população.

9.3.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3.6. O Fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** do Contrato Administrativo nº 178/2022 (**DAS ALTERAÇÕES**), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, observará IPCA como indexador de atualização dos valores constantes neste instrumento.

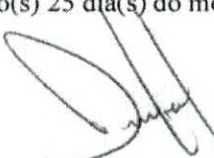
12.3 Eventual direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de eventual aumento do piso salarial da enfermagem, em decorrência da legislação federal, o eventual valor da revisão contratual observará a proporcionalidade da verba repassada pela União Federal ao Município de Capanema.

12.4 Os riscos decorrentes ordinariamente do negócio, incluindo-se o percentual relativo à inflação ordinária, não serão considerados para os fins de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 25 dia(s) do mês de maio de 2023.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


HOSPITAL SUDOESTE LTDA.
Representante Legal da Contratada

000713

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$308.775,28 de 01-Maio-2023 e 01-Maio-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R\$320.162,96

Memória do Cálculo

Varição do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 01-Maio-2023 e 01-Maio-2024

Em percentual: 3,6880%

Em fator de multiplicação: 1,036880

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$308.775,28 * 1,036880

Valor atualizado = R\$320.162,96

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Capanema - 2024

Saldo do contrato

Página 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 5043 - Contrato: 178/2022				Licitação: Processo inexigibilidade - 50 000004/2022				Início da vigência		Fim da vigência	Fim da vigência atualizada		
Código: 1125 - 8		Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA		CPF/CNPJ: 75.984.195/0001-50		Telefone: (46)3552-1441		27/05/2022		26/05/2023	26/05/2025		
Lote: 001													
Item: 001	12,00	263.089,97	3.157.079,64	23,00	7.101.831,44	0,00	0,00	0,00	0,00	22,13	6.370.404,76	12,87	3.973.937,85
Produto: 50756 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E										Unidade de medida: MÊS		Tipo controle: Q	
Solicitante: 004305 JONAS WELTER				Local: 000092 Assistência Ambulatorial									
Total	12,00	3.157.079,64	23,00	7.101.831,44	0,00	0,00	0,00	0,00	22,13	6.370.404,76	12,87	3.973.937,85	
Total geral	12,00	3.157.079,64	23,00	7.101.831,44	0,00	0,00	0,00	0,00	22,13	6.370.404,76	12,87	3.973.937,85	

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 5043

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, na versão: 5535 a

09/07/2024 10:50:49



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da existência de dotação(ões) orçamentária(s) para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpr**e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	3150	09.001.10.302.1001.2092	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2024	3160	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraíam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização

000716



Município de Capanema - PR

da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 09 de julho de 2024.

Vanessa Trento
CRC PR 079544/O-4

VANESSA TRENTO
Contadora
CRC/PR 079544/O-4



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000717

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034256098-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.984.195/0001-50**

Nome: **HOSPITAL SUDOESTE LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000718

Município de Capanema - P

CERTIDÃO NEGATIVA 3154/2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/09/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL SUDOESTE LTDA CNPJ: 75.984.195/0001-50

ENDEREÇO: R TUPINAMBÁS, 191 - CENTRO Capanema - PR CEP: 85760000

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARA
1856	33500001-34	116

CNAE/ATIVIDADES

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências,
8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Capanema, 15 de Julho de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE
NO LINK <https://capanemapr.equipiano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QET2T4X4C9Q5

Certidão emitida 15/07/2024 as 15:01:26

Emissor: << Equipiano Público Web >>

000719

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 75.984.195/0001-50
Razão Social: HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Endereço: RUA RUA RIO DE JANEIRO 100 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080705110512269868

Informação obtida em 09/08/2024 13:49:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL SUDOESTE LTDA
CNPJ: 75.984.195/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:19 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **3F54.0470.A94D.2FDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema - PR

000721

minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA., CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 178/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 4/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº xx/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplica-se o Índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, Valor Total do Aditivo: R\$ 136.652,16 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos).

Ite m	Código do produto/se rviço	Descrição do produto/serviço	Unidad e de medida	Valor Antes da aplicação do Índice IPCA R\$	Valor Unitário Após aplicação do Índice R\$	Valor Total do aditivo R\$
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	MÊS	308.775,28	320.162,96	136.652,16

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) xx dia(s) do mês de xxxx de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Contratada



000722

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 167/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE.

ASSUNTO: Análise de atualização do valor da objeto contratual. Inexigibilidade de Licitação nº 4/2022. Contrato Administrativo nº 178/2022. Termo de Apostilamento.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Serviços médicos e hospitalares.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTA CONTRATUALMENTE. TERMO DE APOSTILAMENTO. DISPENSA PARECER JURÍDICO PRÉVIO. DISPENSA PUBLICAÇÃO OFICIAL. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para à PGM, o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de atualização do valor contratual, com fulcro em cláusula expressa do respectivo Contrato Administrativo.

É o relatório.

2. PARECER

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Apostilamento

O art. 193, inciso I, da LCM 14/22 (art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), reza que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensado o termo aditivo.

Cumprе esclarecer, sem maiores aprofundamentos, que apostilamento contratual é uma formalidade utilizada para registrar ou atestar um fato ou condição já previstos no contrato administrativo, tal como o reajuste do valor inicial contratual, que visa compensar os efeitos da desvalorização da moeda.

Sendo assim, considerando que a simples apostila não modifica as bases contratuais e, ainda, há omissão legislativa tanto no ordenamento jurídico municipal, bem como em seu diploma normativo suplementar federal, conclui-se pela facultatividade tanto do prévio parecer jurídico quanto da respectiva publicação oficial do apostilamento.

No caso em análise, portanto, é possível o termo de apostilamento, de acordo com os ditames legais supracitados.

Ainda em tempo, cumpre esclarecer que no caso em mesa, de acordo com o contrato administrativo e demais informações constantes do processo administrativo, a respectiva atualização deve ser retroativa a partir de



000723

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

27 de maio de 2024, devendo, todo e qualquer contrato administrativo observar as atualizações legais/contratuais necessárias de acordo com as datas constantes em cada caso.

2.3. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO

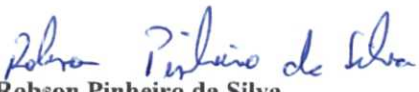
Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral se manifesta pela **possibilidade** de apostilamento ao respectivo Contrato Administrativo, na forma pretendida, tendo em vista não se tratar de situação legal que demande termo aditivo, **desde que sejam providenciadas:**

- a) a atualização, se necessário for, de toda a documentação de regularidade fiscal, comprovando que o Contratado ainda satisfaz os requisitos legais de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados estejam expirados;
- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Por fim, ressalto que os futuros apostilamentos, fundamentados em cláusula contratual expressa de atualização do valor contratual, não necessitam de parecer jurídico prévio, bem como dispensam publicação oficial.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de agosto de 2024.


Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



000724

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 4/2024, Contrato Administrativo 178/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. Acato o Parecer Jurídico nº 167/2024 pelo aditivo aplicação do Índice -IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Solicito ao Departamento de Contratações Públicas para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 12 dia(s) do mês de agosto de 2024

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000725

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA., CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 178/2022, decorrente do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 4/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 167/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplica-se o Índice IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, Valor Total do Aditivo: R\$ 136.652,16 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos). Essa Aplicação do Índice é retroativo a 26/05/2024.

Ite m	Código do produto/se rviço	Descrição do produto/serviço	Unidad e de medida	Valor Antes da aplicação do Índice IPCA R\$	Valor Unitário Após aplicação do Índice R\$	Valor Total do aditivo R\$
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA RETAGUARDA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	MÊS	308.775,28	320.162,96	136.652,16

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 12 dia(s) do mês de agosto de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Contratada



000726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Belle

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti
Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 178/2022, que entre si celebram
de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro
lado a empresa HOSPITAL SUDOESTE LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa
HOSPITAL SUDOESTE LTDA., CNPJ sob o nº 75.984.195/0001-50,
também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATA-
DA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 14.133/2021 e
Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo ao
contrato administrativo nº 178/2022, decorrente do processo de lici-

tação modalidade Inexigibilidade nº 4/2022 e de acordo com o Parecer
Jurídico nº 167/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplica-se o Índice IPCA- Índice de Preços
ao Consumidor Amplo, Valor Total do Aditivo: R\$ 136.652,16 (Cento
e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centa-
vos). Essa Aplicação do Índice é retroativo a 26/05/2024.

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor Antes da aplicação do Índice IPCA R\$	Valor Unitário Após aplicação do Índice R\$	Valor Total do aditivo R\$
1	50756	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, LOTADA EM TERRITÓRIO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES NA REATUAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE QUANTO AOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), AFIM DE GARANTIR NA INTEGRALIDADE A ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	MÊS	308.775,28	320.162,96	136.652,16

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário,
não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de
igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia
Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 12 de agosto
de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS MAESTRELLI
Representante Legal
HOSPITAL SUDOESTE LTDA
Contratada

400 000